Diário Oficial dos Municípios
de Santa Catarina

Edição N° 3403 | Sábado - 06 de Fevereiro de 2021 | Florianópolis/SC

Sumário

Municípios
Navegantes.....2

Consórcios
CINCATARINA 3
CISAM 33
CISAMREC 33
CISNORDESTE 35
CITMAR.....52
CIM-AMFRI 55
CIAPS.....56
CIM-AMUREL 57
CIRSURES.....71

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br

Navegantes

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO -- PREGÃO PRESENCIAL 154/2020 PMN -- REPUBLICADO

Publicação Nº 2847751

PREFEITURA DE NAVEGANTES – PREGÃO PRESENCIAL 154/2020 PMN
REPUBLICADO
Comunicamos na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberto o processo licitatório do objeto: Registro de preços visando a aquisição de tampas para fechamento de túmulos dos cemitérios municipais de Navegantes, através da Secretaria de Obras e Serviços Municipais de Navegantes/SC. Entrega/envelopes: 19/02/2020 até às 13h50. Abertura/envelopes: 19/02/2020 às 14h. O edital se encontra à disposição na Rua João Emílio nº 100, Navegantes/SC e no site: www.navegantes.sc.gov.br link fornecedor. Libardoni Fronza – Prefeito Municipal

Consórcios

CINCATARINA

DECISÃO ATUALIZAÇÃO DE BENS PRÉ-QUALIFICADOS - CHAMADA PÚBLICA Nº 0003_2019 - CENTERMEDI

Publicação Nº 2847481

DECISÃO
ATUALIZAÇÃO DA VALIDADE DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE BENS

Trata-se do requerimento para atualização da validade da pré-qualificação de bens aprovados, apresentado pela empresa CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rodovia BR-480, nº 795, Bairro Centro, na cidade de Barão de Cotegipe - RS, CEP: 99.740-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.652.030/0001-70 em conformidade §§ 1º e 2º do artigo 21 da Resolução do CINCATARINA nº 005 de 16 de março de 2015.

BENS REQUERIDOS PARA ATUALIZAÇÃO DA VALIDADE QUE FORAM DEFERIDOS

Especificações	Marca	Modelo	Código Aprovação Atualização	Chamada Pública	
				Item	Edital
LUVA DE PROCEDIMENTO DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, ÍNTEGRO E UNIFORME, FORMATO ANATÔMICO, AMBIDESTRA, LUBRIFICADA COM MATERIAL BIOABSORVIVEL, ATÓXICO, NÃO ESTÉRIL, RESISTENTE A TRAÇÃO, DESCARTÁVEL, USO ÚNICO, LEVEMENTE ENTALCADA, SELO DE CONFORMIDADE, EMBALADA EM CAIXAS CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, VALIDADE, NÚMERO DO LOTE. APRESENTAR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO. CAIXA COM 100 UNIDADES. DISPONÍVEL NOS TAMANHOS PP, P, M E G. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O TAMANHO QUE DEVERÁ SER FORNECIDO. (CIM6363)	LEMGRUBER	PROCED	6363-3	91	0003/2019

Justificativa: A requerente cumpriu os requisitos formais da Resolução nº 005/2015.

Diante do exposto, decido pela atualização da validade da pré-qualificação de bens aprovados, no "Cadastro de Bens Pré-Qualificados do CINCATARINA", pelo prazo de 1 (um) ano.
Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a que o prazo de recurso é de até 05 (cinco) dias úteis da publicação da respectiva decisão no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, através do e-mail: licitacoes@cincatarina.sc.gov.br ou mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente junto ao Setor de Licitações da Sede ou da Central Executiva do CINCATARINA.

Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

Publique-se,
Florianópolis, 05 de fevereiro de 2021.

Elói Rönnau
Diretor Executivo CINCATARINA

DECISÃO ATUALIZAÇÃO DE BENS PRÉ-QUALIFICADOS - CHAMADA PÚBLICA Nº 0003_2019 - SOMA

Publicação Nº 2847489

DECISÃO
ATUALIZAÇÃO DA VALIDADE DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE BENS

Trata-se do requerimento para atualização da validade da pré-qualificação de bens aprovados, apresentado pela empresa SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Gentil Reinaldo Cordioli, nº 391, Bairro Jardim Eldorado, na cidade de Palhoça- SC, CEP: 88.133-500, inscrita no CNPJ sob o nº 05.531.725/0001-20 em conformidade §§ 1º e 2º do artigo 21 da Resolução do CINCATARINA nº 005 de 16 de março de 2015.

BENS REQUERIDOS PARA ATUALIZAÇÃO DA VALIDADE QUE FORAM DEFERIDOS

Especificações	Marca	Modelo	Código Aprovação Atualização	Chamada Pública	
				Item	Edital
AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA, CALIBRE 20X5.5, HASTE DE AÇO INOXIDÁVEL COM PONTA EM BISEL TRIFACETADO, SILICONIZADA, CANHÃO PLÁSTICO EM COR UNIVERSAL, CONECTOR PADRÃO ADAPTÁVEL A SERINGAS E OUTROS DISPOSITIVOS, PROTETOR PLÁSTICO, ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. COM ABERTURA ASSÉPTICA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, DEVERÁ CONSTAR EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA E CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. CAIXA COM 100 UNIDADES. (CIM8386)	BD	PRECISION GLIDE	8386-2	3	0003/2019
AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA, CALIBRE 25X6.0, HASTE DE AÇO INOXIDÁVEL COM PONTA EM BISEL TRIFACETADO, SILICONIZADA, CANHÃO PLÁSTICO EM COR UNIVERSAL, CONECTOR PADRÃO ADAPTÁVEL A SERINGAS E OUTROS DISPOSITIVOS, PROTETOR PLÁSTICO, ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. COM ABERTURA ASSÉPTICA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, DEVERÁ CONSTAR EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚE/ANVISA E CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. CAIXA COM 100 UNIDADES. (CIM8387)	BD	PRECISION GLIDE	8387-2	4	0003/2019

AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA, CALIBRE 25X7.0, HASTE DE AÇO INOXIDÁVEL COM PONTA EM BISEL TRIFACETADO, SILICONIZADA, CANHÃO PLÁSTICO EM COR UNIVERSAL, CONECTOR PADRÃO ADAPTÁVEL A SERINGAS E OUTROS DISPOSITIVOS, PROTETOR PLÁSTICO, ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. COM ABERTURA ASSÉPTICA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, DEVERÁ CONSTAR EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE.APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA E CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. CAIXA COM 100 UNIDADES. (CIM8388)	BD	PRECISION GLIDE	8388-2	5	0003/2019
AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA, CALIBRE 25X8.0, HASTE DE AÇO INOXIDÁVEL COM PONTA EM BISEL TRIFACETADO, SILICONIZADA, CANHÃO PLÁSTICO EM COR UNIVERSAL, CONECTOR PADRÃO ADAPTÁVEL A SERINGAS E OUTROS DISPOSITIVOS, PROTETOR PLÁSTICO, ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. COM ABERTURA ASSÉPTICA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, DEVERÁ CONSTAR EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA E CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. CAIXA COM 100 UNIDADES. (CIM8389)	BD	PRECISION GLIDE	8389-2	6	0003/2019
AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA, CALIBRE 30X7.0, HASTE DE AÇO INOXIDÁVEL COM PONTA EM BISEL TRIFACETADO, SILICONIZADA, CANHÃO PLÁSTICO EM COR UNIVERSAL, CONECTOR PADRÃO ADAPTÁVEL A SERINGAS E OUTROS DISPOSITIVOS, PROTETOR PLÁSTICO, ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. COM ABERTURA ASSÉPTICA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, DEVERÁ CONSTAR EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA E CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. CAIXA COM 100 UNIDADES. (CIM8390)	BD	PRECISION GLIDE	8390-2	7	0003/2019

AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA, CALIBRE 30X8.0, HASTE DE AÇO INOXIDÁVEL COM PONTA EM BISEL TRIFACETADO, SILICONIZADA, CANHÃO PLÁSTICO EM COR UNIVERSAL, CONECTOR PADRÃO ADAPTÁVEL A SERINGAS E OUTROS DISPOSITIVOS, PROTETOR PLÁSTICO, ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. COM ABERTURA ASSÉPTICA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, DEVERÁ CONSTAR EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE.APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA E CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. CAIXA COM 100 UNIDADES. (CIM8391)	BD	PRECISION GLIDE	8391-2	8	0003/2019
AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA, CALIBRE 40X12, HASTE DE AÇO INOXIDÁVEL COM PONTA EM BISEL TRIFACETADO, SILICONIZADA, CANHÃO PLÁSTICO EM COR UNIVERSAL, CONECTOR PADRÃO ADAPTÁVEL A SERINGAS E OUTROS DISPOSITIVOS, PROTETOR PLÁSTICO, ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. COM ABERTURA ASSÉPTICA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, DEVERÁ CONSTAR EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA E CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. CAIXA COM 100 UNIDADES. (CIM8392)	BD	PRECISION GLIDE	8392-2	9	0003/2019
CAIXA COLETORA PARA MATERIAIS INFECTANTES E PERFUROCORTANTES, COM CAPACIDADE DE 1,5L, CONFECCIONADA EM MATERIAL RESISTENTE. O BOCAL DEVE PERMITIR A COLOCAÇÃO DO RESÍDUO SEM CONTATO DA MÃO COM A CAIXA. O COLETOR DEVE SER DOTADO DE TAMPA PARA FECHAMENTO E ALÇAS QUE PERMITAM SEU MANUSEIO SEGURO. COLORAÇÃO EXTERNA AMARELA, COM LIMITE DE ENCHIMENTO, SÍMBOLO DE MATERIAL INFECTANTE E DEMAIS INSCRIÇÕES E REQUISITOS CONFORME NBR 13853:1997. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. (CIM8484)	DESCARPACK		8484-2	40	0003/2019

CAIXA COLETORA PARA MATERIAIS INFECTANTES E PERFUROCORTANTES, COM CAPACIDADE DE 13L, CONFECCIONADA EM MATERIAL RESISTENTE. O BOCAL DEVE PERMITIR A COLOCAÇÃO DO RESÍDUO SEM CONTATO DA MÃO COM A CAIXA. O COLETOR DEVE SER DOTADO DE TAMPA PARA FECHAMENTO E ALÇAS QUE PERMITAM SEU MANUSEIO SEGURO. COLORAÇÃO EXTERNA AMARELA, COM LIMITE DE ENCHIMENTO, SÍMBOLO DE MATERIAL INFECTANTE E DEMAIS INSCRIÇÕES E REQUISITOS CONFORME NBR 13853:1997. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. (CIM8485)	DESCARPACK		8485-1	41	0003/2019
CAIXA COLETORA PARA MATERIAIS INFECTANTES E PERFUROCORTANTES, COM CAPACIDADE DE 20L, CONFECCIONADA EM MATERIAL RESISTENTE. O BOCAL DEVE PERMITIR A COLOCAÇÃO DO RESÍDUO SEM CONTATO DA MÃO COM A CAIXA. O COLETOR DEVE SER DOTADO DE TAMPA PARA FECHAMENTO E ALÇAS QUE PERMITAM SEU MANUSEIO SEGURO. COLORAÇÃO EXTERNA AMARELA, COM LIMITE DE ENCHIMENTO, SÍMBOLO DE MATERIAL INFECTANTE E DEMAIS INSCRIÇÕES E REQUISITOS CONFORME NBR 13853:1997. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. (CIM8486)	DESCARPACK		8486-1	42	0003/2019
CAIXA COLETORA PARA MATERIAIS INFECTANTES E PERFUROCORTANTES, COM CAPACIDADE DE 3L, CONFECCIONADA EM MATERIAL RESISTENTE. O BOCAL DEVE PERMITIR A COLOCAÇÃO DO RESÍDUO SEM CONTATO DA MÃO COM A CAIXA. O COLETOR DEVE SER DOTADO DE TAMPA PARA FECHAMENTO E ALÇAS QUE PERMITAM SEU MANUSEIO SEGURO. COLORAÇÃO EXTERNA AMARELA, COM LIMITE DE ENCHIMENTO, SÍMBOLO DE MATERIAL INFECTANTE E DEMAIS INSCRIÇÕES E REQUISITOS CONFORME NBR 13853:1997. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. (CIM8482)	DESCARPACK		8482-1	43	0003/2019

CAIXA COLETORA PARA MATERIAIS INFECTANTES E PERFUROCORTANTES, COM CAPACIDADE DE 7L, CONFECCIONADA EM MATERIAL RESISTENTE. O BOCAL DEVE PERMITIR A COLOCAÇÃO DO RESÍDUO SEM CONTATO DA MÃO COM A CAIXA. O COLETOR DEVE SER DOTADO DE TAMPA PARA FECHAMENTO E ALÇAS QUE PERMITAM SEU MANUSEIO SEGURO. COLORAÇÃO EXTERNA AMARELA, COM LIMITE DE ENCHIMENTO, SÍMBOLO DE MATERIAL INFECTANTE E DEMAIS INSCRIÇÕES E REQUISITOS CONFORME NBR 13853:1997. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. (CIM8483)	DESCARPACK		8483-1	44	0003/2019
EQUIPO MACROGOTAS ESTÉRIL. FABRICADO EM PVC FLEXÍVELEINCOLOR. DEVE POSSUIR CONTROLADOR DE FLUXO TIPO PINÇA ROLETE, CÂMARA TRANSPARENTE PARA VISUALIZAÇÃO DE GOTEJAMENTO E CONEXÃO LUER SLIP. TUBO COM 1,5M DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM UNITÁRIA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E LOTE. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. (CIM8529)	DESCARPACK		8529-3	56	0003/2019
ESPÉCULOS LUBRIFICADO ESTERILIZADO GRANDE PRODUZIDO EM POLIESTIRENO CRISTAL, PERMITE EXCELENTE TRANSPARÊNCIA E TRANSMISSÃO LUMINO. VALVAS ANATÔMICAS DE CONTORNOS LISOS E REGULARES, SEMELHANTES AO FORMATO DOS FÓRNICES VAGINAIS. DISPOSITIVO DE ABERTURA (PARAFUSO BORBOLETA) FABRICADO EM POLIESTIRENO DE ALTO IMPACTO (PSAI), PIGMENTADO E INDEFORMÁVEL. (CIM1076)	ADLIN	VAGISPEC	1076-1	63	0003/2019
ESPÉCULOS LUBRIFICADO ESTERILIZADO MÈDIO PRODUZIDO EM POLIESTIRENO CRISTAL, PERMITE EXCELENTE TRANSPARÊNCIA E TRANSMISSÃO LUMINO. VALVAS ANATÔMICAS DE CONTORNOS LISOS E REGULARES, SEMELHANTES AO FORMATO DOS FÓRNICES VAGINAIS. DISPOSITIVO DE ABERTURA (PARAFUSO BORBOLETA) FABRICADO EM POLIESTIRENO DE ALTO IMPACTO (PSAI), PIGMENTADO E INDEFORMÁVEL. (CIM790)	ADLIN	VAGISPEC	790-1	64	0003/2019

ESPÉCULOS LUBRIFICADO ESTERILIZADO PEQUENO PRODUZIDO EM POLIESTIRENO CRISTAL, PERMITE EXCELENTE TRANSPARÊNCIA E TRANSMISSÃO LUMINO. VALVAS ANATÔMICAS DE CONTORNOS LISOS E REGULARES, SEMELHANTES AO FORMATO DOS FÓRNICES VAGINAIS. DISPOSITIVO DE ABERTURA (PARAFUSO BORBOLETA) FABRICADO EM POLIESTIRENO DE ALTO IMPACTO (PSAI), PIGMENTADO E INDEFORMÁVEL. (CIM791)	ADLIN	VAGISPEC	791-1	65	0003/2019
FITA ADESIVA HIPOALERGÊNICA TRANSPARENTE MICROPERFURADA. COMPOSTA POR POLIETILENO E ADESIVO ACRÍLICO. DEVE POSSUIR ÓTIMA ADESÃO AO FERIMENTO E CORTE BIDIRECIONAL. ROLO DE 100MM X 4,5M COM CARRETEL E CAPA PROTETORA. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. (CIM8417)	3M	TRANSPORE	8417-2	81	0003/2019
GAZE HIDRÓFILA EM COMPRESSA. CONFECCIONADA COM 13 FIOS/CM2, EM TAMANHO 10X10CM FECHADA E 20X40CM ABERTA. COM 5 DOBRAS VOLTADAS PARA DENTRO E 8 CAMADAS, DEVE POSSUIR PESO MÍNIMO DE 900G POR EMBALAGEM E 1,8G POR UNIDADE. EMBALADA EM PACOTE QUE MANTENHA SUA INTEGRIDADE, COM 500 PEÇAS, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE, NÚMERO DE DOBRAS, NÚMERO DE CAMADAS E DEMAIS INFORMAÇÕES ADICIONAIS CONFORME NBR 13843:2009. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. (CIM8418)	AMERICA	CATHARINA	8418-3	84	0003/2019
GAZE HIDRÓFILA EM COMPRESSA. CONFECCIONADA COM 13 FIOS/CM2, EM TAMANHO 7,5X7,5CM FECHADA E 15X30CM ABERTA. COM 5 DOBRAS VOLTADAS PARA DENTRO E 8 CAMADAS, DEVE POSSUIR PESO MÍNIMO DE 500G POR PACOTE E 1,0G POR UNIDADE. EMBALADA EM PACOTE QUE MANTENHA SUA INTEGRIDADE, COM 500 PEÇAS, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE, NÚMERO DE DOBRAS, NÚMERO DE CAMADAS E DEMAIS INFORMAÇÕES ADICIONAIS CONFORME NBR 13843:2009. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. (CIM8419)	AMERICA	CATHARINA	8419-2	86	0003/2019

INDICADOR BIOLÓGICO PARA VAPOR, DO TIPO AUTO-CONTIDO, COM TEMPO DE RESPOSTA FINAL NEGATIVA EM 48 HORAS, PARA O MONITORAMENTO BIOLÓGICO DE CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR SATURADO SOB PRESSÃO. COMPOSTO POR UMA TIRA DE PAPEL CONTENDO UMA POPULAÇÃO MICROBIANA MÍNIMA DE 100.000 (CEM MIL) ESPOROS SECOS E PADRONIZADOS DE GEOBACILLUS STEAROTHERMOPHILLUS (ATCC 7953 COM CERTIFICADO DE QUALIDADE ASSEGURADA). A TIRA CONTENDO ESPOROS ESTÁ ACONDICIONADA EM UMA AMPOLA PLÁSTICA TERMORRESISTENTE, CONTENDO EM SEU INTERIOR UMA AMPOLA DE VIDRO LACRADA, COM UM CALDO NUTRIENTE PRÓPRIO PARA CRESCIMENTO DOS MICROORGANISMOS. A AMPOLA PLÁSTICA É FECHADA POR UMA TAMPA PERFURADA E PROTEGIDA POR PAPEL DE FILTRO HIDROFÓBICO. CADA AMPOLA POSSUI UM RÓTULO EXTERNO QUE INFORMA O NOME DO PRODUTO, LOTE, PRAZO DE VALIDADE, CONTENDO CAMPOS PARA IDENTIFICAÇÃO DA AMPOLA E UM INDICADOR QUÍMICO DE EXPOSIÇÃO, QUE DIFERENCIA AS AMPOLAS PROCESSADAS DAS NÃO-PROCESSADAS. CAIXA COM 10 AMPOLAS. (CIM5499)	3M	1262	5499-1	88	0003/2019

INDICADOR BIOLÓGICO PARA VAPOR, DO TIPO AUTO-CONTIDO, COM TEMPO DE RESPOSTA FINAL NEGATIVA EM 48 HORAS, PARA O MONITORAMENTO BIOLÓGICO DE CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR SATURADO SOB PRESSÃO. COMPOSTO POR UMA TIRA DE PAPEL CONTENDO UMA POPULAÇÃO MICROBIANA MÍNIMA DE 100.000 (CEM MIL) ESPOROS SECOS E PADRONIZADOS DE GEOBACILLUS STEAROTHERMOPHILLUS (ATCC 7953 COM CERTIFICADO DE QUALIDADE ASSEGURADA). A TIRA CONTENDO ESPOROS ESTÁ ACONDICIONADA EM UMA AMPOLA PLÁSTICA TERMORRESISTENTE, CONTENDO EM SEU INTERIOR UMA AMPOLA DE VIDRO LACRADA, COM UM CALDO NUTRIENTE PRÓPRIO PARA CRESCIMENTO DOS MICROORGANISMOS. A AMPOLA PLÁSTICA É FECHADA POR UMA TAMPA PERFURADA E PROTEGIDA POR PAPEL DE FILTRO HIDROFÓBICO. CADA AMPOLA POSSUI UM RÓTULO EXTERNO QUE INFORMA O NOME DO PRODUTO, LOTE, PRAZO DE VALIDADE, CONTENDO CAMPOS PARA IDENTIFICAÇÃO DA AMPOLA E UM INDICADOR QUÍMICO DE EXPOSIÇÃO, QUE DIFERENCIA AS AMPOLAS PROCESSADAS DAS NÃO-PROCESSADAS. CAIXA COM 100 AMPOLAS. (CIM1812)	3M	1262B	1812-1	87	0003/2019

INDICADOR QUÍMICO DO TIPO INTEGRADOR, CLASSE 5, QUE PERMITE EFETUAR O MONITORAMENTO DE TODOS OS PARÂMETROS CRÍTICOS DO PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR, COM PERFORMANCE EQUIVALENTE OU SUPERIOR À CURVA DE MORTE MICROBIANA DO GEOBACILLUS STEAROTHERMOPHILLUS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTEMPLAR 3 VALORES DECLARADOS: 121ºC, 135ºC E UMA TEMPERATURA INTERMEDIÁRIA, CORRELACIONADAS COM O TEMPO DE MORTE MICROBIANA, E NA TEMPERATURA DE 121°C DEVERÁ REAGIR A PARTIR DE 16,5 MINUTOS. COMPOSTO DE UMA MECHA DE PAPEL E DE UMA PÍLULA QUÍMICA SENSÍVEL À TEMPERATURA, TEMPO E VAPOR, ACONDICIONADAS EM UMA EMBALAGEM COMPOSTA POR PAPEL/FILME E ALUMÍNIO LAMINADO. INTEGRADOR DE MUDANÇA DE LIMITE/MOVIMENTO FRONTAL (NÃO EXIGE INTERPRETAÇÃO DE COR), ONDE DURANTE A ESTERILIZAÇÃO A VAPOR, A SUBSTÂNCIA QUÍMICA FUNDE E MIGRA COMO UM LÍQUIDO DE COLORAÇÃO ESCURA ATRAVÉS DA MECHA DE PAPEL. A MIGRAÇÃO É VISÍVEL ATRAVÉS DA JANELA IDENTIFICADA POR "REJECT" (REJEITADO), E DEVERÁ ATINGIR A ÁREA DENOMINADA "ACCEPT" (ACEITO) SE TODAS AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A ELIMINAÇÃO DE MICROORGANISMOS NO INTERIOR DA EMBALAGEM FOREM ALCANÇADAS. A EXTENSÃO DA MIGRAÇÃO É PROPORCIONAL AO TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO VAPOR E A TEMPERATURA. CAIXA COM 100 UNIDADES. (CIM1813)	3M	1243B	1813-1	89	0003/2019
LANCETA DE SEGURANÇA PARA PUNÇÃO DIGITAL, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. UTILIZADA PARA COLETA DE SANGUE CAPILAR, COM PERFURAÇÃO DE ATÉ 1,8MM. CAIXA COM NO MÍNIMO 100 UNIDADES. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. (CIM8420)	ROCHE	ACCU CHEK SAFE T PRO UNO	8420-3	90	0003/2019

LUVA DE PROCEDIMENTO DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, ÍNTEGRO E UNIFORME, FORMATO ANATÔMICO, AMBIDESTRA, LUBRIFICADA COM MATERIAL BIOABSORVIVEL, ATÓXICO, NÃO ESTÉRIL, RESISTENTE A TRAÇÃO, DESCARTÁVEL, USO ÚNICO, LEVEMENTE ENTALCADA, SELO DE CONFORMIDADE, EMBALADA EM CAIXAS CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, VALIDADE, NÚMERO DO LOTE. APRESENTAR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO. CAIXA COM 100 UNIDADES. DISPONÍVEL NOS TAMANHOS PP, P, M E G. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O TAMANHO QUE DEVERÁ SER FORNECIDO. (CIM6363)	DESCARPACK		6363-2	91	0003/2019
ROLO DE FITA MICROPOROSA HIPOALERGÊNICA. COR BEGE. CONFECCIONADA EM NÃO TECIDO COM FIBRAS DE VISCOSE, DEVE PERMITIR A RESPIRAÇÃO DA PELE. A FITA DEVE POSSUIR ÓTIMA ADESÃO, NÃO DESCOLANDO DA PELE FACILMENTE. EMBALAGEM UNITÁRIA COM CAPA PROTETORA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE, VALIDADE E TAMANHO. COM 2,5CM X 4,5M. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. (CIM8423)	3M	1533	8423-1	102	0003/2019
ROLO DE FITA MICROPOROSA HIPOALERGÊNICA. COR BRANCA. CONFECCIONADA EM NÃO TECIDO COM FIBRAS DE VISCOSE, DEVE PERMITIR A RESPIRAÇÃO DA PELE. A FITA DEVE POSSUIR ÓTIMA ADESÃO, NÃO DESCOLANDO DA PELE FACILMENTE. EMBALAGEM UNITÁRIA COM CAPA PROTETORA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE, VALIDADE E TAMANHO. COM 1,2CM X 10M. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. (CIM8425)	3M	1530	8425-1	105	0003/2019

ROLO DE FITA MICROPOROSA HIPOALERGÊNICA. COR BRANCA. CONFECCIONADA EM NÃO TECIDO COM FIBRAS DE VISCOSE, DEVE PERMITIR A RESPIRAÇÃO DA PELE. A FITA DEVE POSSUIR ÓTIMA ADESÃO, NÃO DESCOLANDO DA PELE FACILMENTE. EMBALAGEM UNITÁRIA COM CAPA PROTETORA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE, VALIDADE E TAMANHO. COM 2,5CM X 10M. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. (CIM8422)	3M	1530	8422-1	103	0003/2019
ROLO DE FITA MICROPOROSA HIPOALERGÊNICA. COR BRANCA. CONFECCIONADA EM NÃO TECIDO COM FIBRAS DE VISCOSE, DEVE PERMITIR A RESPIRAÇÃO DA PELE. A FITA DEVE POSSUIR ÓTIMA ADESÃO, NÃO DESCOLANDO DA PELE FACILMENTE. EMBALAGEM UNITÁRIA COM CAPA PROTETORA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE, VALIDADE E TAMANHO. COM 5CM X 10M. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. (CIM8424)	3M	1530	8424-1	104	0003/2019
SERINGA 1ML PARA INSULINA, SEM AGULHA. ESTÉRIL, COM ESCALA GRAVADA, PRECISA E VISÍVEL, USO ÚNICO, TRANSPARENTE, ATÓXICA. ÊMBOLO DESLIZÁVEL E AJUSTADO AO CORPO DA SERINGA, IMPEDINDO ENTRADA DE AR. EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E LOTE. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. (CIM8426)	BD	PLASTIPAK	8426-2	118	0003/2019
SERINGA 60CC BICO CATETER, DESCARTÁVEL. COM ESCALA GRAVADA, PRECISA E VISÍVEL, USO ÚNICO, TRANSPARENTE, ATÓXICA E APIROGÊNICA. COM ÊMBOLO DESLIZÁVEL AJUSTADO AO CORPO DA SERINGA, IMPEDINDO ENTRADA DE AR. EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E LOTE. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. (CIM8432)	BD		8432-2	119	0003/2019

SERINGA DESCARTÁVEL 0,5CC COM AGULHA DE 8 X 0,3MM, CAPACIDADE PARA 50 UNIDADES DE INSULINA, COM GRADUAÇÃO DE 1 EM 1 UNIDADE. ESTÉRIL, ATÓXICA, APIROGÊNICA E LIVRE DE LÁTEX. COM CORPO TRANSPARENTE, ESCALA NÍTIDA E LEGÍVEL. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. (CIM8705)	BD	ULTRAFINE	8705-2	121	0003/2019
SERINGA DESCARTÁVEL 1CC COM AGULHA DE 12,7 X 0,3MM, CAPACIDADE PARA 100 UNIDADES DE INSULINA, COM GRADUAÇÃO DE 2 EM 2 UNIDADES. ESTÉRIL, ATÓXICA, APIROGÊNICA E LIVRE DE LÁTEX. COM CORPO TRANSPARENTE, ESCALA NÍTIDA E LEGÍVEL. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. (CIM8706)	BD	ULTRAFINE	8706-2	123	0003/2019
SERINGA DESCARTÁVEL 1CC COM AGULHA DE 13 X 3,8MM, CAPACIDADE PARA 100 UNIDADES DE INSULINA. ESTÉRIL, ATÓXICA, APIROGÊNICA E LIVRE DE LÁTEX. COM CORPO TRANSPARENTE, ESCALA NÍTIDA E LEGÍVEL. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. (CIM8623)	BD	PLASTIPAK	8623-1	124	0003/2019
SERINGA DESCARTÁVEL 1CC COM AGULHA DE 8MM X 0,3MM, CAPACIDADE PARA 100 UNIDADES DE INSULINA COM GRADUAÇÃO DE 2 EM 2 UNIDADES, ESTÉRIL, ATÓXICA, APIROGÊNICA E LIVRE DE LÁTEX. COM CORPO TRANSPARENTE, ESCALA NÍTIDA E LEGÍVEL. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. (CIM8707)	BD	ULTRAFINE	8707-2	126	0003/2019
SERINGA DESCARTÁVEL PARA INSULINA 0,5ML, COM AGULHA CALIBRE 6MMX0,25MM. CAPACIDADE PARA 50 UNIDADES DE INSULINA COM GRADUAÇÃO DE 1 EM 1 UNIDADE. ESTÉRIL. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE VALIDADE, NÚMERO DE LOTE E REGISTRO NA ANVISA. (CIM7865)	BD	ULTRAFINE	7865-2	127	0003/2019

SERINGA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL, COM AGULHA 25 X 7MM, ESTÉRIL, CAPACIDADE DE 10CC, COM BICO LISO LUER SLIP. FABRICADA EM POLIPROPILENO, SILICONIZADA, COM GRADUAÇÃO EXATA, NÍTIDA E PERMANENTE. ÊMBOLO DESLIZÁVEL COM PERFEITA VEDAÇÃO E CORPO TRANSLÚCIDO. EMBALAGEM UNITÁRIA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO QUE PERMITA ABERTURA ASSÉPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. (CIM8618)	BD	PLASTIPAK	8618-2	128	0003/2019
SERINGA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL, COM AGULHA 25 X 7MM, ESTÉRIL, CAPACIDADE DE 3CC, COM BICO LISO LUER SLIP. FABRICADA EM POLIPROPILENO, SILICONIZADA, COM GRADUAÇÃO EXATA, NÍTIDA E PERMANENTE. ÊMBOLO DESLIZÁVEL COM PERFEITA VEDAÇÃO E CORPO TRANSLÚCIDO. EMBALAGEM UNITÁRIA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO QUE PERMITA ABERTURA ASSÉPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. (CIM8619)	BD	PLASTIPAK	8619-2	129	0003/2019
SERINGA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL, COM AGULHA 25 X 7MM, ESTÉRIL, CAPACIDADE DE 5CC, COM BICO LISO LUER SLIP. FABRICADA EM POLIPROPILENO, SILICONIZADA, COM GRADUAÇÃO EXATA, NÍTIDA E PERMANENTE. ÊMBOLO DESLIZÁVEL COM PERFEITA VEDAÇÃO E CORPO TRANSLÚCIDO. EMBALAGEM UNITÁRIA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO QUE PERMITA ABERTURA ASSÉPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. (CIM8620)	BD	PLASTIPAK	8620-2	130	0003/2019

SERINGA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, CAPACIDADE DE 10CC, COM BICO LISO LUER SLIP. FABRICADA EM POLIPROPILENO, SEM AGULHA, SILICONIZADA, COM GRADUAÇÃO EXATA, NÍTIDA E PERMANENTE. ÊMBOLO DESLIZÁVEL COM PERFEITA VEDAÇÃO E CORPO TRANSLÚCIDO. EMBALAGEM UNITÁRIA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO QUE PERMITA ABERTURA ASSÉPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. (CIM8622)	BD	PLASTIPAK	8622-3	131	0003/2019
SERINGA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, CAPACIDADE DE 10CC, COM BICO ROSCA LUER LOCK. FABRICADA EM POLIPROPILENO, SEM AGULHA, SILICONIZADA, COM GRADUAÇÃO EXATA, NÍTIDA E PERMANENTE. ÊMBOLO DESLIZÁVEL COM PERFEITA VEDAÇÃO E CORPO TRANSLÚCIDO. EMBALAGEM UNITÁRIA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO QUE PERMITA ABERTURA ASSÉPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. (CIM8427)	BD	EMERALD SAFT	8427-3	132	0003/2019
SERINGA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, CAPACIDADE DE 1CC, COM BICO LISO LUER SLIP. FABRICADA EM POLIPROPILENO, SEM AGULHA, SILICONIZADA, COM GRADUAÇÃO EXATA, NÍTIDA E PERMANENTE. ÊMBOLO DESLIZÁVEL COM PERFEITA VEDAÇÃO E CORPO TRANSLÚCIDO. EMBALAGEM UNITÁRIA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO QUE PERMITA ABERTURA ASSÉPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. (CIM8624)	BD	PLASTIPAK	8624-1	133	0003/2019

SERINGA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, CAPACIDADE DE 20CC, COM BICO LISO LUER SLIP. FABRICADA EM POLIPROPILENO, SEM AGULHA, SILICONIZADA, COM GRADUAÇÃO EXATA, NÍTIDA E PERMANENTE. ÊMBOLO DESLIZÁVEL COM PERFEITA VEDAÇÃO E CORPO TRANSLÚCIDO. EMBALAGEM UNITÁRIA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO QUE PERMITA ABERTURA ASSÉPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. (CIM8429)	BD	PLASTIPAK	8429-3	134	0003/2019
SERINGA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, CAPACIDADE DE 20CC, COM BICO ROSCA LUER LOCK. FABRICADA EM POLIPROPILENO, SEM AGULHA, SILICONIZADA, COM GRADUAÇÃO EXATA, NÍTIDA E PERMANENTE. ÊMBOLO DESLIZÁVEL COM PERFEITA VEDAÇÃO E CORPO TRANSLÚCIDO. EMBALAGEM UNITÁRIA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO QUE PERMITA ABERTURA ASSÉPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. (CIM8625)	BD	PLASTIPAK	8625-3	135	0003/2019
SERINGA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, CAPACIDADE DE 3CC, COM BICO LISO LUER SLIP. FABRICADA EM POLIPROPILENO, SEM AGULHA, SILICONIZADA, COM GRADUAÇÃO EXATA, NÍTIDA E PERMANENTE. ÊMBOLO DESLIZÁVEL COM PERFEITA VEDAÇÃO E CORPO TRANSLÚCIDO. EMBALAGEM UNITÁRIA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO QUE PERMITA ABERTURA ASSÉPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. (CIM8626)	BD	PLASTIPAK	8626-3	136	0003/2019

SERINGA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, CAPACIDADE DE 3CC, COM BICO ROSCA LUER LOCK. FABRICADA EM POLIPROPILENO, SEM AGULHA, SILICONIZADA, COM GRADUAÇÃO EXATA, NÍTIDA E PERMANENTE. ÊMBOLO DESLIZÁVEL COM PERFEITA VEDAÇÃO E CORPO TRANSLÚCIDO. EMBALAGEM UNITÁRIA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO QUE PERMITA ABERTURA ASSÉPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. (CIM8430)	BD	EMERALD SAFT	8430-3	137	0003/2019
SERINGA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, CAPACIDADE DE 5CC, COM BICO LISO LUER SLIP. FABRICADA EM POLIPROPILENO, SEM AGULHA, SILICONIZADA, COM GRADUAÇÃO EXATA, NÍTIDA E PERMANENTE. ÊMBOLO DESLIZÁVEL COM PERFEITA VEDAÇÃO E CORPO TRANSLÚCIDO. EMBALAGEM UNITÁRIA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO QUE PERMITA ABERTURA ASSÉPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. (CIM8627)	BD	PLASTIPAK	8627-3	138	0003/2019
SERINGA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, CAPACIDADE DE 5CC, COM BICO ROSCA LUER LOCK. FABRICADA EM POLIPROPILENO, SEM AGULHA, SILICONIZADA, COM GRADUAÇÃO EXATA, NÍTIDA E PERMANENTE. ÊMBOLO DESLIZÁVEL COM PERFEITA VEDAÇÃO E CORPO TRANSLÚCIDO. EMBALAGEM UNITÁRIA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO QUE PERMITA ABERTURA ASSÉPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. (CIM8431)	BD	EMERALD SAFT	8431-3	139	0003/2019
SONDA URETRAL Nº04, DESCARTÁVEL, TUBO DE PVC, ATÓXICO, FLEXÍVEL E TRANSLÚCIDO, COM 1 FURO LATERAL E CONECTOR PADRÃO COM TAMPA, TUBO LISO SEM REBARBAS. COMPRIMENTO DE 40 A 45 CM. ESTERILIZADA POR RADIAÇÃO IONIZANTE. EMBALAGEM UNITÁRIA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E LOTE. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. (CIM8666)	MARKMED		8666-1	140	0003/2019

SONDA URETRAL Nº06, DESCARTÁVEL, TUBO DE PVC, ATÓXICO, FLEXÍVEL E TRANSLÚCIDO, COM 1 FURO LATERAL E CONECTOR PADRÃO COM TAMPA, TUBO LISO SEM REBARBAS. COMPRIMENTO DE 40 A 45 CM. ESTERILIZADA POR RADIAÇÃO IONIZANTE. EMBALAGEM UNITÁRIA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E LOTE. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. (CIM8667)	MARKMED		8667-1	141	0003/2019
SONDA URETRAL Nº08, DESCARTÁVEL, TUBO DE PVC, ATÓXICO, FLEXÍVEL E TRANSLÚCIDO, COM 1 FURO LATERAL E CONECTOR PADRÃO COM TAMPA, TUBO LISO SEM REBARBAS. COMPRIMENTO DE 40 A 45 CM. ESTERILIZADA POR RADIAÇÃO IONIZANTE. EMBALAGEM UNITÁRIA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E LOTE. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. (CIM8668)	MARKMED		8668-1	142	0003/2019
SONDA URETRAL Nº10, DESCARTÁVEL, TUBO DE PVC, ATÓXICO, FLEXÍVEL E TRANSLÚCIDO, COM 1 FURO LATERAL E CONECTOR PADRÃO COM TAMPA, TUBO LISO SEM REBARBAS. COMPRIMENTO DE 40 A 45 CM. ESTERILIZADA POR RADIAÇÃO IONIZANTE. EMBALAGEM UNITÁRIA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E LOTE. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. (CIM8669)	MARKMED		8669-1	143	0003/2019
SONDA URETRAL Nº12, DESCARTÁVEL, TUBO DE PVC, ATÓXICO, FLEXÍVEL E TRANSLÚCIDO, COM 1 FURO LATERAL E CONECTOR PADRÃO COM TAMPA, TUBO LISO SEM REBARBAS. COMPRIMENTO DE 40 A 45 CM. ESTERILIZADA POR RADIAÇÃO IONIZANTE. EMBALAGEM UNITÁRIA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E LOTE. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. (CIM8670)	MARKMED		8670-1	144	0003/2019
SONDA URETRAL Nº14, DESCARTÁVEL, TUBO DE PVC, ATÓXICO, FLEXÍVEL E TRANSLÚCIDO, COM 1 FURO LATERAL E CONECTOR PADRÃO COM TAMPA, TUBO LISO SEM REBARBAS. COMPRIMENTO DE 40 A 45 CM. ESTERILIZADA POR RADIAÇÃO IONIZANTE. EMBALAGEM UNITÁRIA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E LOTE. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. (CIM8671)	MARKMED		8671-1	145	0003/2019

SONDA URETRAL Nº16, DESCARTÁVEL, TUBO DE PVC, ATÓXICO, FLEXÍVEL E TRANSLÚCIDO, COM 1 FURO LATERAL E CONECTOR PADRÃO COM TAMPA, TUBO LISO SEM REBARBAS. COMPRIMENTO DE 40 A 45 CM. ESTERILIZADA POR RADIAÇÃO IONIZANTE. EMBALAGEM UNITÁRIA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E LOTE. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. (CIM8672)	MARKMED		8672-1	146	0003/2019
SONDA URETRAL Nº18, DESCARTÁVEL, TUBO DE PVC, ATÓXICO, FLEXÍVEL E TRANSLÚCIDO, COM 1 FURO LATERAL E CONECTOR PADRÃO COM TAMPA, TUBO LISO SEM REBARBAS. COMPRIMENTO DE 40 A 45 CM. ESTERILIZADA POR RADIAÇÃO IONIZANTE. EMBALAGEM UNITÁRIA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E LOTE. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. (CIM8673)	MARKMED		8673-1	147	0003/2019

Justificativa: A requerente cumpriu os requisitos formais da Resolução nº 005/2015.

Diante do exposto, decido pela atualização da validade da pré-qualificação de bens aprovados, no "Cadastro de Bens Pré-Qualificados do CINCATARINA", pelo prazo de 1 (um) ano.
Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a que o prazo de recurso é de até 05 (cinco) dias úteis da publicação da respectiva decisão no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, através do e-mail: licitacoes@cincatarina.sc.gov.br ou mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente junto ao Setor de Licitações da Sede ou da Central Executiva do CINCATARINA.

Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

Publique-se,
Florianópolis, 05 de fevereiro de 2021.

Elói Rönnau
Diretor Executivo CINCATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 23559/2020-E

Publicação Nº 2847903

Processo Administrativo Eletrônico:	23559/2020-e
Interessado:	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
Assunto:	Inexecução de Contrato Referente Autorização de Fornecimento nº 46275/2020
Referencia:	PAL 4078/2020, PE 0012/2020, Item 345

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATOS. INEXECUÇÃO CONTRATUAL - APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA - LEI 8.666/93 - LEI 10.520/02 - APLICABILIDADE - CONCLUSÃO.

I – Relatório
O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado para apurar a inexecução do contrato pela empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, referente à Autorização de Fornecimento nº 46275/2020, decorrente do PAL n° 4078/2020, Pregão, na forma Eletrônica, n° 0012/2020.
Através da Notificação Administrativa nº 10803/2020, o Órgão Gerenciador - CINCATARINA solicitou à empresa que efetuasse a execução total da Autorização de Fornecimento acima citada ou comprovasse formalmente as razões que motivaram o inadimplemento contratual.
A empresa, em suas manifestações, justificou o atraso na entrega dos itens e formulou pedido de prorrogação do prazo de entrega. A previsão de regularização seria para o dia 30 de novembro de 2020. Entretanto, não houve o faturamento na data prevista e a situação de inadimplência permanece até o presente momento.

Em suma é o Relatório. Passo a análise.

II – Fundamentação
Verifica-se que estamos diante de um fato de inexecução de contrato em que a empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, descumpriu o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do item nº 09.
Torna-se oportuno observar que a empresa, em sua manifestação, informou que em relação ao item nº 09, os fabricantes passaram a previsão de faturamento para os próximos 20 dias, dessa forma, a empresa fornecedora solicitou prorrogação do prazo de entrega em 30 dias. Nesse sentido, a previsão de regularização seria para o dia 30 de novembro de 2020.
Contudo, não houve o faturamento na data prevista, gerando inúmeros transtornos aos municípios, já que a referida Autorização de Fornecimento já supera os 61 dias de atraso.
Sabe-se que as obrigações do fornecedor devem ser adimplidas de acordo com os termos dispostos na Ata de Registro de Preço, sendo eles:
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO
3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.
3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.
3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.
3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.
3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.
3.3 – A data de validade ou a garantia dos produtos a serem entregues não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos mesmos. (grifo nosso)

O cancelamento do Registro de Preços está previsto nos itens 20.3 do Edital de Pregão supracitado:
20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.
Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa (lato sensu), é responsável pela execução do contrato. A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.
Deste modo, diante dos fatos e nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:
Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
[...]
IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (grifo nosso)
Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa.
Verificou-se que houve retardamento da entrega por parte do fornecedor, fato este que gerou transtornos ao contratante, tendo em vista o inadimplemento das obrigações assumidas. Vale ressaltar que o fornecedor foi alertado do atraso através de avisos emitidos pelo Sistema L-CIN. Dessa forma, incorre o fornecedor nas sanções previstas na cláusula sexta da respectiva Ata de Registro de Preço. Observa-se:
CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:
a) Advertência
b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação. (grifo nosso)

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízos à Administração Pública, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto, deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.

III – Conclusão
Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital e da Ata de Registro de Preços, recomendo:
1. O cancelamento do Registro de Preço da empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, no Processo Administrativo Licitatório n° 4078/2020, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0012/2020, Registro de Preço, referente ao item nº 09;
2. Pela rescisão da AF n° 46275/2020, no que tange ao quantitativo do item nº 09;
3. Pela Aplicação de MULTA no valor de R$ 2,39 (dois reais e trinta e nove centavos), relativo à multa de 15% (quinze por cento) por inexecução da Autorização de Fornecimento, visto que transcorrido mais de 30 (trinta) dias do prazo estabelecido no contrato para efetiva entrega do item nº 09, calculada sobre o valor total inadimplido, que é de R$ 15,94 (quinze reais e noventa e quatro centavos), convertida em ADVERTÊNCIA, em razão do valor inferior a R$ 20,00 (vinte reais);

4. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.
É o Parecer.
Florianópolis (SC), 15 de dezembro de 2020.

[Assinado Eletronicamente]
Dagmar José Belotto
Analista Técnico IV - Advogado
OAB/SC 36.491

Processo Administrativo Eletrônico:	23559/2020-e
Interessado:	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
Assunto:	Inexecução de Contrato Referente Autorização de Fornecimento nº 46275/2020
Referencia:	PAL 4078/2020, PE 0012/2020, Item 345

DECISÃO ADMINISTRATIVA
O presente Processo Administrativo Eletrônico tem como objeto a verificação da inexecução contratual decorrente da Autorização de Fornecimento nº 46275/2020, em face da empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
Consta dos autos Notificação para cumprimento de obrigação, bem como abertura de prazo para Defesa Prévia e comprovação das razões que motivaram o inadimplemento contratual, garantindo contraditório e ampla defesa.
A empresa, em sua manifestação, justificou o inadimplemento das obrigações assumidas e formulou pedido de prorrogação do prazo de entrega dos itens. A previsão de regularização seria para o dia 30 de novembro de 2020. Entretanto, não houve o faturamento até o presente momento, gerando inúmeros transtornos ao município. Salienta-se que a Autorização de Fornecimento 46275/2020 já supera os 61 dias de atraso.
A Diretoria Jurídica, com o objetivo precípuo de melhor atender o interesse público, opinou pelo cancelamento de registro de preço da empresa fornecedora, rescisão da Autorização de Fornecimento supracitada, aplicação de multa (convertida em advertência) e convocação das empresas que compõem cadastro de reserva, obedecendo a ordem de classificação, para fornecimento do item, nos termos da legislação em vigor.
Assim, considerando as disposições previstas no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, Edital de Pregão Eletrônico 0012/2020, na cláusula sexta, "6.1", "e", da Ata de Registro de Preço acima, e parecer da Diretoria Jurídica, passo a DECIDIR:
1. O cancelamento do Registro de Preço da empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, no Processo Administrativo Licitatório n° 4078/2020, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0012/2020, Registro de Preço, referente ao item nº 09;
2. Pela rescisão da AF n° 46275/2020, no que tange ao quantitativo do item nº 09;
3. Pela Aplicação de MULTA no valor de R$ 2,39 (dois reais e trinta e nove centavos), relativo à multa de 15% (quinze por cento) por inexecução da Autorização de Fornecimento, visto que transcorrido mais de 30 (trinta) dias do prazo estabelecido no contrato para efetiva entrega do item nº 09, calculada sobre o valor total inadimplido, que é de R$ 15,94 (quinze reais e noventa e quatro centavos), convertida em ADVERTÊNCIA, em razão do valor inferior a R$ 20,00 (vinte reais);
4. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.
Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93. Tal recurso será aceito mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.
O recurso, também, poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal (intempestivos) e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão reconhecidos.
Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão.
Cumpra-se.

Florianópolis (SC), 18 de dezembro de 2020.

[assinado eletronicamente]
ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 29263/2020-E

Publicação Nº 2847916

Processo Administrativo Eletrônico:	29263/2020-e
Interessado:	R.S COMERCIO DE ELETRODOMÉSTICOS
Assunto:	Inexecução de Contrato Referente Autorização de Fornecimento nº 45592/2020
Referencia:	PAL 13987/2020, PE 0030/2020

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATOS. INEXECUÇÃO CONTRATUAL - APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA - LEI 8.666/93 - LEI 10.520/02 - APLICABILIDADE - CONCLUSÃO.

I – Relatório
O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado para apurar a inexecução do contrato pela empresa R.S COMERCIO DE ELETRODOMÉSTICOS, referente à Autorização de Fornecimento nº 45592/2020, decorrente do PAL n° 13987/2020, Pregão, na forma Eletrônica, n° 0030/2020.
Através da Notificação Administrativa nº 10776/2020, o Órgão Gerenciador - CINCATARINA solicitou à empresa que efetuasse a execução total da Autorização de Fornecimento acima citada ou comprovasse formalmente as razões que motivaram o inadimplemento contratual. A empresa, em sua manifestação, alegou que já havia um processo de reequilíbrio ou desistência dos itens sendo analisado pelo CINCATARINA.
Em suma é o Relatório. Passo a análise.

II – Fundamentação
Verifica-se que estamos diante de um fato de inexecução de contrato em que a empresa R.S COMERCIO DE ELETRODOMÉSTICOS, descumpriu o prazo de 15 (quinze) dias para entrega dos itens nº 11 e 29.
Outrossim, torna-se oportuno observar que a empresa, em sua manifestação, informou que já havia um pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou desistência sendo analisado pelo CINCATARINA. Contudo, tal Autorização de Fornecimento fora recebida em tempo anterior à solicitação de cancelamento, da forma que deve ser cumprida nos exatos termos em que foi recebida. Vale ressaltar que a Autorização de Fornecimento supracitada já supera os 66 dias de atraso, gerando inúmeros transtornos aos municípios solicitantes.
Sabe-se que as obrigações do fornecedor devem ser adimplidas de acordo com os termos dispostos na Ata de Registro de Preço, sendo eles:
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO
3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.
3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.
3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.
3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.
3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.
3.3 – A data de validade ou a garantia dos produtos a serem entregues não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos mesmos. (grifo nosso)

O cancelamento do Registro de Preços está previsto nos itens 20.3 do Edital de Pregão supracitado:
20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.

Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa (lato sensu), é responsável pela execução do contrato. A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.
Deste modo, diante dos fatos e nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:
Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
[...]
IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (grifo nosso)

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa.
Verificou-se que houve retardamento da entrega por parte do fornecedor, fato este que gerou transtornos ao contratante, tendo em vista o inadimplemento das obrigações assumidas. Vale ressaltar que o fornecedor foi alertado do atraso através de avisos emitidos pelo Sistema L-CIN. Dessa forma, incorre o fornecedor nas sanções previstas na cláusula sexta da respectiva Ata de Registro de Preço. Observa-se:
CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:
a) Advertência
b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação. (grifo nosso)

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízos à Administração Pública, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto, deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.

III – Conclusão
Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital e da Ata de Registro de Preços, recomendo:
1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa R.S COMERCIO DE ELETRODOMÉSTICOS, no processo Administrativo Licitatório nº 13987/2020, Pregão, na forma eletrônica nº 0030/2020, Registro de Preço, referente aos itens nº 11 e 29;
2. A rescisão da Autorização de Fornecimento nº 45592/2020, no que tange aos quantitativos dos itens nº 11 e 29,
3. Pela Aplicação de MULTA no valor de R$ 585,58 (quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), relativo à multa de 15% (quinze por cento) por inexecução da Autorização de Fornecimento nº 45592/2020, visto que transcorrido mais de 30 (trinta) dias do prazo estabelecido no contrato para efetiva entrega dos itens nº 11 e 29, calculada sobre o valor total inadimplido, que é de R$ 3.903,90 (três mil e novecentos e três reais e noventa centavos);
4. Pelo encaminhamento do presente processo administrativo ao município de Lages para a emissão do boleto referente à multa pecuniária descrita no inciso anterior;
5. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.
É o Parecer.
Florianópolis (SC), 18 de dezembro de 2020.

[Assinado Eletronicamente]
Dagmar José Belotto
Analista Técnico IV - Advogado
OAB/SC 36.491

Processo Administrativo Eletrônico:	29263/2020-e
Interessado:	R.S COMERCIO DE ELETRODOMÉSTICOS
Assunto:	Inexecução de Contrato Referente Autorização de Fornecimento nº 45592/2020
Referencia:	PAL 13987/2020, PE 0030/2020

DECISÃO ADMINISTRATIVA
O presente Processo Administrativo Eletrônico tem como objeto a verificação da inexecução contratual decorrente da Autorização de Fornecimento nº 45592/2020, em face da empresa R.S COMERCIO DE ELETRODOMÉSTICOS.
Consta dos autos Notificação para cumprimento de obrigação, bem como abertura de prazo para Defesa Prévia e comprovação das razões que motivaram o inadimplemento contratual, garantindo contraditório e ampla defesa. A empresa, em sua manifestação, justificou o inadimplemento das obrigações alegando que havia um processo de reequilíbrio ou cancelamento sendo analisado pelo CINCATARINA.
A Diretoria Jurídica, com o objetivo precípuo de melhor atender o interesse público, opinou pelo cancelamento do registro de preço da empresa em relação aos itens nº 11 e 29, rescisão da Autorização de Fornecimento supracitada, aplicação de multa e convocação das empresas que compõem cadastro de reserva, obedecendo a ordem de classificação, para fornecimento do item, nos termos da legislação em vigor.
Assim, considerando as disposições previstas no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, Edital de Pregão Eletrônico 0030/2020, na cláusula sexta, "6.1", "e", da Ata de Registro de Preço acima, e parecer da Diretoria Jurídica, passo a DECIDIR:
1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa R.S COMERCIO DE ELETRODOMÉSTICOS, no processo Administrativo Licitatório nº 13987/2020, Pregão, na forma eletrônica nº 0030/2020, Registro de Preço, referente aos itens nº 11 e 29;
2. A rescisão da Autorização de Fornecimento nº 45592/2020, no que tange aos quantitativos dos itens nº 11 e 29,
3. Pela Aplicação de MULTA no valor de R$ 585,58 (quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), relativo à multa de 15% (quinze por cento) por inexecução da Autorização de Fornecimento nº 45592/2020, visto que transcorrido mais de 30 (trinta) dias do prazo estabelecido no contrato para efetiva entrega dos itens nº 11 e 29, calculada sobre o valor total inadimplido, que é de R$ 3.903,90 (três mil e novecentos e três reais e noventa centavos);
4. Pelo encaminhamento do presente processo administrativo ao município de Lages para a emissão do boleto referente à multa pecuniária descrita no inciso anterior;
5. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.
Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, cujo termo inicial é a data do recebimento da presente decisão. Tal recurso será aceito mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.
O recurso, também, poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal (intempestivos) e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão reconhecidos.
Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão.
Cumpra-se.

Florianópolis (SC), 18 de dezembro de 2020.
[assinado eletronicamente]
ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 29913/2020-E

Publicação Nº 2847922

Processo Administrativo Eletrônico:	29913/2020-e
Interessado:	GIGA1 COM EIRELI – ME
Assunto	Solicitação de Cancelamento, Item nº 72
Referência	PAL 2539/2020, PE 0010/2020

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CANCELAMENTO DO REGISTRO - APLICABILIDADE – CONCLUSÃO.

I – Relatório
O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado mediante requerimento da empresa GIGA1 COM EIRELI - ME, que versa sobre o cancelamento do item nº 72, referente ao processo administrativo licitatório em epígrafe.
No dia 22 de dezembro de 2020, o CINCATARINA recebeu da empresa pedido de cancelamento do item. Nas razões, a empresa alegou que estavam solicitando o cancelamento em razão da falta de material e aumento abusivo nos preços devido a pandemia originada pelo COVID-19.
Em consulta ao L-CIN verifica-se a inexistência de autorizações de fornecimento em aberto.
É o relatório. Passamos a análise.

II – Fundamentação
O pedido de cancelamento do registro de preço realizado pelo fornecedor deve observar alguns procedimentos, sendo eles: a apresentação de justificativa e comprovação da ocorrência de fato superveniente e/ou caso fortuito ou força maior, no qual demostre a inviabilize do seu fornecimento e ser formulado antes da expedição de autorização de fornecimento.
As cláusulas estabelecidas pelas atas de registro de preço trazem obrigações ao Fornecedor e ao Órgão Participante. Deste modo, cada item previamente estabelecido deve ser cumprido em todo o tempo da execução e validade da ata.
Neste tocante, o amparo legal para subsidiar o cancelamento do registro de preço está previsto no art. 30, da Resolução n° 0022, de 13 de março de 2020, bem como no próprio Edital, in verbis:
20 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR
[...]
20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.
(grifo nosso)

Cumpre destacar que com a expedição e recebimento das Autorizações de Fornecimento está formalizado o contrato administrativo, restando para ambas as partes (Contratante e Contratada) o dever de cumprir com o pactuado, respeitando os princípios contratuais envoltos a matéria, em específico os princípios da probidade e da boa-fé, conforme regra do art. 422 do Código Civil, aplicável também aos contratos públicos.
No entanto, caso haja contratos (Autorizações de Fornecimento) já encaminhados ao fornecedor o mesmo deverá ser adimplido, podendo haver para o seu fiel cumprimento medidas paliativas, como a troca de marca que deverá ser precedida de aprovação pelo Órgão Gerenciador.
Entretanto, caso não seja realizado a medida paliativa o fornecedor estará sujeito a imputação de multa compensatória frente ao dano ocasionado, nos termos previstos no Edital que varia de 0,5% a 15% sob o valor do inadimplemento.
Os efeitos do cancelamento de registro de preço não irão retroagir aos contratos (AF) já encaminhados, ou seja, possui efeitos ex nunc (futuro).
Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa, é responsável pela execução dos contratos (Autorização de Fornecimento). A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.
As obrigações da empresa devem ser cumpridas de acordo com os termos dispostos no Edital e na Ata Consolidada o contrato, sendo eles:
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
5.1 – Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas;
b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
c) prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;
d) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas, bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
e) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;
f) lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CINCATARINA(L-CIN), "on line", disponibilizado pelo CINCATARINA;
g) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema (L-CIN);
h) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil."

Tendo em vista a configuração de inexecução contratual por parte da empresa, compete a Administração Pública aplicar as penalidades e

sanções estabelecidas em contrato e na Lei geral de licitações.
Com base na Lei Geral de Licitações art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, podemos extrair:
Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; (grifo nosso)
[...]

Por sua vez, prevê o artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93:
Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
III - judicial, nos termos da legislação;
[...]

No entanto, diante do fato concreto, em especial sobre a inexecução das Autorizações de Fornecimento em aberto e da informação de não cumprimento destas, entendo que o momento oportuno para o pedido rescisão amigável seria anterior a emissão das Autorizações de Fornecimento, nos padrões exigidos pelo Edital e Ata Consolidada.
Quando se trata de uma inexecução ou inadimplemento contratual a empresa sujeita-se a aplicação de ato sancionatório, nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:
Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
[...]
IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa. Nesse caso existe um dever de sancionar, não havendo, a princípio, margem de discricionariedade, uma vez que não houve justificativa plausível para o atraso, ensejando os termos da Lei Federal 8.666/1993:
Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. (grifo nosso)
Entretanto, cumpre enfatizar que, no exercício do mister sancionatório, a Administração deve observar o panorama constitucional, respeitando-se a legalidade estrita, a tipicidade, o devido processo legal, a proporcionalidade e a razoabilidade.
Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
[...]
II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; (grifo nosso)
Verificou-se que, houve atraso da entrega por parte do fornecedor gerando transtornos ao contratante pelo inadimplemento das obrigações assumidas, mesmo sendo alertado através de avisos emitidos pelo Sistema L-CIM do atraso, imputando as sanções previstas na cláusula sexta da Ata de Registro de Preço:
CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:
a) Advertência
b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.
Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízos a Administração, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.
É a fundamentação jurídica. Passo à conclusão.

III – Conclusão
Por fim, o presente parecer não tem caráter vinculativo nem decisório, devendo ser submetido à apreciação da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento até mesmo pelo fato da existência de divergência quanto a interpretação da norma disciplinadora do tema.
Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital, da Ata de Registro de Preços, não vejo óbice quando a legalidade do processo, observado os requisitos e elementos mínimos na instrução dos procedimentos, sendo elas:
a) Apresentação de justificativa do pedido de cancelamento;
b) Comprovação da ocorrência de fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior.
Posto isso, considerando o acima exposto, passo a OPINAR:
1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da GIGA1 COM EIRELI -ME, no Processo Administrativo Licitatório PAL n° 2539/2020, PE nº 0010/2020, Registro de Preço, referente ao item nº 72;
2. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe;
É o Parecer.

Florianópolis (SC), 28 de dezembro de 2020.

[Assinado Eletronicamente]
Dagmar José Belotto
Analista Técnico IV - Advogado
OAB/SC 36.491

Processo Administrativo Eletrônico:	29913/2020-e
Interessado:	GIGA1 COM EIRELI – ME
Assunto	Solicitação de Cancelamento, Item nº 72
Referência	PAL 2539/2020, PE 0010/2020

DECISÃO ADMINISTRATIVA
O presente Procedimento Administrativo Eletrônico tem como objeto o cancelamento de registro de preço dos itens nº 72 do PAL 2539/2020, PE 0010/2020, requerido pela empresa GIGA1 COM EIRELI - ME.
Consta parecer jurídico oriundo Diretoria Jurídica, manifestando favoravelmente a concessão do pedido, o qual acato como razões e fundamentos passo a DECIDIR:
1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da GIGA1 COM EIRELI -ME, no Processo Administrativo Licitatório PAL n° 2539/2020, PE nº 0010/2020, Registro de Preço, referente ao item nº 72;
2. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe;
Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5 (cinco) dias úteis para recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, que será aceito exclusivamente mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizado na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.
O recurso poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão conhecidos.
Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão.
Cumpra-se.
Florianópolis (SC), 28 de dezembro de 2020.

[Assinado Eletronicamente]
ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 463/2021-E

Publicação Nº 2847944

Processo Administrativo Eletrônico:	463/2021-e
Interessado:	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
Assunto:	Inexecução Contratual
Referencia:	PAL 1036/2020, PE 0005/2020 – Item 939

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATOS. INEXECUÇÃO CONTRATUAL - APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA - LEI 8.666/93 - LEI 10.520/02 - APLICABILIDADE - CONCLUSÃO.

I – Relatório
O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado para apurar a inexecução do contrato pela empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, referente às Autorizações de Fornecimento nº 62598/2020.
Através de Notificações Administrativas, o Órgão Gerenciador - CINCATARINA solicitou à empresa que efetuasse a execução total das Autorizações de Fornecimento supracitadas ou comprovasse formalmente as razões que motivaram o inadimplemento contratual.
Esclareça-se que o item 939 foi cancelado no processo 29360/2020, restando realizar a tratativa apenas da Autorização de Fornecimento em epígrafe.
Em suma é o Relatório. Passo a análise.

II – Fundamentação
Verifica-se que estamos diante de um fato de inexecução de contrato em que a empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, descumpriu o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do item nº 939, referente ao Processo Administrativo Licitatório 1036/2020, Pregão Eletrônico 0005/2020.
Sabe-se que as obrigações do fornecedor devem ser adimplidas de acordo com os termos dispostos na Ata de Registro de Preço, sendo eles:
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO
3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.

3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.
3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.
3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.
3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.
3.3 – A data de validade ou a garantia dos produtos a serem entregues não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos mesmos. (grifo nosso)

O cancelamento do Registro de Preços está previsto nos itens 20.3 do Edital de Pregão supracitado:
20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.
Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa (lato sensu), é responsável pela execução do contrato. A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.
Deste modo, diante dos fatos e nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:
Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
[...]
IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (grifo nosso)
Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa.
Verificou-se que houve retardamento da entrega por parte do fornecedor, fato este que gerou transtornos ao contratante, tendo em vista o inadimplemento das obrigações assumidas. Vale ressaltar que o fornecedor foi alertado do atraso através de avisos emitidos pelo Sistema L-CIN. Dessa forma, incorre o fornecedor nas sanções previstas na cláusula sexta da respectiva Ata de Registro de Preço. Observa-se:
CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:
a) Advertência
b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação. (grifo nosso)
Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízos à Administração Pública, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto, deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.
É a fundamentação jurídica. Passo à conclusão.
III – Conclusão
Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital e da Ata de Registro de Preços, OPINO:
1. Pela rescisão da Autorização de Fornecimento nº 62598/2020 decorrente do PAL 1036, PE 0005/2020, no que tange ao quantitativo do item 939, considerando que o item já foi cancelado no processo administrativo 29360/2020;
2. A aplicação da penalidade de MULTA no valor de R$ 35,26 (trinta e cinco reais e vinte e seis centavos), relativo à multa de 15% (quinze por cento) por inexecução da Autorização de Fornecimento nº 62598/2020, visto que transcorrido mais de 30 (trinta) dias do prazo estabelecido no contrato para efetiva entrega do item nº 939, calculada sobre o valor total inadimplido, que é de R$ 235,13 (Duzentos e trinta e cinco reais com treze centavos);
3. Pelo encaminhamento do presente processo administrativo ao Município de Santa Cecília para a emissão do boleto referente à multa pecuniária descrita no inciso anterior;
É o Parecer.
Florianópolis (SC), 27 de janeiro de 2021.
[Assinado Eletronicamente]
Dagmar José Belotto
Analista Técnico IV - Advogado
OAB/SC 36.491

Processo Administrativo Eletrônico:	463/2021-e
Interessado:	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
Assunto:	Inexecução Contratual
Referencia:	PAL 1036/2020, PE 0005/2020 – Item 939

DECISÃO ADMINISTRATIVA
O presente Processo Administrativo Eletrônico tem como objeto a verificação da inexecução contratual decorrente da Autorização de

Fornecimento nº 62598/2020, em face da empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
Consta dos autos Notificação para cumprimento de obrigação, bem como abertura de prazo para Defesa Prévia e comprovação das razões que motivaram o inadimplemento contratual, garantindo contraditório e ampla defesa.
A Diretoria Jurídica, com objetivo de melhor atender o interesse público, opinou pela rescisão imediata da Autorizações de Fornecimento, informando que o cancelamento do registro de preço em relação ao item nº 939 já ocorreu em processo administrativo anterior (29360/2020), e aplicação de multa.
Assim, considerando as disposições previstas no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, Edital de Pregão Eletrônico 0005/2020, na cláusula sexta, "6.1", "e", da Ata de Registro de Preço acima, e parecer da Diretoria Jurídica, passo a DECIDIR:
1. Pela rescisão da Autorização de Fornecimento nº 62598/2020 decorrente do PAL 1036, PE 0005/2020, no que tange ao quantitativo do item 939, considerando que o item já foi cancelado no processo administrativo 29360/2020;
2. A aplicação da penalidade de MULTA no valor de R$ 35,26 (trinta e cinco reais e vinte e seis centavos), relativo à multa de 15% (quinze por cento) por inexecução da Autorização de Fornecimento nº 62598/2020, visto que transcorrido mais de 30 (trinta) dias do prazo estabelecido no contrato para efetiva entrega do item nº 939, calculada sobre o valor total inadimplido, que é de R$ 235,13 (Duzentos e trinta e cinco reais com treze centavos);
3. Pelo encaminhamento do presente processo administrativo ao Município de Santa Cecília para a emissão do boleto referente à multa pecuniária descrita no inciso anterior
Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, cujo termo inicial é a data do recebimento da presente decisão. Tal recurso será aceito mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.
O recurso, também, poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal (intempestivos) e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão reconhecidos.
Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão.
Cumpra-se.

Florianópolis (SC), 28 de janeiro de 2021.

[assinado eletronicamente]
ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 498/2021-E

Publicação Nº 2847931

Processo Administrativo Eletrônico:	498/2021-e
Interessado:	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
Assunto	Solicitação de Cancelamento do item nº 1230
Referência	PAL n° 1036/2020, PE nº 0005/2020, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CANCELAMENTO DO REGISTRO - APLICABILIDADE – CONCLUSÃO.

I – Relatório
O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado mediante requerimento da empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, que versa sobre o cancelamento do item nº 1230, referente ao processo administrativo licitatório em epígrafe.
Em meados de janeiro de 2021, o CINCATARINA recebeu da empresa pedido de cancelamento do item. Nas razões, a empresa alegou que apresentou proposta de modo equivocado. Assim, formulou pedido de cancelamento.
Diante disso, solicitou o cancelamento do item nº 1230. Em consulta ao L-CIN, constata-se que não há Autorizações de Fornecimento em aberto. Em anexo, apresentou documentos e, nesses termos, justificou seu pedido (e-DOC FAE422E9).
É o relatório. Passamos a análise.

II – Fundamentação
O pedido de cancelamento do registro de preço realizado pelo fornecedor deve observar alguns procedimentos, sendo eles: a apresentação de justificativa e comprovação da ocorrência de fato superveniente e/ou caso fortuito ou força maior, no qual demostre a inviabilize do seu fornecimento e ser formulado antes da expedição de autorização de fornecimento.
As cláusulas estabelecidas pelas atas de registro de preço trazem obrigações ao Fornecedor e ao Órgão Participante. Deste modo, cada item previamente estabelecido deve ser cumprido em todo o tempo da execução e validade da ata.
Neste tocante, o amparo legal para subsidiar o cancelamento do registro de preço está previsto no art. 30, da Resolução n° 0022, de 13 de março de 2020, bem como no próprio Edital, in verbis:
20 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR
[...]
20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.
(grifo nosso)

Cumpre destacar que com a expedição e recebimento das Autorizações de Fornecimento está formalizado o contrato administrativo, restando para ambas as partes (Contratante e Contratada) o dever de cumprir com o pactuado, respeitando os princípios contratuais envoltos a matéria, em específico os princípios da probidade e da boa-fé, conforme regra do art. 422 do Código Civil, aplicável também aos contratos públicos.
No entanto, caso haja contratos (Autorizações de Fornecimento) já encaminhados ao fornecedor o mesmo deverá ser adimplido, podendo haver para o seu fiel cumprimento medidas paliativas, como a troca de marca que deverá ser precedida de aprovação pelo Órgão Gerenciador.
Entretanto, caso não seja realizado a medida paliativa o fornecedor estará sujeito a imputação de multa compensatória frente ao dano ocasionado, nos termos previstos no Edital que varia de 0,5% a 15% sob o valor do inadimplemento.
Os efeitos do cancelamento de registro de preço não irão retroagir aos contratos (AF) já encaminhados, ou seja, possui efeitos ex nunc (futuro).
Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa, é responsável pela execução dos contratos (Autorização de Fornecimento). A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.
As obrigações da empresa devem ser cumpridas de acordo com os termos dispostos no Edital e na Ata Consolidada o contrato, sendo eles:
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
5.1 – Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas;
b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
c) prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;
d) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas, bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
e) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;
f) lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CINCATARINA(L-CIN), "on line", disponibilizado pelo CINCATARINA;
g) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema (L-CIN);
h) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil."

Tendo em vista a configuração de inexecução contratual por parte da empresa, compete a Administração Pública aplicar as penalidades e sanções estabelecidas em contrato e na Lei geral de licitações.
Com base na Lei Geral de Licitações art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, podemos extrair:
Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; (grifo nosso)
[...]

Por sua vez, prevê o artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93:
Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
III - judicial, nos termos da legislação;
[...]

No entanto, diante do fato concreto, em especial sobre a inexecução das Autorizações de Fornecimento em aberto e da informação de não cumprimento destas, entendo que o momento oportuno para o pedido rescisão amigável seria anterior a emissão das Autorizações de Fornecimento, nos padrões exigidos pelo Edital e Ata Consolidada.
Entretanto, cumpre enfatizar que, no exercício do mister sancionatório, a Administração deve observar o panorama constitucional, respeitando-se a legalidade estrita, a tipicidade, o devido processo legal, a proporcionalidade e a razoabilidade.
Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
[...]
II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; (grifo nosso)
Verificou-se que, houve atraso da entrega por parte do fornecedor gerando transtornos ao contratante pelo inadimplemento das obrigações assumidas, mesmo sendo alertado através de avisos emitidos pelo Sistema L-CIM do atraso, imputando as sanções previstas na cláusula sexta da Ata de Registro de Preço:
CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:
a) Advertência
b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;

d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.
Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízos a Administração, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.
Assim, a Administração Pública não deve se isentar de aplicar sanções administrativas a empresa de acordo com o princípio da legalidade, havendo assim o caráter "pedagógico" da penalidade.
É a fundamentação jurídica. Passo à conclusão.
III – Conclusão
Por fim, o presente parecer não tem caráter vinculativo nem decisório, devendo ser submetido à apreciação da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento até mesmo pelo fato da existência de divergência quanto a interpretação da norma disciplinadora do tema.
Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital, da Ata de Registro de Preços, não vejo óbice quando a legalidade do processo, observado os requisitos e elementos mínimos na instrução dos procedimentos, sendo elas:
a) Apresentação de justificativa do pedido de cancelamento;
b) Comprovação da ocorrência de fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior.
Posto isso, considerando o acima exposto, passo a OPINAR:
1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, no Processo Administrativo Licitatório PAL n° 1036/2020, PE nº 0005/2020, Registro de Preço, referente ao item nº 1230;
2. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe;
É o Parecer.

Florianópolis (SC), 27 de janeiro de 2021.

[Assinado Eletronicamente]
Dagmar José Belotto
Analista Técnico IV - Advogado
OAB/SC 36.491

Processo Administrativo Eletrônico:	480/2021-e
Interessado:	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
Assunto	Solicitação de Cancelamento do item nº 1230
Referência	PAL n° 1036/2020, PE nº 0005/2020, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA
O presente Procedimento Administrativo Eletrônico tem como objeto o cancelamento de registro de preço do item nº 1230, referente ao processo administrativo acima, requerido pela empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
Consta parecer jurídico oriundo Diretoria Jurídica, manifestando favoravelmente a concessão do pedido, o qual acato como razões e fundamentos passo a DECIDIR:
1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, no Processo Administrativo Licitatório PAL n° 1036/2020, PE nº 0005/2020, Registro de Preço, referente ao item 1230;
2. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe;
Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5 (cinco) dias úteis para recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, que será aceito exclusivamente mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizado na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.
O recurso poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão conhecidos.
Cumpra-se.
Florianópolis (SC), 28 de janeiro de 2021.
[Assinado Eletronicamente]
ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

CISAM

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL 01/2021 CISAM MO

Publicação Nº 2847741

ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – MEIO OESTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

O pregoeiro do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM MEIO OESTE, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação supramencionada, objetivando a contratação de empresa acreditada pela Cgcre/INMETRO para calibração RBC (Rede Brasileira de Calibração) de equipamentos analíticos do CISAM Meio Oeste, sendo as quantidades estabelecidas no edital e em seus anexos, cuja data de abertura ficou designada para o dia 02/02/2021 às 14h foi declarada DESERTA, em face da ausência total de interessados.

Capinzal/SC, 02 de fevereiro de 2021.

Leomar Eggers
Pregoeiro

CISAMREC

CONVOCAÇÃO E PAUTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CISAMREC DIA 11-02-2021

Publicação Nº 2846942

CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CISAMREC

Agenor Coral, presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC - CISAMREC, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 19, IX do Estatuto do CISAMREC, convoca todos os membros do CISAMREC, conforme disposto no art. 13, caput e §1º do Estatuto, para Assembleia Geral Extraordinária, que ocorrerá conforme data, local, horário e pauta abaixo:

Data: 11 / 02 / 2021 (quinta-feira)
Local: AMREC
Horário: 14:00h

Pauta:

Deliberação sobre a inclusão e alteração de procedimentos na TABELA 002/CISAMREC/2018, conforme APROVADO na reunião da CIR CARBONÍFERA, ocorrida em 04/02/2021 (quinta-feira), as 14:00h no auditório da AMREC:
1. ALTERAÇÃO DE VALOR NA TABELA 002/CISAMREC/2018:

- Procedimento código 0301019063 - CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM PNEUMOLOGIA, alteração de valor de R$ 65,00 para R$ 120,00

- Procedimento código 0204019006 – VIDEODEGLUTOGRAMA, alteração de valor de R$ 300,00 para R$ 800,00
2. INCLUSÃO NA TABELA 002/CISAMREC/2018:

- Procedimento código 0302050027 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS (por sessão), VALOR SUS R$ 4,67 - VALOR CISAMREC R$ 45,00

AGENOR CORAL
Prefeito Municipal de Morro da Fumaça
Presidente do CISAMREC

PROCESSO ADM.001.CISAMREC.2021 - CONVOCA A EMPRESA MEDILAR IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES DE PROD. MED. HOSP. S-A PARA ASSUMIR O ITEM 727 TETRACICLINA 500MG CPR

Publicação Nº 2847882

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/PA/CISAMREC/2021
Cancelamento de Item.
Pregão Eletrônico nº. 005/CISAMREC/2020
ARP nº. 004/CISAMREC/2020
Requerente: PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins, a remessa nesta data para publicação no Diário Oficial dos Municípios-DOM/SC, o teor da decisão do processo administrativo supra, conforme abaixo:

Teor do ato: Visto etc... "nos termos dos autos do processo supra, caracterizado o interesse público de alta relevância, por trata-se de medicamento imprescindível para os tratamentos clínicos de saúde dos usuários do SUS, determino o cancelamento do medicamento, item 727 TETRACICLINA 500 MG, registrado na ARP em epígrafe, para a empresa Requerente, e, consequentemente, convoco a empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS-HOSPITALARES S/A., para assumir o fornecimento do produto licitado, ao preço unitário de R$ 0,2457, com a devida adjudicação na ARP supra, cumprindo-se, desta forma, os princípios constitucionais estampados no Art. 196 e SS da CF/88 e demais preceitos da lei nº. 8.080/90. Ressalta-se, todavia, que o cancelamento do item adjudicado à empresa Requerente na ARP, não representa acordo entre as partes, mas razões de interesse público, devendo as OCs emitidas anteriormente a data do recebimento do pedido de cancelamento (23/12/2020), se houver, serem cumpridas pelo preço ofertado e adjudicado no certame, sem prejuízo das sanções decorrentes do descumprimento contratual pactuado na Cláusula 3ª e, consequentemente, da aplicabilidade das sanções previstas na Cláusula 9º da ARP correspondente, se for o caso". Publique-se, registre-se, cumpra-se e arquive-se. Criciúma SC, 05 de fevereiro de 2021.

DANTELINO BONETTI
Setor de Compras do Cisamrec

PROCESSO ADM.014.CISAMREC.2021 - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO PARA O ITEM 726 - TERBUTALINA 0,5MG-ML INJ. PARA EMPRESA ALTERMED MAT. MED. HOSP. LTDA

Publicação Nº 2847884

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 014/PA/CISAMREC/2021
Equilíbrio econômico-financeiro
Pregão Eletrônico nº. 005-2020
ARP nº. 004/CISAMREC/2020
Requerente: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins, a remessa nesta data para publicação no Diário Oficial dos Municípios-DOM/SC, o teor da decisão do processo administrativo supra, conforme abaixo:

Teor do ato: Visto etc... "nos termos dos autos do processo supra, defiro o realinhamento do preço do Item 726 TERBUTALINA 0,5 MG/ML INJ., registrado na Ata de Registro de Preços supra, para o preço unitário de R$ 1,4580, conforme requerido pela empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA., uma vez que atende os requisitos do Art. 65, II da Lei nº. 8.666/93, levando-se em conta tratar-se de medicamento imprescindível aos tratamentos clínicos dos usuários do SUS e, consequentemente, para atendimento aos municípios consorciados para que possam que possam cumprir aos princípios constitucionais estampados no Art. 196 e SS da CF/88 e na Lei nº. 8.080/90. Ressalta-se, todavia, que as OC's emitidas anteriormente a data do recebimento do pedido de reequilíbrio econômico (28.01.2021), se houver, deverão ser atendidas pelo preço proposto no certame, sem prejuízo das sanções decorrentes do descumprimento contratual pactuado na Cláusula 3ª e, consequentemente, da aplicabilidade das sanções previstas na Cláusula 9ª da ARP correspondente, se for o caso". Publique-se, registre-se, comunique-se e arquive-se. Criciúma SC, 05 de fevereiro de 2021.

DANTELINO BONETTI
Setor de Compras do CISAMREC

CISNORDESTE

EXTRATO DO 1º ADITAMENTO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2021

Publicação Nº 2848640

Extrato do 1º Aditamento ao Contrato de Rateio Nº 01/2021	
CONTRATANTE:	Município de ARAQUARI
CNPJ:	83.102.228/0001-10
CONTRATADO:	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC
CNPJ:	03.222.337/0001-31
OBJETO:	Alteração da redação da CLÁUSULA DOZE do contrato.
FUNDAMENTO LEGAL:	Em conformidade com a Lei Municipal nº 3572/2020, regulamentado pelo Decreto nº 002/2021
JUSTIFICATIVA:	Alteração do valor do repasse
VALOR:	R$ 79.048,00 (setenta e nove mil, quarenta e oito reais) mensais, perfazendo um total anual de R$ 909.052,00 (novecentos nove mil, cinquenta e dois reais).
VIGÊNCIA:	O presente aditamento vigerá do dia 01 de fevereiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.
Joinville/SC, 01 de fevereiro de 2021. Clézio José Fortunato Presidente do CISNORDESTE/SC	

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ANALISTA ADMINISTRATIVO 01/2021 DO CONVÊNIO 29/2020

Publicação Nº 2847207

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°01/2021 PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE AUXILIARES DE ANALISTA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS JR PARA ATUAREM NA CLÍNICA ODONTOLÓGICA ESPECIALIZADA DA UNIVILLE – COE/UNIVILLE

A Fundação Educacional da Região de Joinville - FURJ, mantenedora da Universidade da Região de Joinville - UNIVILLE, Fundação Pública de Direito Privado, entidade de ensino superior credenciada pelo Decreto Presidencial de 14 de agosto de 1996, criada pela Lei Municipal nº 871 de 17 de julho de 1967, e posteriores alterações, com sede na Rua Paulo Malschitzki nº 10, Zona Industrial de Joinville/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 84.714.682/0001-94, neste ato representada por seu Presidente Prof Dr. Alexandre Cidral, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontram abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado para contratação por prazo determinado para o cargo de ANALISTA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS JR., para atuar na CLÍNICA ODONTOLÓGICA ESPECIALIZADA DA UNIVILLE – COE/UNIVILLE, conforme especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. INSCRIÇÕES
1.1. As inscrições serão realizadas por e-mail (recrutamento@univille.br) no período de 08 de fevereiro de 2021 a 23 de fevereiro de 2021.
1.2. Para candidatar-se às vagas oferecidas, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:
1.2.1 – ter a nacionalidade brasileira;
1.2.2 – estar em gozo dos direitos políticos;
1.2.3 – estar quites com as obrigações militares e eleitorais;
1.2.4 – possuir o nível de escolaridade e qualificação exigidas para o exercício da função no Estado de Santa Catarina;
1.2.5 - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, completos até a data da inscrição.
1.3. O candidato deverá realizar a inscrição nos prazos estabelecidos no item 1.1 deste Edital, especificando no e-mail, campo assunto, o nome do cargo que está especificado no item 1.4.

1.4. QUADRO DE CARGO, VAGA, CARGA HORÁRIA SEMANAL, SALÁRIO, ESCOLARIDADE MÍNIMA E QUALIFICAÇÃO EXIGIDA:

Cargo	Número Vagas	Carga Horária Semanal	Salário (R$)	Escolaridade Mínima/Requisito
Analista de Serviços Administrativos Jr. / COE	1*	40 h	R$ 3.051,09	Ensino Superior Completo

* 01 CADASTRO RESERVA TÉCNICA

1.4.1. As atribuições do cargo constam no Anexo II deste Edital.
1.4.2. A carga horária deverá ser cumprida semanalmente em 40 (quarenta) horas, e diariamente em 8 (oito) horas, sendo, no período matutino das 7:30 as 11:30 e no período vespertino das 13:30 às 17:30 de segunda a sexta feira.
1.4.3. A contratação será em caráter temporário, pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado de acordo com a CLT.
1.5. Para efetivar a inscrição o candidato deverá enviar por e-mail (recrutamento@univille.br) cópia dos seguintes documentos obrigatórios:
1..5.1 – Ficha de Inscrição ao Processo Seletivo, sem emendas ou rasuras, devidamente assinada, pelo candidato ou por procurador, com procuração com firma reconhecida por semelhança ou verdadeiro, conforme modelo do Anexo I deste Edital;

1.5.2 – Cópia da identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física);
1.5.3 – Cópia do Título de eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral, declarando a regularidade do candidato;
1.5.4 – Cópia de declaração emitida pela Justiça Militar, ou Carteira de Reservista ou de Dispensa;
1.5.5 - Cópia de diploma(s) universitário de cursos nas áreas de administração de empresas, ciências contábeis e direito, reconhecidos pelo MEC.
1.6 .No ato da inscrição o candidato poderá apresentar os seguintes documentos para fins de classificação e pontuação:
1.6.1 – Cópia de diploma(s) universitário de cursos de pós graduação nas áreas de administração de empresas, ciências contábeis e direito, reconhecido pelo MEC.
1.6.2 – Cópia CTPS e ou outro documento oficial que ateste a experiência na área administrativa;

1.7. Os documentos listados nos itens 1.5 e 1.6 poderão a qualquer momento serem requeridos a apresentação do original ou fotocópia autenticada por cartório à FURJ/UNIVILLE.
1.8. Realizada a inscrição com falta de documentos, a mesma será automaticamente cancelada, sendo o candidato comunicado pelo e-mail no qual realizou a inscrição.
1.09 Efetuada a inscrição, não será aceito pedido de alteração e/ou inclusão de novos documentos.
1.10 Nenhuma inscrição será realizada fora das datas estabelecidas no item 1.1, sob qualquer condição, justificativa ou pretexto.
1.11 A inscrição e a documentação deverão ser remetidas em e-mail único com os arquivos em anexo em formato PDF. Não serão aceitos documentos de forma fracionada em e-mails distintos ou em formato divergente de PDF.

2. CLASSIFICAÇÃO
2.1. A pontuação final de cada candidato será aquela obtida pelo somatório de pontos da contagem da formação na área exigida e da experiência comprovada.
2.2. Para contagem de formação na área exigida e experiência comprovada na função, serão considerados os descritos no quadro abaixo:

CRITÉRIOS	ESPECIFICAÇÃO	PONTOS
FORMAÇÃO ACADÊMICA	Diploma Universitário de graduação em Administração de Empresas, Ciências Contábeis ou Direito	3
	Diploma Universitário de pós graduação em Administração de Empresas, Ciências Contábeis e Direito	5
EXPERIÊNCIA COMPROVADA NO SETOR PRIVADO NA ÁREA DA VAGA PRETENDIDA	De 06 meses até 23 meses	2
	De 24 meses até 48 meses	4
	Acima de 48 meses	6
EXPERIÊNCIA COMPROVADA NO SETOR PÚBLICO NA ÁREA DA VAGA PRETENDIDA	De 06 meses até 23 meses	3
	De 24 meses até 48 meses	5
	Acima de 48 meses	7

2.3. A comprovação exigida para a classificação dos candidatos consiste no respectivo Diploma e/ou Certificado na(s) áreas exigidas neste Edital, reconhecida pelo MEC.
2.3.1. A comprovação da experiência para classificação dos candidatos, consiste no tempo que laborou em instituições privadas e/ou públicas, registrado em sua CTPS, conforme documento exigido no item 1.5.1, III.
2.4. Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:
I – maior pontuação na experiência comprovada;
II - maior pontuação nas formações acadêmicas exigidas;
III - maior idade.
2.5. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
I - apresentar dados inverídicos ou qualquer documento fraudado/falso;
II - não atender aos requisitos de habilitação necessários para a função;
III - descumprir qualquer item deste Edital.
IV - houver sido punido em Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicante perante a Administração Pública direta ou indireta, em qualquer nível, por infração disciplinar, com aplicação de penalidade.
2.6. Realizada a classificação, com o exame da documentação apresentada e satisfeitas as exigências do Edital, a lista dos candidatos classificados será publicada no site oficial da Univille: www.univille.edu.br no link "Trabalhe na Univille" e no Diário Oficial do Município de Joinville – DOM, veiculado eletronicamente no endereço www.diariomunicipal.sc.gov.br, a partir do dia 18/02/2021.
2.7. O candidato que se sentir prejudicado na classificação, terá até 02 (dois) dias úteis após a data de publicação da lista dos classificados no órgão oficial para apresentar recurso, devendo este ser formulado por escrito, de forma fundamentada e encaminhado a área de Gestão de Pessoas da FURJ (UNIVILLE).
2.8. Julgados os recursos ou expirado o prazo estabelecido no item 2.7, a classificação final será homologada e publicada no site oficial da Univille: www.univille.edu.br no link trabalhe na Univille e Diário Oficial dos Municípios – DOM, a partir do dia 28/02/2021, veiculado eletronicamente no endereço www.diariomunicipal.sc.gov.br.

3. CONTRATAÇÃO
3.1. A convocação obedecerá rigorosamente à ordem da classificação.

3.2. A convocação será realizada mediante Termo de Convocação, enviado como resposta, no mesmo e-mail pelo qual o candidato realizou a inscrição, tendo este 02 (dois) dias úteis, após o envio o termo de convocação, para comparecer na área de Gestão de Pessoas da FURJ (UNIVILLE), com sede na Rua Paulo Malschitzki nº 10, Zona Industrial de Joinville/SC, munidos dos seguintes documentos:
3.2.1 Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
3.2.2 Cópia e original da carteira de Identidade (RG);
3.2.3 Cópia e original do CPF;
3.2.4 Cópia e original do Título de Eleitor com comprovação de votação da última eleição;
3.2.5 Cópia e original da Carteira de Reservista (homens);
3.2.6 Cópia e original da Certidão de Nascimento, casamento ou comprovante de União Estável;
3.2.7 Cópia e documento original da Certidão de Nascimento de filho(s);
3.2.8 Cópia e original do comprovante de escolaridade;
3.2.9 Cópia e original da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
3.2.10 Comprovante de Inscrição do PIS;
3.2.11 Cópia e original do comprovante de inscrição no Sistema Único de Saúde – SUS;
3.2.12. Cópia e original do comprovante de residência emitido nos últimos 90 (noventa) dias;
3.3. O não comparecimento ou a falta de entrega da documentação necessária, no prazo estipulado no item 3.2, implicará na eliminação do candidato no processo seletivo.
3.4. A eventual contratação do candidato será regida pela CLT, não gozando de estabilidade.
3.5. O contratado será remunerado de conformidade com o salário referência mensal vinculado à função para a qual efetuou sua inscrição em conformidade com o definido no item 1.4 deste edital
3.6. O contrato de trabalho terá carga horária definida no item 1.4.
3.7. No ato da contratação, o candidato deverá realizar os procedimentos indicados pela Gerência de Gestão de Pessoas da FURJ/UNIVILLE.
3.8. O contrato com prazo determinado extinguir-se-á:
I - pelo término do prazo contratual, sem direito a indenização;
II - por iniciativa do contratado, antes do término do prazo contratual e sem direito a indenização;
3.8.1. A extinção do contrato, no caso do inciso II deste item, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa rescisória, equivalente ao valor do salário mensal, na proporção do número de dias faltantes para o cumprimento do prazo.
3.9. As contratações com prazo determinado terão prazo de até 01 (hum) ano, sendo regidas pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS
4.1 O candidato declara ser o único responsável pelas informações prestadas e, pela legalidade/veracidade dos documentos anexados com a ficha de inscrição (Anexo I), não podendo, após protocolar sua inscrição, proceder a alterações ou juntada de documentos.
4.2 A inscrição do candidato importará no conhecimento do presente Edital e valerá como aceitação às normas do presente processo seletivo.
4.3. Caso o candidato não queira ou esteja impedido de exercer a função para a qual for convocado, será eliminado da lista classificatória ao processo seletivo.
4.4. Não haverá garantia de vaga para nenhum candidato, sendo assim, o candidato selecionado que, no prazo para apresentação de documentos não comparecer, perderá automaticamente o direito a vaga.
4.5. Em caso de alteração de endereço ou telefone do candidato é de sua responsabilidade a atualização dos mesmos junto a área de Gestão de Pessoas da FURJ (UNIVILLE) sob pena de uma vez não localizado no momento da convocação, ser desclassificado, considerando-se a falta de atualização de seus contatos como renúncia tácita à vaga.
4.6. O processo seletivo simplificado para eventual contratação de que trata este Edital, será realizado pela FURJ/Univille, auxiliada pela comissão especial transitória constituída para tal fim, CISNORDESTE/SC e FURJ/Univille.
4.7. O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade de 1 (um) ano, prorrogável por igual período.
4.8. O presente edital e/ou suas retificações (caso ocorram) poderão ser impugnados, através de petição fundamentada, instruída com documentos e encaminhada a Gerência de Gestão de Pessoas da FURJ/UNIVILLE em até 02 (dois) dias úteis da publicação no site oficial da Univille: www.univille.edu.br no link trabalhe na Univille e Diário Oficial dos Municípios – DOM, veiculado eletronicamente no endereço www.diariomunicipal.sc.gov.br.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado e publicado o presente edital, no órgão oficial de publicação no órgão oficial de publicação da FURJ/Univille, Município de Joinville e CISNORDESTE/S - Diário Oficial dos Municípios – DOM, veiculado eletronicamente no endereço www.diariomunicipal.sc.gov.br.

Joinville (SC), 08 de fevereiro de 2021
.
Prof. Dr Alexandre Cidral
Fundação Educacional da Região de Joinville – FURJ

ANEXO I

EDITAL Nº 05/2019 DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2021 PARA CONTRATAÇÃO COM PRAZO DETERMINADO

FICHA DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO N.	Preenchimento enviado por email		
CANDIDATO			
ENDEREÇO			
BAIRRO			
TELEFONE		CELULAR	
DATA NASC		RG	
ESTADO CIVIL		CPF	
E-MAIL			
CARGO			

TÍTULO(S)	PONTUAÇÃO
TOTAL	

EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO
TOTAL	

Declaro que as informações acima serão verídicas, estando ciente das normas que regem o presente Edital e que preencho todos os requisitos nele previsto.

Joinville SC,_____ de 2021.

Assinatura do Candidato

Fundação Educacional da Região de Joinville - FURJ
Universidade da Região de Joinville - UNIVILLE
Gestão de Pessoas
DESCRIÇÃO DE CARGO
1. INFORMAÇÕES DO CARGO
Cargo: ANALISTA SERV. ADMINISTRATIVO JR
Área/Divisão/Setor: PROJETO COE
Pró-Reitoria: PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS
Campus: JOINVILLE – ZONA INDUSTRIAL

2. INTERAÇÃO
O cargo reporta-se aos responsáveis do setor e suas atividades estão inter-relacionadas com todos os setores da Instituição
3. SÍNTESE DAS RESPONSABILIDADES PRINCIPAIS

- Agendar e monitorar a agenda de pacientes nos Sistemas de cadastramento de atendimento no COE/CEO III;
- Realizar agendamento e acolhimento de pacientes
- Realizar gestão de solicitação, encaminhamento e recebimento de exames solicitados aos pacientes;
- Digitar as BPAI e BPAC no PBA magnético do Ministério da Saúde (Programas do Governo) e enviar a Secretaria de saúde de Joinville;
- Realizar as compras no sistema padronizado pelo setor de compras – Univille, conforme normas estabelecidas no CEO III;
- Receber e conferir os materiais com as notas de origem do fornecedor;
- Manter em dia o estoque e controlar os materiais de consumo (planilha excel);
- Manter em dia a lista de materiais permanentes e equipamentos, conforme padrão da Univille;
- Controlar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos pela assistência técnica, conforme padrão do CEO III;
- Conduzir orientação de trabalho administrativo dos auxiliares bucais e bolsistas;
- Participar e auxiliar a coordenação na execução do Programa de Manutenção de Qualidade – PMAQ;
- Auxiliar a coordenação técnica e a supervisão na gestão administrativa do COE;
- Participar de reuniões administrativas quando solicitado pelos gestores do COE;
- Elaborar e confeccionar relatórios de produção, atendimentos e custos de materiais de consumo;
- Observar e cumprir as normas técnicas, administrativas, de meio ambiente e de segurança;
- Participar de programas de melhoria da qualidade de serviços e gestão ambiental;
- Executar outras atribuições semelhantes.

4. CONHECIMENTOS, HABILIDADES E ATITUDES
4.1 CONHECIMENTOS
- Ensino Superior Completo

- Noções de rotinas administrativas
- Conhecimento de materiais odontológicos
- Experiência em gestão de compras e estoque de materiais odontológicos
- Sabe trabalhar com programas de Excel e Word

4.2 HABILIDADES
- Pacote office
- Atendimento ao público
- Relacionar-se em equipe

4.3 ATITUDES
- Administração de conflitos
- Pró atividade
- Organização
- Comunicação
- Trabalho em Equipe
- Comprometimento

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO AUXILIARES SAÚDE BUCAL 01/2021 DO CONVÊNIO 29/2020

Publicação Nº 2847202

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°01/2021 PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE AUXILIARES DE SAÚDE BUCAL PARA ATUAREM NA CLÍNICA ODONTOLÓGICA ESPECIALIZADA DA UNIVILLE – COE/UNIVILLE

A Fundação Educacional da Região de Joinville - FURJ, mantenedora da Universidade da Região de Joinville - UNIVILLE, Fundação Pública de Direito Privado, entidade de ensino superior credenciada pelo Decreto Presidencial de 14 de agosto de 1996, criada pela Lei Municipal nº 871 de 17 de julho de 1967, e posteriores alterações, com sede na Rua Paulo Malschitzki nº 10, Zona Industrial de Joinville/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 84.714.682/0001-94, neste ato representada por seu Presidente Prof Dr. Alexandre Cidral, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontram abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado para eventual e futura contratação para o cargo de AUXILIAR EM SAUDE BUCAL, para atuar na CLÍNICA ODONTOLÓGICA ESPECIALIZADA DA UNIVILLE – COE/UNIVILLE, e/ou em local determinado pela FURJ/UNIVILLE, inclusive em ambiente hospitalar, sem ter o contratado direito a qualquer acréscimo em sua remuneração descrita no item 1.4, conforme especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. INSCRIÇÕES
1.1. As inscrições serão realizadas por e-mail (recrutamento@univille.br) no período de 08 de fevereiro de 2021 a 23 de fevereiro de 2021.
1.2. Para candidatar-se às vagas oferecidas, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:
1.2.1 – ter a nacionalidade brasileira;
1.2.2 – estar em gozo dos direitos políticos;
1.2.3 – estar quites com as obrigações militares e eleitorais;
1.2.4 – possuir o nível de escolaridade e qualificação exigidas para o exercício da função no Estado de Santa Catarina;
1.2.5 - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, completos até a data da inscrição.
1.3. O candidato deverá realizar a inscrição nos prazos estabelecidos no item 1.1 deste Edital, especificando no e-mail (recrutamento@univille.br), campo assunto, o nome do cargo que está especificado no item 1.4.

1.4. QUADRO DE CARGO, NÚMERO DE VAGAS, CARGA HORÁRIA MENSAL, SALÁRIO, QUALIFICAÇÃO EXIGIDA:

Cargo	Número Vagas	Carga Horária Mensal	Salário (R$)	Escolaridade Mínima/Requisito
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL COE/UNIVILLE	1*	220 h	R$ 2.269,54	Inscrição CRO-SC

* CADASTRO RESERVA
1.4.1. As atribuições do cargo constam no Anexo II deste Edital.
1.4.2. A carga horária deverá ser cumprida semanalmente em 40 (quarenta) horas, e diariamente em 8 (oito) horas, sendo, no período matutino das 7:30 as 11:30 e no período vespertino das 13:30 às 17:30 de segunda a sexta feira.
1.5. Para efetivar a inscrição o candidato deverá enviar por e-mail (recrutamento@univille.br) cópia dos seguintes documentos obrigatórios:
1..5.1 – Ficha de Inscrição ao Processo Seletivo, sem emendas ou rasuras, devidamente assinada, pelo candidato ou por procurador, com procuração com firma reconhecida por semelhança ou verdadeiro, conforme modelo do Anexo I deste Edital;
1.5.2 – Cópia da identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física);
1.5.3 – Cópia do Título de eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral, declarando a regularidade do candidato;
1.5.4 – Cópia de declaração emitida pela Justiça Militar, ou Carteira de Reservista ou de Dispensa;
1.5.5 - Copia do documento de inscrição no Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina - CRO-SC;
1.6 .No ato da inscrição o candidato poderá apresentar os seguintes documentos para fins de classificação e pontuação:
1.6.1 - Comprovante da experiência profissional – Identidade Profissional de Auxiliar de Saúde Bucal e/ou Técnico de Saúde Bucal emitida pelo CRO, ou declaração do conselho que comprove o tempo de inscrição no CRO;
1.6.1.1 – Para comprovação da atuação na área pública na vaga pretendida deverá o candidato apresentar cópia de sua CTPS com a anotação do período de atuação na área pública.
1.6.2 - Curriculum Vitae simplificado, datado e assinado pelo candidato.

1.7. Realizada a inscrição com falta de documentos, a mesma será automaticamente cancelada, sendo o candidato comunicado pelo e-mail no qual realizou a inscrição.
1.8. Os documentos listados nos itens 1.5 e 1.6 poderão a qualquer momento serem requeridos a apresentação do original ou fotocópia autenticada por cartório à FURJ/UNIVILLE.
1.9 Efetuada a inscrição, não será aceito pedido de alteração e/ou inclusão de novos documentos.
1.10 Nenhuma inscrição será realizada fora das datas estabelecidas no item 1.1, sob qualquer condição, justificativa ou pretexto.
1.11 A inscrição e a documentação deverão ser remetidas em e-mail único com os arquivos em anexo em formato PDF. Não serão aceitos documentos de forma fracionada em e-mails distintos ou em formato divergente de PDF.

2. CLASSIFICAÇÃO
2.1. A pontuação final de cada candidato será aquela obtida pelo somatório de pontos da contagem da formação na área exigida e da experiência comprovada.
2.2. Para contagem de formação na área exigida e experiência comprovada na função, serão considerados os descritos no quadro abaixo:

CRITÉRIOS	ESPECIFICAÇÃO	PONTOS
EXPERIÊNCIA COMPROVADA na vaga pretendida NA ÁREA PRIVADA	De 06 meses até 12 meses	1
	De 06 meses até 23 meses	2
	De 24 meses até 48 meses	4
	Acima de 48 meses	6
EXPERIÊNCIA COMPROVADA na vaga pretendida NA ÁREA PÚBLICA	De 06 meses até 12 meses	2
	De 06 meses até 23 meses	3
	De 24 meses até 48 meses	5
	Acima de 48 meses	7

2.2.1. O candidato que possuir inscrição no CRO como Técnico de Saúde Bucal e se candidatar para a vaga de Auxiliar de Saúde Bucal, terá sua inscrição deferida como Auxiliar de Saúde Bucal, tendo o acréscimo de 2 (dois) pontos na sua classificação.
2.3. A comprovação da experiência para classificação dos candidatos, consiste no tempo de inscrição no CRO, conforme documento exigido no item 1.6.1.
2.4. Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:
I – maior pontuação na experiência comprovada;
II - maior pontuação nas formações acadêmicas exigidas;
III - maior idade.
2.5. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
I - apresentar dados inverídicos ou qualquer documento fraudado/falso;
II - não atender aos requisitos de habilitação necessários para a função;
III - descumprir qualquer item deste Edital.
IV - Houver sido punido em Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicante perante a Administração Pública direta ou indireta, em qualquer nível, por infração disciplinar, com aplicação de penalidade.
2.6. Realizada a classificação, com o exame da documentação apresentada e satisfeitas as exigências do Edital, a lista dos candidatos classificados será publicada no site oficial da Univille: www.univille.edu.br no link "Trabalhe na Univille" e no Diário Oficial do Município de Joinville – DOM, veiculado eletronicamente no endereço www.diariomunicipal.sc.gov.br, a partir do dia 27/02/2021.
2.7. O candidato que se sentir prejudicado na classificação, terá até 02 (dois) dias úteis após a data de publicação da lista dos classificados no órgão oficial para apresentar recurso, devendo este ser formulado por escrito, de forma fundamentada e encaminhado a área de Gestão de Pessoas da FURJ (UNIVILLE).
2.8. Julgados os recursos ou expirado o prazo estabelecido no item 2.7, a classificação final será homologada e publicada no site oficial da Univille: www.univille.edu.br no link trabalhe na Univille e Diário Oficial dos Municípios – DOM, a partir do dia 27/02/2021, veiculado eletronicamente no endereço www.diariomunicipal.sc.gov.br.
2.8.1 A Comissão de Análise será composta pela Coordenadora da COE/UNIVILLE, um empregado da Gerência de Gestão de Pessoas da FURJ/UNIVILLE e um integrante da Comissão Gestora do COE.

3. CONTRATAÇÃO
3.1. A convocação obedecerá rigorosamente à ordem da classificação.
3.2. A convocação será realizada mediante Termo de Convocação, enviado como resposta, no mesmo e-mail pelo qual o candidato realizou a inscrição, tendo este 02 (dois) dias úteis, após o envio o termo de convocação, para comparecer na área de Gestão de Pessoas da FURJ (UNIVILLE), com sede na Rua Paulo Malschitzki nº 10, Zona Industrial de Joinville/SC, munidos dos seguintes documentos:
3.2.1 Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
3.2.2 Cópia e original da carteira de Identidade (RG);
3.2.3 Cópia e original do CPF;
3.2.4 Cópia e original do Título de Eleitor com comprovação de votação da última eleição;
3.2.5 Cópia e original da Carteira de Reservista (homens);
3.2.6 Cópia e original da Certidão de Nascimento, casamento ou comprovante de União Estável;
3.2.7 Copia e documento original da Certidão de Nascimento de filho(s);
3.2.8 Cópia e original do comprovante de escolaridade dos filhos;
3.2.9 Comprovante de Inscrição do PIS;
3.2.10 Cópia e original do comprovante de inscrição no Sistema Único de Saúde – SUS;
3.2.11. Cópia e original do comprovante de residência emitido nos últimos 90 (noventa) dias;
3.3. O não comparecimento ou a falta de entrega da documentação necessária, no prazo estipulado no item 3.2, implicará na eliminação do candidato no processo seletivo.

3.4. A eventual contratação do candidato será regida pela CLT, não gozando de estabilidade.
3.5. O contratado será remunerado de conformidade com o salário mensal vinculado à função para a qual efetuou sua inscrição em conformidade com o definido no item 1.4.
3.6. O contrato de trabalho terá carga horária definida no item 1.4.
3.7. No ato da contratação, o candidato deverá realizar os procedimentos indicados pela Gerência de Gestão de Pessoas da FURJ/UNIVILLE.
3.8. O contrato com prazo determinado extinguir-se-á:
I - pelo término do prazo contratual, sem direito a indenização;
II - por iniciativa do contratado, antes do término do prazo contratual e sem direito a indenização;
3.8.1. A extinção do contrato, no caso do inciso II deste item, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa rescisória, equivalente ao valor do salário mensal, na proporção do número de dias faltantes para o cumprimento do prazo.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS
4.1 O candidato declara ser o único responsável pelas informações prestadas e, pela legalidade/veracidade dos documentos anexados com a ficha de inscrição (Anexo I), não podendo, após protocolar sua inscrição, proceder a alterações ou juntada de documentos.
4.2 A inscrição do candidato importará no conhecimento do presente Edital e valerá como aceitação às normas do presente processo seletivo.
4.3. Caso o candidato não queira ou esteja impedido de exercer a função para a qual for convocado, será eliminado da lista classificatória ao processo seletivo.
4.4. Não haverá garantia de vaga para nenhum candidato, sendo assim, o candidato selecionado que, no prazo para apresentação de documentos não comparecer, perderá automaticamente o direito a vaga
4.5. Em caso de alteração de endereço ou telefone do candidato é de sua responsabilidade a atualização dos mesmos junto a Gerência de Gestão de Pessoas da FURJ/UNIVILLE, sob pena de uma vez não localizado no momento da convocação, ser desclassificado, considerando-se a falta de atualização de seus contatos como renúncia tácita à vaga.
4.6. O processo seletivo simplificado para eventual contratação de que trata este Edital, será realizado pela FURJ/Univille, auxiliada pela comissão especial transitória constituída para tal fim, CISNORDESTE/SC e FURJ/Univille.
4.7. O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade de de 1 (um) ano, prorrogável por igual período.
4.8. O presente edital e/ou suas retificações (caso ocorram) poderão ser impugnados, através de petição fundamentada, instruída com documentos e encaminhada a Gerência de Gestão de Pessoas da FURJ/UNIVILLE em até 02 (dois) dias úteis da publicação no site oficial da Univille: www.univille.edu.br no link trabalhe na Univille e Diário Oficial dos Municípios – DOM, veiculado eletronicamente no endereço www.diariomunicipal.sc.gov.br.
E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado e publicado o presente edital, no órgão oficial de publicação da FURJ/Univille, Município de Joinville e CISNORDESTE/SC.

Joinville (SC), 08 de fevereiro de 2021.

Prof. Dr Alexandre Cidral
Fundação Educacional da Região de Joinville – FURJ

ANEXO I

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2021, PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAREM NO COE/UNIVILLE

FICHA DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO N.			
CANDIDATO			
ENDEREÇO			
BAIRRO			
TELEFONE		CELULAR	
DATA NASC		RG	
ESTADO CIVIL		CPF	
E-MAIL			
FUNÇÃO			

EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO
TOTAL	

Declaro que as informações acima serão verídicas, estando ciente das normas que regem o presente Edital e que preencho todos os requisitos nele previsto.

Joinville SC,_____ de 2021.

Assinatura do Candidato

Fundação Educacional da Região de Joinville - FURJ
Universidade da Região de Joinville - UNIVILLE
Gestão de Pessoas

DESCRIÇÃO DE CARGO

1. INFORMAÇÕES DO CARGO
Cargo: AUXILIAR EM SAUDE BUCAL
Área/Divisão/Setor: PROJETO COE
Pró-Reitoria: PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS
Campus: JOINVILLE – ZONA INDUSTRIAL

2. INTERAÇÃO
O cargo reporta-se ao Chefe do Setor e suas atividades estão inter-relacionadas com todos os setores da instituição
3. SÍNTESE DAS RESPONSABILIDADES PRINCIPAIS

- Marcar consultas, preencher e anotar e guardar prontuários clínicos;
- Organizar arquivo e fichário;
- Controlar o movimento de fluxo de atendimento;
- Manipular materiais de uso odontológico;
- Revelar e montar radiografias intrabucais;
- Preparar o paciente para o atendimento;
- Auxilio a 4 mãos na cadeira odontológica;
- Auxiliar na orientação sobre higiene bucal;
- Executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;
- Selecionar moldeiras;
- Confeccionar modelos em gesso;
- Observar e cumprir as normas técnicas, administrativas, de meio ambiente e de segurança;
- Participar ativamente de programas de melhoria da qualidade de serviços, produtos, gestão ambiental e difundir a ideia de melhoramento contínuo;
- Executar outras atribuições semelhantes conforme necessidades.

4. CONHECIMENTOS, HABILIDADES E ATITUDES

4.1. CONHECIMENTOS

- Ensino médio
- Curso Técnico de Auxiliar em Saúde Bucal (ASB)
- Experiência na área
- Registro no CRO

4.2 HABILIDADES
- Pacote Office
- Word e Excel
- Atendimento ao público

4.3 ATITUDES
- Administração de conflitos
- Pró atividade
- Organização
- Comunicação
- Trabalho em Equipe
- Comprometimento

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO CIRURGIÕES DENTISTAS 01/2021 DO CONVÊNIO 29/2020

Publicação Nº 2847199

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°01/2021 PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAREM NA CLÍNICA ODONTOLÓGICA ESPECIALIZADA DA UNIVILLE – COE/UNIVILLE

A Fundação Educacional da Região de Joinville - FURJ, mantenedora da Universidade da Região de Joinville - UNIVILLE, Fundação Pública de Direito Privado, entidade de ensino superior credenciada pelo Decreto Presidencial de 14 de agosto de 1996, criada pela Lei Municipal nº 871 de 17 de julho de 1967, e posteriores alterações, com sede na Rua Paulo Malschitzki nº 10, Zona Industrial de Joinville/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 84.714.682/0001-94, neste ato representada por seu Presidente Prof Dr. Alexandre Cidral, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontram abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado para eventual e futura contratação os

cargos de CIRURGIÕES DENTISTAS, para atuar na CLÍNICA ODONTOLÓGICA ESPECIALIZADA DA UNIVILLE – COE/UNIVILLE e/ou em local determinado pela FURJ/UNIVILLE, inclusive em ambiente hospitalar, sem ter o contratado direito a qualquer acréscimo em sua remuneração descrita no item 1.4, conforme especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. INSCRIÇÕES
1.1. As inscrições serão realizadas por e-mail (recrutamento@univille.br) no período de 08 de fevereiro de 2021 a 23 de fevereiro de 2021.
1.2. Para candidatar-se às vagas oferecidas, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:
1.2.1 – ter a nacionalidade brasileira;
1.2.2 – estar em gozo dos direitos políticos;
1.2.3 – estar quites com as obrigações militares e eleitorais;
1.2.4 – possuir o nível de escolaridade e qualificação exigidas para o exercício da função no Estado de Santa Catarina;
1.2.5 - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, completos até a data da inscrição.
1.3. O candidato deverá realizar a inscrição nos prazos estabelecidos no item 1.1 deste Edital, especificando no e-mail (recrutamento@univille.br), campo assunto, o nome do cargo que está especificado no item 1.4.

1.4. QUADRO DE CARGO, NÚMERO DE VAGAS, CARGA HORÁRIA SEMANAL, SALÁRIO, ESCOLARIDADE MÍNIMA E QUALIFICAÇÃO EXIGIDA:

Cargo CIRURGIÃO-DENTISTA	Número Vagas	Carga Horária Semanal	Salário (R$)	Escolaridade Mínima/Requisito
CIRURGIA BUCOMAXILO FACIAL	1*	20h	R$4.730,67	CRO-SC
ENDODONTIA	1*	20h	R$4.730,67	CRO-SC
PACIENTES NECESSIDADES ESPECIAIS	1*	20 h	R$4.730,67	CRO-SC

1* CADASTRO DE RESERVA

1.4.1. As atribuições das funções constam no Anexo II deste Edital, as quais poderão ser modificadas unilateralmente pela contratante no decorrer da contratação sem a anuência do contratado, não implicando em aumento salário, exceto de houver aumento de jornada de trabalho.
1.4.2. A carga horária realizada pelos profissionais deverá ser cumprida semanalmente em 20 (vinte) horas, e diariamente em 4 (quatro) horas, sendo, ou no período matutino das 7:30 as 11:30 ou no período vespertino das 13:30 às 17:30 de segunda a sexta feira, conforme definido pela UNIVILLE no momento da contratação.
1.5. Para efetivar a inscrição o candidato deverá enviar por e-mail (recrutamento@univille.br) cópia dos seguintes documentos obrigatórios:
1.5.1 – Ficha de Inscrição ao Processo Seletivo, sem emendas ou rasuras, devidamente assinada, pelo candidato ou por procurador, com procuração com firma reconhecida por semelhança ou verdadeiro, conforme modelo do Anexo I deste Edital;
1.5.2 – Documento de identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física);
1.5.3 – Certidão da Justiça Eleitoral, declarando a regularidade do candidato;
1.5.4 – Cópia de declaração emitida pela Justiça Militar, ou Carteira de Reservista ou de Dispensa;
1.5.5 – Certidão de regularidade de inscrição no Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina – CRO/SC;
1.6. - No ato da inscrição o candidato poderá acrescentar os seguintes documentos para fins de classificação e pontuação:
1.6.1 – Certificados(s) de especialização reconhecidos pelo MEC;
1.6.2 - Comprovante da experiência profissional (Identidade Profissional de Cirurgião-Dentista emitida pelo CRO/SC, ou declaração do conselho que comprove o tempo de inscrição no CRO/SC);
1.6.3 - Curriculum Vitae simplificado, datado e assinado pelo candidato ou procurador com procuração com firma reconhecida por semelhança ou verdadeiro.
1.7. Os documentos listados nos itens 1.5 e 1.6 poderão a qualquer momento serem requeridos a apresentação do original ou fotocópia autenticada por cartório à FURJ/UNIVILLE.
1.8. Não será admitida inscrição com falta de documentos.
1.9 Efetuada a inscrição, não será aceito pedido de alteração e/ou inclusão de novos documentos.
1.10 Nenhuma inscrição será realizada fora das datas estabelecidas no item 1.1, sob qualquer condição, justificativa ou pretexto.
1.11 A inscrição e a documentação deverão ser remetidas em e-mail único com os arquivos em anexo em formato PDF. Não serão aceitos documentos de forma fracionada em e-mails distintos ou em formato divergente de PDF.

2. CLASSIFICAÇÃO
2.1. A pontuação final de cada candidato será aquela obtida pelo somatório de pontos da contagem de títulos e da experiência comprovada, os quais deverão constar do Curriculum Vitae, de forma detalhada e mediante comprovação documental, com a identificação dos títulos;
2.2. Para contagem de títulos e experiência comprovada na função, serão considerados os descritos no quadro abaixo:

CRITÉRIOS	ESPECIFICAÇÃO	PONTOS
TÍTULOS	Especialização na vaga pretendida	6
	Especialização em Estomatologia	5
	Especialização em Periodontia	5
	Especialização nas demais vagas oferecidas nesse Edital	4

	Habilitação em Odontologia Hospitalar	3
	Mestrado em Odontologia	3
PERÍODO DE INSCRIÇÃO NO CRO	De 06 meses até 12 meses	1
	De 12 meses até 24 meses	2
	De 24 meses até 36 meses	3
	De 36 meses até 48 meses	4
	Acima de 48 meses	5

2.3. A comprovação da(s) especialização(ões) exigida(s) para a classificação dos candidatos consiste no respectivo Certificado da(s) especialidade(s) exigida(s) neste Edital, reconhecida(s) pelo MEC.
2.3.1. A comprovação da experiência para classificação dos candidatos, consiste no tempo de inscrição no CRO/SC, conforme documento exigido no item 1.6.2
2.4. Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:
2.4.1 – maior pontuação na somatória dos títulos de especialização
2.4.2 - maior pontuação na experiência comprovada;
2.4.3 - maior idade.
2.5. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
2.5.1- apresentar dados inverídicos ou qualquer documento fraudado/falso;
2.5.2 - não atender aos requisitos de habilitação necessários para a função;
2.5.3 – apresentar cópia simples ilegível de documento original;
2.5.4 - descumprir qualquer item deste Edital.
2.6. Realizada a classificação, com o exame da documentação apresentada e satisfeitas as exigências do Edital, a lista dos candidatos classificados será publicada no site oficial da Univille: www.univille.edu.br no link "trabalhe na Univille" e no Diário Oficial do Município de Joinville – DOM, veiculado eletronicamente no endereço www.diariomunicipal.sc.gov.br, a partir do dia 08/02/2021.
2.7. O candidato que se sentir prejudicado na classificação, terá 02 (dois) dias úteis após a data de publicação da lista dos classificados no órgão oficial (DOM) para apresentar recurso, devendo este ser formulado por escrito, de forma fundamentada e encaminhado a Gerência de Gestão de Pessoas da FURJ (UNIVILLE).
2.8. Julgados os recursos ou expirado o prazo estabelecido no item 2.7, a classificação final será homologada pela Comissão de Análise e publicada no site oficial da Univille: www.univille.edu.br no link trabalhe na Univille e Diário Oficial do Município de Joinville – DOM a partir de 27/02/2021.
2.8.1 A Comissão de Análise será composta pela Coordenadora da COE/UNIVILLE, um empregado da Gerência de Gestão de Pessoas da FURJ/UNIVILLE e um integrante da Comissão Gestora do COE.

3. CONTRATAÇÃO
3.1. A convocação obedecerá rigorosamente à ordem da classificação.
3.2. A convocação será realizada mediante Termo de Convocação, enviado como resposta, no mesmo e-mail pelo qual o candidato realizou a inscrição, tendo este 02 (dois) dias úteis, após o envio o termo de convocação, para comparecer na área de Gestão de Pessoas da FURJ (UNIVILLE), com sede na Rua Paulo Malschitzki nº 10, Zona Industrial de Joinville/SC, munidos dos seguintes documentos:
3.2.1 Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
3.2.2 Cópia e documento original da Certidão de Nascimento, casamento ou comprovante de União Estável;
3.2.3 Cópia e documento original da Certidão de Nascimento de filho (s);
3.2.4 Comprovante de Inscrição do PIS;
3.2.5 Comprovante de inscrição no Sistema Único de Saúde – SUS;
3.2.6 Comprovante de residência emitido nos últimos 90 (noventa) dias;
3.3. O não comparecimento ou a falta de entrega da documentação necessária, no prazo estipulado no item 3.2, implicará na eliminação do candidato no processo seletivo e, na imediata convocação do próximo candidato aprovado.
3.4. A eventual contratação do candidato será regida pela CLT, não gozando de estabilidade.
3.5. O contratado será remunerado em conformidade com o salário mensal vinculado à função para a qual efetuou sua inscrição em conformidade com o definido na tabela do item 1.4 deste edital.
3.6. O contrato de trabalho terá carga horária definida no item 1.4 deste edital, devendo ser exclusivamente matutina ou vespertina, conforme definição da FURJ/UNIVILLE, não podendo intercalar os turnos de trabalho.
3.7. No ato da contratação, o candidato deverá realizar os procedimentos indicados pela Gerência de Gestão de Pessoas da FURJ/UNIVILLE.
3.7.1. O não cumprimento dos procedimentos indicados no item 3.7 excluirá automaticamente o candidato do processo de seleção, sendo imediatamente convocado o próximo candidato aprovado.
3.8. O contrato com prazo determinado extinguir-se-á:
I - Pelo término do prazo contratual, sem direito a indenização;
II - Por iniciativa do contratado, antes do término do prazo contratual e sem direito a indenização;
3.8.1. A extinção do contrato, no caso do inciso II deste item, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa rescisória, equivalente ao valor do salário mensal, na proporção do número de dias faltantes para o cumprimento do prazo.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS
4.1 O candidato declara ser o único responsável pelas informações prestadas e, pela legalidade/veracidade dos documentos anexados com a ficha de inscrição (Anexo I), não podendo, após protocolar sua inscrição (envio e-mail), proceder a alterações ou juntada de documentos.
4.2 A inscrição do candidato importará no conhecimento do presente Edital e valerá como aceitação às normas do presente processo seletivo.
4.3. Caso o candidato não queira ou esteja impedido de exercer a função para a qual for convocado, será eliminado da lista classificatória ao processo seletivo.

4.4. Não haverá garantia de vaga para nenhum candidato, sendo assim, o candidato selecionado que, no prazo para apresentação de documentos não comparecer, perderá automaticamente o direito a vaga.
4.5. Em caso de alteração de endereço ou telefone do candidato é de sua responsabilidade a atualização dos mesmos junto a Gerência de Gestão de Pessoas da FURJ/UNIVILLE, sob pena de uma vez não localizado no momento da convocação, ser desclassificado, considerando-se a falta de atualização de seus contatos como renúncia tácita à vaga, sendo imediatamente convocado o próximo candidato aprovado.
4.6. O processo seletivo simplificado para eventual contratação de que trata este Edital, será realizado pela FURJ/Univille, auxiliada por comissão constituída para tal fim, sendo os contratados em regime CLT sem qualquer direito a estabilidade, podendo a FURJ/UNIVILLE a seu critério desligar o contratado a qualquer tempo.
4.7. O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade de 1 (um) ano, prorrogável por igual período.
4.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Gestora do COE.
4.9. O presente edital e/ou suas retificações (caso ocorram) poderão ser impugnados, através de petição fundamentada, instruída com documentos e encaminhada a Gerência de Gestão de Pessoas da FURJ/UNIVILLE em até 02 (dois) dias úteis da publicação no site oficial da Univille: www.univille.edu.br no link trabalhe na Univille e Diário Oficial dos Municípios – DOM, veiculado eletronicamente no endereço www.diariomunicipal.sc.gov.br.
E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado e publicado o presente edital, no órgão oficial de publicação da FURJ/Univille e CISNORDESTE/SC.

Joinville (SC), 05 de fevereiro de 2021

Prof. Dr Alexandre Cidral
Fundação Educacional da Região de Joinville – FURJ

ANEXO I

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2021, PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA ATUAR NA CLÍNICA ODONTOLÓGICA ESPECIALIZADA DA UNIVILLE – COE/UNIVILLE

FICHA DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO N.			
CANDIDATO			
ENDEREÇO			
BAIRRO			
TELEFONE		CELULAR	
DATA NASC		RG	
ESTADO CIVIL		CPF	
E-MAIL			
FUNÇÃO			

TÍTULO(S)	PONTUAÇÃO
TOTAL	

EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO
TOTAL	

Declaro que as informações acima serão verídicas, estando ciente das normas que regem o presente Edital e que preencho todos os requisitos nele previsto.

Joinville SC,_____ de 2021.

Assinatura do Candidato

ANEXO II

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2020, PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA CLÍNICA ODONTOLÓGICA ESPECIALIZADA DA UNIVILLE – COE/UNIVILLE

Fundação Educacional da Região de Joinville - FURJ
Universidade da Região de Joinville - UNIVILLE
Gerência de Gestão de Pessoas

DESCRIÇÃO DE CARGO

1. INFORMAÇÕES DO CARGO
Cargo: CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALISTA EM PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS
Setor: PROJETO DE EXTENSÃO - CLÍNICA ODONTOLÓGICA ESPECIALIZADA DA UNIVILLE – COE/UNIVILLE
Pró-reitoria: PROEX
Campus: JOINVILLE – ZONA INDUSTRIAL

2. MISSAO E INTERAÇÃO

O cargo é responsável pelo atendimento odontológico especializado a pacientes com
necessidades especiais, procedendo aos exames, diagnóstico, tratamento, inclusive cirúrgico e acompanhamento de pacientes que apresentam complexidade no seu sistema biológico e/ou social, atuando de forma integrada com os outros profissionais de saúde e/ou áreas correlatas, bem como pela contribuição em programas preventivos, que possibilitem a melhoria das condições gerais de saúde dos pacientes com necessidades especiais.
Reporta-se na hierarquia ao Coordenador Técnico da CLÍNICA ODONTOLÓGICA ESPECIALIZADA DA UNIVILLE – COE/UNIVILLE e suas atividades estão inter-relacionadas com todos os níveis hierárquicos e setores da instituição.

3. SÍNTESE DAS RESPONSABILIDADES PRINCIPAIS

- Prestar atendimento dentário, inclusive de urgência, a pacientes com necessidades especiais, realizando todos os procedimentos dentro do seu âmbito de atuação e, quando necessário, com exame e controle radiográfico.
- Garantir a referência e contra-referência para as Equipes de Saúde Bucal na Atenção Básica no atendimento a pessoas com deficiência.
- Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais serviços e equipes, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma integral.
- Realizar supervisão técnica do técnico em saúde bucal (TSB) e auxiliar de saúde bucal (ASB), visando a excelência da clínica, biossegurança e resolutividade das ações em saúde bucal.
- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da unidade de saúde.
- Participar das atividades de educação permanente oferecidas pela instituição.
- Fazer uso dos equipamentos de proteção individual adequados.
- Notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local.
Realizar o registro das atividades nos sistemas de informação instituídos pela CLÍNICA ODONTOLÓGICA ESPECIALIZADA DA UNIVILLE – COE/UNIVILLE
- Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais e em conformidade com o Código de Ética e a Legislação de Odontologia.
- Atuar como apoio técnico matricial para as equipes de saúde bucal da atenção básica de sua área de abrangência.
- Cumprir com as normas estabelecidas pela instituição e praticar todos os atos pertinentes à Odontologia, em conformidade com o Código de Ética e a Legislação de Odontologia.
- Realizar os procedimentos clínicos da atenção básica em saúde bucal em caso da necessidade.
- Observar e cumprir as normas: técnicas, administrativas, meio ambiente e de segurança.
- Participar ativamente de programas de melhoria da qualidade de serviços, produtos, gestão ambiental que difunde a ideia de melhoramento contínuo.
- Executar atendimento hospitalar de pacientes especiais, quando o procedimento ambulatorial não é possível de ser realizado.
- O atendimento hospitalar será realizado dentro da carga horária de 20 horas/semanais nos hospitais conveniados, conforme horário disponível pelos centros cirúrgicos dessas instituições.
- Responsabilizar-se pelo preenchimento das fichas de atendimento de internação hospitalar (AIHs), com devida assinatura e carimbo do profissional.

1. INFORMAÇÕES DO CARGO
Cargo: CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALISTA EM CIRURGIA BUCO MAXILO-FACIAL
Setor: PROJETO DE EXTENSÃO - CLÍNICA ODONTOLÓGICA ESPECIALIZADA DA UNIVILLE – COE/UNIVILLE
Pró-reitoria: PROEX
Campus: JOINVILLE – ZONA INDUSTRIAL

2. MISSAO E INTERAÇÃO
O cargo refere-se a realizar e diagnosticar tratamentos cirúrgicos principalmente de 3°s molares erupcionados ou inclusos, reimplante de dentes traumatizados, tratamento e prevenção das lesões e anomalias congênitas ou adquiridas do aparelho mastigatório. Tratamento cirúrgico dos cistos. Doença das glândulas salivares, de articulação temporomandibular, de lesões de origem traumática na área Buco Maxilo Facial. Más formações congênitas ou adquiridas dos maxilares e mandíbula, dos tumores benignos e malignos da cavidade bucal, atuando integrado em grupo de detecção ao câncer bucal. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. Escolaridade: Curso superior em odontologia acrescido de especialização em Buco Maxilo facial.

3. SÍNTESE DAS RESPONSABILIDADES PRINCIPAIS

- Prestar atendimento dentário, inclusive de urgência, a pacientes com dor aguda, realizando todos os procedimentos dentro do seu âmbito

de atuação e, quando necessário, com exame e controle radiográfico.
- Garantir a referência e contra-referência para as Equipes de Saúde Bucal na Atenção Básica.
- Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais serviços e equipes, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma integral.
- Realizar supervisão técnica do técnico em saúde bucal (TSB) e auxiliar de saúde bucal (ASB), visando a excelência da clínica, biossegurança e resolutividade das ações em saúde bucal.
- Realizar tratamento e procedimentos preventivos em nível individual na área da saúde bucal, com especial ênfase à prevenção e ao diagnóstico precoce do câncer de boca, através de procedimentos de biópsias
- Realizar ou solicitar exames complementares, necessários ao esclarecimento do diagnóstico, bem como adequar ao tratamento.
- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da unidade de saúde.
- Participar das atividades de educação permanente oferecidas pela instituição.
- Fazer uso dos equipamentos de proteção individual adequados.
- Notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local.
- Realizar o registro das atividades nos sistemas de informação instituídos pela CLÍNICA ODONTOLÓGICA ESPECIALIZADA DA UNIVILLE – COE/UNIVILLE
- Cumprir com as normas estabelecidas pela instituição e praticar todos os atos pertinentes à Odontologia, em conformidade com o Código de Ética e a Legislação de Odontologia.
- Observar e cumprir as normas: técnicas, administrativas, meio ambiente e de segurança.
- Participar ativamente de programas de melhoria da qualidade de serviços, produtos, gestão ambiental e difunde a ideia de melhoramento contínuo.

Fundação Educacional da Região de Joinville - FURJ
Universidade da Região de Joinville - UNIVILLE
Gerência de Gestão de Pessoas

DESCRIÇÃO DE CARGO

1. INFORMAÇÕES DO CARGO
Cargo: CIRURGIÃO DENTISTA - ESTOMATOLOGIA
Setor: PROJETO DE EXTENSÃO: COE/UNIVILLE (CLINICA ODONTOLÓGICA ESPECIALIZADA DA UNIVILLE)
Pró-reitoria: PROEX
Campus: JOINVILLE – ZONA INDUSTRIAL

2. MISSAO E INTERAÇÃO
O cargo é responsável pela prevenção, diagnóstico, prognóstico e tratamento das doenças próprias do complexo maxilomandibular, das manifestações bucais de doenças sistêmicas e das repercussões bucais do tratamento antineoplásico. Em caso da necessidade e demanda de pacientes, deverá realizar os procedimentos de cirurgia, principalmente exodontia dentes terceiros molares erupcionados ou inclusos, de pacientes que estão aguardando para atendimento do profissional de cirurgia buco maxilo facial. Reporta-se ao Coordenador Técnico e Supervisor do COE e suas atividades estão inter relacionadas com todos os níveis hierárquicos e setores da instituição.

3. SÍNTESE DAS RESPONSABILIDADES PRINCIPAIS

- Realizar tratamento e procedimentos preventivos em nível individual na área da saúde bucal, com especial ênfase à prevenção e ao diagnóstico precoce do câncer de boca, através de procedimentos de biópsias
- Realizar a condução ou supervisão de atividades de pesquisa e epidemiológica, clínica e/ou laboratorial relacionadas aos temas de interesse da especialidade.
- Realizar ou solicitar exames complementares, necessários ao esclarecimento do diagnóstico, bem como adequar ao tratamento.
- Garantir a referência e contra-referência para as Equipes de Saúde Bucal na Atenção Básica.
- Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais serviços e equipes, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma integral.
- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da unidade de saúde.
- Participar das atividades de educação permanente oferecidas pela instituição.
- Fazer uso dos equipamentos de proteção individual adequados.
- Realizar o registro das atividades nos sistemas de informação instituídos pela CLÍNICA ODONTOLÓGICA ESPECIALIZADA DA UNIVILLE – COE/UNIVILLE
- Notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local.
- Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais e em conformidade com o Código de Ética e a Legislação de Odontologia, contemplando o matriciamento, capacitação de equipe, entre outros
- Cumprir com as normas estabelecidas pela instituição e praticar todos os atos pertinentes à Odontologia, em conformidade com o Código de Ética e a Legislação de Odontologia.
- Observar e cumprir as normas: técnicas, administrativas, meio ambiente e de segurança.
- Participar ativamente de programas de melhoria da qualidade de serviços, produtos, gestão ambiental e difunde a ideia de melhoramento contínuo.
- Executar outras atribuições semelhantes conforme necessidades.

4. CONHECIMENTOS, HABILIDADES E ATITUDES

4.1. CONHECIMENTOS

- Ensino Superior Completo em Odontologia.
- Especialização em Estomatologia.
- Registro no Conselho Regional de Odontologia.

4.2. HABILIDADES

- Pacote office.
- Coordenação motora.
- Habilidade manual.
- Técnicas de atendimento ao público.

4.3. ATITUDES

- Comprometimento/Vontade de fazer.
- Comunicação/saber ouvir.
- Concentração.
- Conservação.
- Organização.
- Planejamento.
- Postura ética.
- Proatividade.
- Relacionamento interpessoal.
- Responsabilidade.
- Sustentabilidade.
- Trabalho em equipe.

Fundação Educacional da Região de Joinville - FURJ
Universidade da Região de Joinville - UNIVILLE
Gerência de Gestão de Pessoas

DESCRIÇÃO DE CARGO

1. INFORMAÇÕES DO CARGO
Cargo: CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALISTA EM ENDODONTIA
Setor: PROJETO DE EXTENSÃO COE/UNIVILLE (CLINICA ODONTOLÓGICA ESPECIALIZADA DA UNIVILLE)
Pró-reitoria: PROEX
Campus: JOINVILLE – ZONA INDUSTRIAL

2. MISSAO E INTERAÇÃO

- O cargo é responsável pela preservação do dente por meio de prevenção, diagnóstico, prognóstico, tratamento e controle das alterações da polpa e dos tecidos perirradiculares. Realiza procedimentos conservadores da vitalidade pulpar, procedimentos cirúrgicos no tecido, cavidades pulpares e paraendodônticos, além de tratamento dos traumatismos dentários, precedentes aos exames, diagnósticos e tratamentos, bem como pela contribuição em programas preventivos, que possibilitem a melhoria das condições gerais de saúde da população.
- Em caso de necessidade, realizar os procedimentos clínicos da atenção básica em saúde bucal.
- Reporta-se ao Coordenador Técnico do COE e suas atividades estão inter-relacionadas com todos os níveis hierárquicos e setores da instituição.

3. SÍNTESE DAS RESPONSABILIDADES PRINCIPAIS

- Realizar procedimentos conservadores da vitalidade pulpar, procedimentos cirúrgicos no tecido e cavidades pulpares , além de tratamento dos traumatismos dentários, procedendo aos exames, diagnósticos e tratamento, bem como pela contribuição em programas preventivos, que possibilitem a melhoria das condições gerais de saúde da população.
- Realiza tratamento e controle das alterações da polpa e dos tecidos perirradiculares em dentes multiradiculares assim como retratamento endodôntico.
- Prestar orientação quanto aos hábitos alimentares e higiênicos, bem como quanto aos cuidados terapêuticos.
- Realizar os procedimentos clínicos da atenção básica em saúde bucal em caso da necessidade.
- Prestar atendimento dentário, inclusive de urgência, realizando todos os procedimentos dentro do seu âmbito de atuação e, quando necessário, com exame e controle radiográfico.
- Encaminhar o paciente a outros pontos de atenção do sistema de saúde, responsabilizando-se pela continuidade da atenção.
- Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais serviços e equipes, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma integral.
- Realizar supervisão técnica do técnico em saúde bucal (TSB) e auxiliar de saúde bucal (ASB), visando a excelência da clínica, biossegurança e resolutividade das ações em saúde bucal.
- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da unidade de saúde.
- Participar das atividades de educação permanente oferecidas pela instituição.
- Fazer uso dos equipamentos de proteção individual adequados (EPIs).
- Notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local.
- Realizar o registro completo das atividades realizadas nos sistemas de informação instituídos pelo COE/UNIVILLE (Clinica Odontológica

Especializada da Univille).
- Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais e em conformidade com o Código de Ética e a Legislação de Odontologia, contemplando matriciamento, capacitação de equipe, entre outros.
- Cumprir com as normas estabelecidas pela instituição e praticar todos os atos pertinentes à Odontologia, em conformidade com o Código de Éticas e a Legislação de Odontologia.
- Observar e cumprir as normas: técnicas, administrativas, meio ambiente e de segurança.
- Participar ativamente de programas de melhoria da qualidade de serviços, produtos, gestão ambiental e difunde a ideia de melhoramento contínuo.
- Executar outras atribuições semelhantes conforme necessidades.

4. CONHECIMENTOS, HABILIDADES E ATITUDES

4.1. CONHECIMENTOS

- Ensino Superior Completo em Odontologia.
- Especialização em Endodontia.
- Registo no Conselho.

4.2. HABILIDADES

- Pacote office.
- Coordenação motora.
- Habilidade manual.
- Técnicas de atendimento ao público.

4.3. ATITUDES

- Comprometimento/Vontade de fazer.
- Comunicação/saber ouvir.
- Concentração.
- Conservação.
- Organização.
- Planejamento.
- Postura ética.
- Proatividade.
- Relacionamento interpessoal.
- Responsabilidade.
- Sustentabilidade.
- Trabalho em equipe.

DESCRIÇÃO DE CARGO

1. INFORMAÇÕES DO CARGO
Cargo: CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALISTA EM PERIODONTIA
Setor: PROJETO DE EXTENSÃO COE/UNIVILLE (CLINICA ODONTOLÓGICA ESPECIALIZADA DA UNIVILLE)
Pró-reitoria: PROEX
Campus: JOINVILLE – ZONA INDUSTRIAL

2. MISSAO E INTERAÇÃO

- O cargo é responsável pelo diagnóstico, prevenção e tratamento das alterações dos tecidos de suporte e circundantes dos dentes e seus substitutos, das manifestações e condições sistêmicas no periodonto, terapia de manutenção para controle da saúde, procedendo aos exames, diagnósticos e tratamento, bem como pela contribuição em programas preventivos que possibilitem a melhoria das condições gerais de saúde da população.
- Em caso de necessidade, realizar os procedimentos clínicos da atenção básica em saúde bucal.
- Reporta-se ao Coordenador Técnico do COE e suas atividades estão inter-relacionadas com todos os níveis hierárquicos e setores da instituição.

3. SÍNTESE DAS RESPONSABILIDADES PRINCIPAIS

- Realizar procedimentos conforme previsto em Portaria n° 1.464, de 24 de junho de 2011, do mInistério da saúde, bem como pela contribuição em programas preventivos, que possibilitem a melhoria das condições gerais de saúde da população.
- Realizar ou solicitar exames complementares, necessários ao esclarecimento do diagnóstico, bem como adequar ao tratamento.
- Realizar procedimentos cirurgicos atuando dentro da especialidade
- Prestar atendimento dentário, inclusive de urgência, realizando todos os procedimentos dentro do âmbito de atuação e quando necessário, com exame e controle radiográfico.
- Prestar orientação quanto aos hábitos alimentares e higiênicos, bem como quanto aos cuidados terapêuticos.
- Realizar os procedimentos clínicos da atenção básica em saúde bucal em caso da necessidade.
- Realizar tratamento e procedimentos preventivos em nível individual na área da saúde bucal, com especial ênfase à prevenção e ao

diagnóstico precoce do câncer de boca, através de procedimentos de biópsias.
- Participar de cirurgia hospitalar quando necessário
- Garantir a referencia e contra-referencia para as Equipes de Saúde Bucal na Atenção Básica no atendimento as pessoas
- Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais serviços e equipes, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma integral.
- Realizar supervisão técnica do técnico em saúde bucal (TSB) e auxiliar de saúde bucal (ASB), visando a excelência da clínica, biossegurança e resolutividade das ações em saúde bucal.
- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da unidade de saúde.
- Participar das atividades de educação permanente oferecidas pela instituição.
- Fazer uso dos equipamentos de proteção individual adequados.
- Notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local.
- Realizar o registro das atividades nos sistemas de informação instituídos pelo COE/UNIVILLE (Clinica Odontológica Especializada da Univille).
- Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais e em conformidade com o Código de Ética e a Legislação de Odontologia, contemplando matriciamento, capacitação de equipe, entre outros.
- Cumprir com as normas estabelecidas pela instituição e praticar todos os atos pertinentes à Odontologia, em conformidade com o Código de Éticas e a Legislação de Odontologia.
- Observar e cumprir as normas: técnicas, administrativas, meio ambiente e de segurança.
- Participar ativamente de programas de melhoria da qualidade de serviços, produtos, gestão ambiental e difunde a ideia de melhoramento contínuo.
- Executar outras atribuições semelhantes conforme necessidades.

4. CONHECIMENTOS, HABILIDADES E ATITUDES

4.1. CONHECIMENTOS

- Ensino Superior Completo em Odontologia.
- Especialização em Endodontia.
- Registo no Conselho.

4.2. HABILIDADES

- Pacote office.
- Coordenação motora.
- Habilidade manual.
- Técnicas de atendimento ao público.

4.3. ATITUDES

- Comprometimento/Vontade de fazer.
- Comunicação/saber ouvir.
- Concentração.
- Conservação.
- Organização.
- Planejamento.
- Postura ética.
- Proatividade.
- Relacionamento interpessoal.
- Responsabilidade.
- Sustentabilidade.
- Trabalho em equipe.

RESOLUÇÃO Nº 02/2021

Publicação Nº 2848819

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA – CISNORDESTE/SC
Rua: Max Colin, 1843 – América – 89204-635 – Joinville/SC
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715
www.cisnordeste.sc.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 02/2021.

Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação.

O Presidente do **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC,** Sr. Clézio José Fortunato, Prefeito Municipal de São João do Itaperiú, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento às disposições do Contrato de Consórcio Público do CISNORDESTE/SC, considerando as disposições da Lei Federal 11.107/05 e Decreto Federal 6.017/05, resolve expedir a presente resolução:

Resolve:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 434.764,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil, setecentos e sessenta e quatro reais) no orçamento vigente do CISNORDESTE/SC.

Art. 2º - A Receita efetivar-se-á decorrente do aumento do valor do repasse pelo município, dentro das categorias econômicas e fonte de recursos, com o seguinte desdobramento:

Fonte de Recurso: 102 Recursos Próprios dos Municípios Consorciados			
4.1.7.3.8.02.1.01.0	**Município de Araquari**		**R$ 434.764,00**
4.1.7.3.8.02.1.01.1	Município de Araquari -Saúde	0.1.02	**R$ 391.287,60**
4.1.7.3.8.02.1.01.2	Município de Araquari -Administração	0.1.02	**R$ 90.905,20**
Total			**R$ 434.764,00**

Art. 3º - As despesas serão realizadas conforme as classificações funcionais programáticas, categorias econômicas e fontes de recursos abaixo discriminadas:

Órgão 01 – CISNORDESTE
Unidade 01 – CISNORDESTE

Função: 04 ADMINISTRAÇÃO
SubFunção: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Atividade:	**CD**	**FONTE**	**FIXADO R$**
2.001 CISNORDESTE/SC, Manutenção das Atividades do Consórcio	**3.3.1.9.0**	**102**	R$ 63.633,64
2.001 CISNORDESTE/SC, Manutenção das Atividades do Consórcio	**3.3.3.9.0**	**102**	R$ 27.271,56
Total			R$ 90.905,20

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA – CISNORDESTE/SC
Rua: Max Colin, 1843 – América – 89204-635 – Joinville/SC
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715
www.cisnordeste.sc.gov.br

Função: 10 SAÚDE
SubFunção: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 002 SERVIÇOS DE SAÚDE

Atividade:	CD	FONTE	FIXADO R$
2.002 Manutenção do Município de Araquari	**3.3.3.9.0**	**102**	R$ 391.287,60
Total			R$ 391.287,60

Art. 4º - Esta Resolução passa a vigorar a partir da sua publicação.

Joinville/SC, 01 de fevereiro de 2021.

Clézio José Fortunato
Prefeito Municipal de São João do Itaperiú
Presidente do CISNORDESTE/SC

CITMAR

ATA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - 05 DE FEVEREIRO DE 2021

Publicação Nº 2847948

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR - CITMAR

Aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um às dez horas e trinta minutos, reuniram-se na sede do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, com quórum exigido para realização da Assembleia Geral Ordinária a maioria simples dos consorciados presente, conforme Artigo 15, §1º do Estatuto Social, os seguintes Prefeitos Municipais: Fabrício José Satiro de Oliveira - Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 974.418.059-53, carteira de identidade nº 3235003 – SSP-SC, residente à Rua 3110, nº 234, apto 702 – Ed. Ville de France, Bairro Centro - Balneário Camboriú - SC; Tiago Maciel Baltt - Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 032.474.959-75, carteira de identidade nº 4436134 – SSP-SC, residente à Avenida Nereu Ramos, nº 5357, apto 907, TO 01, Residencial Orion, Bairro Itacolomi – Balneário Piçarras – SC; Paulo Henrique Dalago M-ller -– Prefeito Municipal de Bombinhas, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 030.824.299-80, carteira de identidade nº 3.568.325 – SSP-SC, residente à Rua Saira Amarela, nº 589, Bairro Bombas – Bombinhas – SC; Élcio Rogério Kuhnen – Prefeito Municipal de Camboriú, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob nº 720.439.549-20, Carteira de Identidade nº 1.895.507 – SSP-SC, residente à Rua Cerejeira, nº 1019, Bairro Tabuleiro – Camboriú – SC; Volnei José Morastoni – Prefeito Municipal de Itajaí, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob nº 171.851.739-49, carteira de identidade nº 5.796.600 – SSP-SC, residente à Rua Dom Joaquim Domingues Oliveira, nº 69, apto 901, Ed. Rosa Guilhermina, Centro – Itajaí – SC, representado pelo Senhor Marcelo Almir Sodré de Souza, Vice-Prefeito de Itajaí; Nilza Nilda Simas - Prefeita Municipal de Itapema, brasileira, divorciada, enfermeira, inscrita no CPF sob nº 745.120.219-49, carteira de identidade nº 1.805.291– SSP-SC, residente à Av. Nereu Ramos, nº 3355, apto 402, Bl Summer, Ed. Tropical Summer, Bairro Meia Praia – Itapema – SC; Libardoni Lauro Claudino Fronza – Prefeito Municipal de Navegantes, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 760.675.219-20, carteira de identidade nº 1502427 – SSP-SC, residente à Rua Victor Konder, nº 150, Bairro Gravatá – Navegantes– SC; Emerson Luciano Stein – Prefeito Municipal de Porto Belo, brasileiro, divorciado, corretor de imóveis, inscrito no CPF sob nº 946.748.509-59, carteira de identidade nº 3.322.508 – SSP-SC, residente à Rua Cesar Werner Drasche, nº 76, apto 504, Residencial Porto Excelência, Bairro Perequê – Porto Belo – SC; Aquiles José Schneider da Costa – Prefeito Municipal de Penha, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 006.862.859-56, carteira de identidade nº 4.484.022 – SSP-SC, residente à Avenida Joaquim Antonio Tavares, nº 1936, apto 1502, T B, Bairro Centro – Penha – SC, para deliberarem sobre os assuntos conforme Edital de Convocação nº 001/2021 da Assembleia Geral Ordinária. "EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 001/2021. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA. O Presidente do CITMAR – Consórcio Intermunicipal de Turismo – Costa Verde e Mar, no uso de suas atribuições estatutárias, vem por meio deste convocar os Srs. Prefeitos Municipais para participarem da Assembleia Geral Ordinária, que se realizará no próximo dia 05 de

Fevereiro de 2021 (sexta-feira), às 10h30, tendo como local a sede do CITMAR, sito à Rua Luiz Lopes Gonzaga n.º 1655, Sala 02 – São Vicente –Itajaí – SC, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: 10h30 Abertura: Presidente do CITMAR – Tiago Maciel Baltt; 10h35 Apresentação e Aprovação do Relatório das Atividades do Exercício de 2020 e Apresentação e Aprovação da Prestação de Contas do Exercício de 2020; 10h40 Eleição dos Membros do Conselho de Administração: Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário; 10h45 Eleição dos Membros do Conselho Fiscal Titulares e Suplentes; 10h50 Posse dos Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal Titulares e Suplentes; 10h55 Apresentação e Aprovação do Plano de Trabalho 2021; 11h Encerramento. Itajaí (SC), 13 de janeiro de 2021". Participaram da Assembleia enquanto integrantes do corpo funcional do CITMAR a Diretora Executiva, Senhora Vivian Mengarda Floriani, brasileira, solteira, turismóloga, inscrita no CPF sob nº 899.260.569-20, portadora da Carteira de Identidade nº 2.282.473 SSP-SC - residente à Rua 3150, nº 82 – Residencial Otília Medeiros, Apto 504, Bairro Centro – Balneário Camboriú – SC; o Assessor Contábil, Senhor Jean Carlos Coelho, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob nº 039.610.939-03, portador da Carteira de Identidade nº 3972673, SSP/SC – residente à Rua Luiz José Nori, nº 141 – Bairro Centro - Penha – SC e a Assessora Jurídica, Senhora Iassana Cesco Rebelo, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF sob nº, portadora do Documento de identidade profissional OAB/SC nº 33.596 – residente à Rua Heitor Liberato, nº 1041, Apto 202, São Judas – Itajaí – SC. Ainda participou da Assembleia na qualidade de convidado, sem direito a voto, o Senhor Elias Cabral , Vice-Prefeito do Município de Porto Belo e o Senhor João Luis Emmel, Vice-Prefeito do Município de Itapema. Dando início à ordem do dia, com a palavra o Presidente do CITMAR, Senhor Tiago Maciel Baltt, iniciou a assembleia agradecendo a presença dos Prefeitos e demais participantes e nomeou a senhora Iassana Cesco Rebelo, para secretariar os trabalhos. Na sequência o Presidente passou para o primeiro assunto da pauta: Apresentação e Aprovação do Relatório das Atividades do Exercício de 2020 e Apresentação e Aprovação da Prestação de Contas do Exercício de 2020. A palavra foi passada à Diretora Executiva do CITMAR, Senhora Vivian Mengarda Floriani que iniciou sua apresentação pelo plano de ações aprovado pós-redução do orçamento original. As ações programadas foram executadas no que tange os pilares estratégicos, quais sejam: gestão de marketing; produtos e serviços; promoção e comercialização e manutenção. Dentro das ações, Vivian apresenta a síntese das ações, com destaque para a realização de melhorias e inserções no guia do cicloturismo e nos eventos de observação de aves no guia de aventura e ecoturismo. Quanto ao planejamento, destaca-se a pesquisa de demanda turística realizada na alta temporada de verão, sendo pesquisadas 3.560 pessoas nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2020. Além disso, discorre sobre o estudo da população flutuante e os resultados a que se chegou, interrompido no mês de março de 2020, em função da pandemia, Covid-19. Outro destaque foram os eventos que puderam ser realizados em 2020, no total de 3, uma queda abrupta se comparado ao ano de 2019, 30 eventos. Outro destaque foi a elaboração e realização da Campanha de Sensibilização de Combate ao Coronavírus, intitulada de "Você está de Férias, mas o Coronavírus Não". Essa campanha buscou conscientizar turistas, visitantes e moradores da região para que respeitassem as medidas de segurança e prevenção da doença. Foram contratadas placas de sinalização (450 conjuntos), máscaras reutilizáveis (3000 unidades), cartazes (10.000 unidades) e banners (40 unidades). Em seguida a assembleia aprova o relatório de atividades apresentado. Ato contínuo, passou-se a palavra ao assessor contábil do CITMAR, Senhor Jean Carlos Coelho, o qual apresenta a prestação de contas anual, mostrando em primeiro lugar as receitas originadas das contribuições dos municípios. O montante do total arrecadado no ano de 2020 foi de R$ 732.793,49 (setecentos e trinta e dois mil, setecentos e noventa e ter reais e quarenta e nove centavos), ressaltando que coincide com os valores contratados, evidenciando nenhuma inadimplência dos municípios no exercício de 2020. Além disso, Jean destaca que houve o recebimento de R$ 73.310,10 (setenta e três mil, trezentos e dez reais e dez centavos) referente a valores recebidos em atraso, referente ao ano de 2018. O total de receitas próprias, originárias de aplicações financeiras foi de R$ 3.756,50 (três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos). O total de receitas do ano foi de R$ 809.860,09 (oitocentos e nove mil, oitocentos e sessenta reais e nove centavos). Por sua vez, as despesas do exercício foram assim realizadas: Despesa com Pessoal – R$ 289.912,71 (duzentos e oitenta e nove mil, novecentos e doze reais e setenta e um centavos); Obrigações Patronais – R$ 82.363,79 (oitenta e dois mil, trezentos e sessenta e três reais e setenta e nove centavos); Despesas do Plano de Ações – R$ 330.124,59 (trezentos e trinta mil, cento e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos); Despesas Campanha COVID-19 - R$ 66.711,98 (sessenta e seis mil, setecentos e onze reais e noventa e oito centavos); Equipamentos e Material Permanente - R$ 5.590,00 (cinco mil, quinhentos e noventa reais); Restos Pagos de 2019 - R$ 5.096,00 (cinco mil e noventa e seis reais), perfazendo um total de R$ 779.799,07 (setecentos e setenta e nove mil, setecentos e noventa e nove reais e sete centavos). O senhor Jean Carlos Coelho explica a necessidade da permanência do saldo dos exercícios anteriores para abertura de superávit para o ano de 2021, para a utilização inicial das despesas do consórcio e na aplicação do plano de ações e de manutenções. A assembleia aprova o pleito e reitera a importância desses recursos para que o CITMAR não tenha as atividades interrompidas, nem suas obrigações atrasadas. Segundo e terceiro assuntos da pauta: Eleição dos Membros do Conselho de Administração: Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Eleição dos Membros do Conselho Fiscal Titulares e Suplentes. Com a palavra o Senhor Presidente permitiu a manifestação das candidaturas para compor o Conselho de Administração do CITMAR e com chapa única foram apresentados os seguintes nomes: Para Presidente o Senhor Emerson Luciano Stein – Prefeito Municipal de Porto Belo ; Primeiro Vice-Presidente a Senhora Nilza Nilda Simas – Prefeita Municipal de Itapema; Segundo Vice-Presidente o Senhor Tiago Maciel Baltt – Prefeito Municipal de Balneário Piçarras; Primeiro Secretário o Senhor Paulo Henrique Dalago M-ller – Prefeito Municipal de Bombinhas; Segundo Secretário o Senhor Volnei José Morastoni – Prefeito Municipal de Itajaí. Para o Conselho Fiscal, efetivos: Senhor Élcio Rogério Kuhnen – Prefeito Municipal de Camboriú, Senhor Fabrício José Satiro de Oliveira – Prefeito Municipal de Balneário Camboriú e Senhor Aquiles José Schneider da Costa – Prefeito Municipal de Penha e para Suplentes do Conselho Fiscal, o Senhor Libardoni Lauro Claudino Fronza – Prefeito Municipal de Navegantes, segundo cargo para Suplente do Conselho Fiscal ficará vago em virtude do Consórcio ter apenas 9 (nove) municípios consorciados. Após estas indicações o Senhor Presidente colocou em votação, considerando a inscrição de chapa única, sendo esta eleita por aclamação, ficando assim eleito o novo Conselho de Administração e novo Conselho Fiscal Titulares e Suplentes do CITMAR. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, PRESIDENTE – EMERSON LUCIANO STEIN – Prefeito Municipal de Porto Belo, brasileiro, casado, corretor de imóveis, inscrito no CPF sob nº 946.748.509-59, carteira de identidade nº 3.322.508 – SSP-SC, residente à Rua Antonio Zeferino Stein, nº 74, Bairro Perequê – Porto Belo – SC; PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE – NILZA NILDA SIMAS - Prefeita Municipal de Itapema, brasileira, divorciada, enfermeira, inscrita no CPF sob nº 745.120.219-49, carteira de identidade nº 1.805.291– SSP-SC, residente à Av. Nereu Ramos, nº 3355, apto 402, Bl Summer, Ed. Tropical Summer, Bairro Meia Praia – Itapema – SC; SEGUNDO VICE PRESIDENTE – TIAGO MACIEL BALTT - Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 032.474.959-75, carteira de identidade nº 4436134 – SSP-SC, residente à Avenida Nereu Ramos, nº 5357, apto 907, TO 01, Residencial Orion, Bairro Itacolomi – Balneário Piçarras – SC; PRIMEIRO SECRETÁRIO – PAULO HENRIQUE DALAGO MULLER – Prefeito Municipal de Bombinhas, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 030.824.299-80, carteira de identidade nº 3.568.325 – SSP-SC, residente à Rua Saira Amarela, nº 589, Bairro Bombas – Bombinhas – SC; SEGUNDO SECRETÁRIO – VOLNEI JOSÉ MORASTONI – Prefeito Municipal de Itajaí, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob nº 171.851.739-49, carteira de identidade nº 5.796.600 – SSP-SC, residente à Rua Dom Joaquim Domingues Oliveira, nº 69, apto 901, Ed.

Rosa Guilhermina, Centro – Itajaí – SC; CONSELHO FISCAL TITULARES – ÉLCIO ROGÉRIO KUHNEN – Prefeito Municipal de Camboriú, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob nº 720.439.549-20, Carteira de Identidade nº 1.895.507 – SSP-SC, residente à Rua Cerejeira, nº 1019, Bairro Tabuleiro – Camboriú – SC; FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 974.418.059-53, carteira de identidade nº 3235003 – SSP-SC, residente à Rua 3110, nº 234, apto 702 – Ed. Ville de France, Bairro Centro - Balneário Camboriú – SC e AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA – Prefeito Municipal de Penha, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 006.862.859-56, carteira de identidade nº 4.484.022 – SSP-SC, residente à Avenida Joaquim Antonio Tavares, nº 1936, apto 1502, T B, Bairro Centro – Penha – SC. CONSELHO FISCAL SUPLENTES – LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA – Prefeito Municipal de Navegantes, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 760.675.219-20, carteira de identidade nº 1502427 – SSP-SC, residente à Rua Victor Konder, nº 150, Bairro Gravatá – Navegantes– SC. Quarto assunto da pauta: Posse dos Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal Titulares e Suplentes. O Senhor Presidente do CITMAR, declarou empossado o Novo Conselho de Administração e o Novo Conselho Fiscal Titulares e Suplentes do CITMAR desejando uma ótima gestão aos colegas prefeitos. Com a palavra o Senhor Emerson Luciano Stein, Presidente empossado agradeceu o apoio e confiança dos Prefeitos, reforçou a importância de trabalhar a união e a busca de resultados para a região. Destacou também a necessidade em fortalecer os Colegiados e solicitou apoio dos prefeitos em viabilizar a presença dos secretários municipais da região. Quinto assunto da pauta: Apresentação e Aprovação do Plano de Trabalho 2021. Com a palavra a Diretora Executiva do CITMAR, Senhora Vivian Mengarda Floriani ressalta que como de costume, o conselho consultivo do CITMAR, formado pelos Secretários de Turismo da Costa Verde & Mar e o comitê de planejamento elaboraram em conjunto o plano de ação a ser aprovado pela assembleia de prefeitos. Excepcionalmente para esse ano ainda de pandemia e devido às incertezas geradas pela pós-pandemia e retorno gradativo de atividades essenciais para o turismo, o conselho consultivo sugere que o plano de ação seja baseado em macro-estratégias que envolvem as seguintes ações: Ações de promoção do destino Costa Verde & Mar, como a elaboração de vídeos curtos dos produtos, roteiros, atrativos; contratação de banco de imagens; ações de impulsionamento nas redes sociais; Divulgação: participação em eventos com parceiros ou próprios (focados); Planejamento: realização de estudo de avaliação e qualificação dos atrativos turísticos ícones da região e contrapartida desses atrativos; Planejamento: Mapa de atualização do turismo brasileiro; Planejamento: software de planejamento e gestão e pesquisa; Produto: roteiro de aventura e ecoturismo/vida ao ar livre e Cicloturismo: manutenção, além das manutenções que já vem sendo executadas, como locação de automóvel, site, App, armazenagem, software de gestão, etc. A Sra. Vivian explica ainda que cada ação será diretamente acompanhada pelo conselho consultivo e todas as decisões acerca das ações do plano de trabalho serão tomadas e acompanhadas pelos Secretários de Turismo e Diretoria Executiva do CITMAR. Dando sequência, com fundamento no art. 20, incisos III e IV, do Estatuto Consolidado do CITMAR (15/02/2013) e na qualidade de Presidente do CITMAR, o Senhor PRESIDENTE – EMERSON LUCIANO STEIN – Prefeito Municipal de Porto Belo, brasileiro, casado, corretor de imóveis, inscrito no CPF sob nº 946.748.509-59, carteira de identidade nº 3.322.508 – SSP-SC, residente à Rua Antonio Zeferino Stein, nº 74, Bairro Perequê – Porto Belo – SC, OUTORGA a Sra. VIVIAN MENGARDA FLORIANI, brasileira, solteira, turismóloga, inscrita no CPF sob nº 899.260.569-20, portadora da carteira de identidade nº 2.282.473 SSP-SC - residente à Rua 3150, nº 82 – Residencial Otília Medeiros, Apto 504, Bairro Centro – Balneário Camboriú – SC, amplos, gerais e ilimitados poderes para tratar e resolver sobre qualquer assunto, negócio e interesse do CITMAR, representando-o ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo vender, comprar, ceder, transferir, permutar, hipotecar, compromissar, dividir, lotear, ou por qualquer forma alienar ou onerar bens móveis e imóveis, semoventes, direitos, ações, créditos, títulos, veículos e outros, bem como alugar ou arrendar quaisquer bens móveis e imóveis; pagar e receber preços, sinais, princípio de pagamentos ou totais, dar, aceitar e assinar recibos e quitações; outorgar, aceitar e assinar escrituras públicas e contratos particulares ou públicos de qualquer natureza, inclusive com pacto adjeto de hipoteca; rescindir, alterar, prorrogar, retificar, ratificar, estipular cláusulas e condições; transmitir e receber posse, domínio, direitos e ações, responder e obrigar pela evicção legal; descrever e caracterizar imóveis, dando medidas e confrontações; representar perante Bancos em geral, inclusive Banco do Brasil S/A., Caixas Econômicas Federal e Estadual e Banco Central do Brasil assim como todos os as instituições financeiras do território nacional subordinadas ou não à este último, inclusive Cooperativas de Crédito; da mesma forma, realizar movimentações bancárias nas plataformas digitais (online) junto às instituições bancárias acima citadas, incluindo pagamentos, depósitos, transferências, podendo também abrir, movimentar, transferir e encerrar contas bancárias, emitir, endossar, sacar e assinar cheques, fazer depósitos e retiradas mediante recibos, solicitar saldos e extratos de contas, requisitar talões de cheques e cartões, apresentar documentos, juntar papéis, prestar declarações, quitar, assinar e endossar contratos de quaisquer espécie, com todas as formalidades legais de estilo, fazer ou renovar cadastros, receber, dar recibo e quitação, assumir compromissos, fazer empréstimos, emitir, endossar, descontar e avalizar notas promissórias, duplicatas de quaisquer natureza, assinar contratos de abertura de crédito; movimentar contas de cadernetas de poupança, depositando e retirando quantias, inclusive de juros e correção monetária; receber toda e qualquer quantia devida; podendo ainda contratar e demitir funcionários e/ou empregados, assinar as respectivas carteiras de trabalho e contratos, fixar ordenados, efetuar pagamentos, fazer acordos, receber, dar recibo e quitação; representar perante qualquer órgão arrecadador ou fiscalizador do imposto de renda, fazer e assinar sua declaração, declarar bens, dívidas e créditos, assim como pagamentos feitos e recebidos, juntar e retirar documentos, prestar declarações, requerer, recorrer, fazer declarações complementares, se necessário; fazer e assinar contratos de locação, estipular cláusulas e condições, aceitar e recusar fiadores, rescindir contratos ou transferi-los, promover despejos e fazer acordos, receber alugueis e indenizações, dando recibos e quitações; contratar obras necessárias à conservação e segurança de imóveis pertencentes ao patrimônio do Consórcio Público; pagar impostos e taxas e reclamar dos indevidos; representar perante as repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, tais como: Cartórios de Protestos, Títulos e Documentos, Notas, Registro de Imóveis, Tabelionatos em geral, Detran, Ciretran, Companhias de Gás, Água, Luz, Telefone, Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Secretaria da Receita Federal do Brasil, Ministérios Federais, Secretarias Federais, Estaduais e Municipais, Conselhos Federais, Estaduais e Municipais, Agências Reguladoras, Correios, Polícias Federal, Rodoviária Federal, Rodoviária Estadual, Civil e Militar, Ministérios Públicos Federal e Estaduais, inclusive judicialmente, bem como outras repartições públicas de quaisquer Esferas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, podendo para tanto promover registro de imóvel(is), assinar livros, papéis, guias, requerimentos, contratos e formulários, juntar, requerer, receber e retirar documentos certidões, citações e intimações, prestar declarações, efetuar pagamentos de taxas, impostos e emolumentos, autorizar cancelamentos, averbações e matrículas, discordar e concordar com termos, cláusulas, cálculos, condições e formas de pagamentos, propor, contestar, interpor recursos; tendo poderes específicos para assumir as funções do Presidente do Consórcio Público junto à Receita Federal do Brasil, sendo autorizado pela Presidência e sua Diretoria para ser o responsável legal pelos atos junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) deste Consórcio Público; conferem-se ainda poderes para constituir advogados, com os poderes da cláusula "ad judicia" para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, para propor contra quem de direito as ações competentes, e defender os interesses do CITMAR nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, praticando, requerendo, alegando e assinando o que se faça necessário; enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato,

inclusive, os delimitados no art. 20 do Estatuto Consolidado do CITMAR (15/02/2013), que dará tudo por bom, firme e valioso, como se presente fosse, sendo facultado o seu substabelecimento no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes. Nada mais havendo a tratar a senhor, Emerson Luciano Stein, Presidente do Consórcio reiterou os agradecimentos iniciais pela presença de todos os participantes e declarou encerrada a assembleia geral ordinária do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar - CITMAR, determinando a mim, Iassana Cesco Rebelo, que lavrasse a ata que vai assinada pelo Presidente, por mim que a subscrevi e pela Diretoria Executiva do CITMAR e que segue com a lista de presença anexa.

Itajaí (SC), 05 de fevereiro de 2021.

EMERSON LUCIANO STEIN VIVIAN MENGARDA FLORIANI
Presidente do CITMAR Diretora Executiva do CITMAR
Prefeito Municipal de Porto Belo

IASSANA CESCO REBELO
Secretária da Assembleia
Assessora Jurídica do CITMAR
OAB/SC 33.596

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 001/2021

ITAJAÍ (SC), 05 DE FEVEREIRO DE 2021
LISTA DE PRESENÇA

MUNICIPIO	NOME	CARGO	ASSINATURA
BALNEÁRIO CAMBORIÚ	FABRICIO J. SATIRO DE OLIVEIRA	PREFEITO	
BALNEÁRIO PIÇARRAS	TIAGO MACIEL BALTT	PREFEITO	
BOMBINHAS	PAULO HENRIQUE MULLER	PREFEITO	
CAMBORIÚ	ÉLCIO ROGÉRIO KUHNEN	PREFEITO	
ITAJAÍ	VOLNEI JOSÉ MORASTONI	PREFEITO	
ITAJAÍ	MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA	VICE-PREFEITO	
ITAPEMA	NILZA NILDA SIMAS	PREFEITA	
ITAPEMA	JOÃO LUIS EMMEL	VICE-PREFEITO	
NAVEGANTES	LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA	PREFEITO	
PENHA	AQUILES J. SCHNEIDER DA COSTA	PREFEITO	
PORTO BELO	EMERSON LUCIANO STEIN	PREFEITO	
ITAJAÍ/ CITMAR	VIVIAN MENGARDA FLORIANI	DIRETORA EXECUTIVA	
ITAJAÍ/ CITMAR	JEAN CARLOS COELHO	ASSESSOR CONTÁBIL	
ITAJAÍ/ CITMAR	IASSANA CESCO REBELO	ASSESSORA JURÍDICA	

CIM-AMFRI

CIM-AMFRI PORTARIA Nº 01.2021 - NOMEAÇÃO - CONTADOR INTERINO

Publicação Nº 2848943

PORTARIA nº 01, de 25 de janeiro de 2021.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONTADOR INTERINO DO CIM-AMFRI.

O Diretor Executivo do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ - CIM-AMFRI, Sr. João Luiz Demantova, no uso da atribuição que lhe confere o subitem 12.2.3 da Cláusula 12 do Contrato de Consórcio Público;

RESOLVE

Art. 1º. Fica nomeado o contador interino do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da Foz do Rio Itajaí – CIM-AMFRI, requisitado do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, sem ônus para o CIM-AMFRI, Sr. Jean Carlos Coelho, assessor contábil, inscrito no CPF/MF nº 039.610.939-03.

Art. 2º. A requisição irá perdurar até 31 de dezembro de 2021 e será apenas por tempo parcial, sem prejuízo do desempenho das funções no Consórcio requisitado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor em na data de sua assinatura.

Itajaí (SC), 25 de janeiro de 2021.

João Luiz Demantova
Diretor Executivo do CIM-AMFRI

CIM-AMFRI PORTARIA Nº 02.2021 - CESSÃO DE EMPREGADOS - COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicação Nº 2848945

PORTARIA nº 02, de 29 de janeiro de 2021.
DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE EMPREGADO PÚBLICO REQUISITADO PARA COMPOR A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CITMAR.

O Diretor Executivo do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ - CIM-AMFRI, Sr. João Luiz Demantova, no uso da atribuição que lhe confere o subitem 12.2.3 da Cláusula 12ª do Contrato de Consórcio Público, o inciso III do art. 49 do Estatuto Social e em atenção ao Memorando PR nº 01/2021.
RESOLVE

Art. 1º - Disponibilizar, sem ônus, a Empregada Pública Érica Miranda dos Santos Requi, assessora jurídica, lotada no Consórcio Multifinalitário da Região da Foz do Rio Itajaí – CIM-AMFRI, para compor a comissão de licitação do Consórcio de Turismo da Região da Costa Verde e Mar – CITMAR, em tempo parcial, sem prejuízo da manutenção de suas atividades no CIM-AMFRI.

Art. 2º - A disponibilização será até 31 de dezembro de 2021 e poderá ser extinta a qualquer tempo por conveniência ou necessidade do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar - CITMAR.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor em 29 de janeiro de 2021.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itajaí, 29 de janeiro de 2021.

João Luiz Demantova
Diretor Executivo do CIM-AMFRI

CIAPS

RESOLUÇÃO Nº. 177/2021

Publicação Nº 2847851

RESOLUÇÃO nº. 177/2021
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DE SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR NO ORÇAMENTO-PROGRAMA 2021 DO CIAPS.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções ratificado pelos Municípios, pelo Contrato de Consórcio Público e pelo Estatuto do CIAPS, com base nos artigos 2º e 3º da Resolução nº 122 de 09/12/2019 (Orçamento CIAPS 2020), na Lei n° 4.320 de 17/03/1964 e na Lei Complementar n° 101 de 04/05/2000;
RESOLVE:
Art. 1° - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento-Programa 2021 do CIAPS, no valor de R$ 70.201,28 (setenta mil duzentos e um reais e cinquenta e vinte e oito centavos) mediante a utilização dos recursos indicados no art. 2° desta Resolução, conforme segue:

Projeto/Atividade: 0008.0301.0011.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE MENTAL	
Elemento: 331900000000000 – Aplicações Diretas	
Vínculo: 03000120 - Rec. Ord. CIAPS RATEIO Manutenção 2020	R$ 53.978,56
Elemento: 333900000000000 – Aplicações Diretas	
Vínculo: 03000120 - Rec. Ord. CIAPS RATEIO Manutenção 2020	R$ 16.222,26
Elemento: 344900000000000 – Aplicações Diretas	
Vínculo: 03000120 - Rec. Ord. CIAPS RATEIO Manutenção 2020	R$ 0,46
TOTAL	R$ 70.201,28

Art. 2º - Os Créditos Adicionais de que tratam o artigo anterior correm à conta de Superávit Financeiro de exercício anterior.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de sua assinatura, revogadas a Resoluções de nº 172 de 25 de janeiro de 2021 e nº 176 de 03 de fevereiro de 2021 e as disposições em sentido contrário.

Apiúna (SC), 05 de fevereiro de 2021.

Valcir Ferrari
Presidente do CIAPS

CIM-AMUREL

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO 29-01-2021

Publicação Nº 2848085

Versão consolidada do Estatuto Social conforme determinado na Resolução nº 001/2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios nesta data, considerando as alterações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada aos vinte e nove de janeiro de dois mil e vinte e um.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMUREL – CIM-AMUREL

ESTATUTO – VERSÃO CONSOLIDADA

Os Municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amurel - CIM-AMUREL, reunidos em Assembleia Geral, formalizam o presente Estatuto para a consecução dos objetivos delineados no Contrato de Consórcio Público, com observância da Lei 11.107/2005 e legislação pertinente.
TÍTULO
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
CAPÍTULO I
DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Consideram-se subscritores deste Estatuto e poderão integrar o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMUREL como consorciados os seguintes Municípios:

I - MUNICÍPIO DE ARMAZÉM, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 82.928664/0001-80, com sede na Praça 19 de Dezembro, 130, na cidade de Armazém, representado por seu Prefeito Municipal, LUIZ PAULO RODRIGUES MENDES, portador do CPF nº 898.656.349-53;
II - MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 82.926.551/0001-45, com sede na Rua Felipe Schmidt, 2070, na cidade de Braço do Norte, representado por seu Prefeito Municipal, ROBERTO KUERTEN MARCELINO, CPF nº 034.788.629-90;
III - MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 95.780.441/0001-60, com sede na Av. Ernani Cotrin, 187, na cidade de Capivari de Baixo, representado por seu Prefeito Municipal, VICENTE CORREA COSTA, portador do CPF nº 048.165.469-01;
IV - MUNICÍPIO DE GRÃO PARÁ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 82.558.149/0001-55, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 187, na cidade de Grão Pará, representado por seu Prefeito Municipal, HELIO ALBERTON JUNIOR, portador do CPF nº 568.859.919-78;
V - MUNICÍPIO DE GRAVATAL, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 82.926.569-0001-47, com sede na Rua Engenheiro Annes Gualberto, 121, na cidade de Gravatal, representado por seu Prefeito Municipal, CLEINILS RODRIGUES DA SILVA, portador do CPF nº 037.072.259-09;
VI - MUNICÍPIO DE IMARUÍ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 82.538.851/0001-57, com sede na Rua José Inácio da Rocha, 109, na cidade de Imaruí, representado por seu Prefeito Municipal, PATRICK CORREA, portador do CPF nº 018.113.189-75;
VII - MUNICÍPIO DE IMBITUBA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 82.909.409/0001-90, com sede na Rua Ernani Cotrin, 601, na cidade de Imbituba, representado por sua Prefeita Municipal, ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR, portadora do CPF nº 932.790.199-15;
VIII - MUNICÍPIO DE JAGUARUNA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 82.928.698/0001-74, com sede na Rua Duque de Caxias, 290, na cidade de Jaguaruna, representado por seu Prefeito Municipal, LAERTE SILVA DOS SANTOS, portador do CPF nº 061.661.769-02;
IX - MUNICÍPIO DE LAGUNA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 82.928.706/0001-82, com sede na Rua Voluntário Carpes, 155, na cidade de Laguna, representado por seu Prefeito Municipal, SAMIR AZMI IBRAHIM MUHAMMAD AHMAD, portador do CPF nº 558.937.679-34;
X - MUNICÍPIO DE PEDRAS GRANDES, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 82.928.680/0001-72, com sede na Rua José Marcon, 311, na cidade de Pedras Grandes, representado por seu Prefeito Municipal, AGNALDO FILIPPI, portador do CPF nº 552.312.339-00;
XI - MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 16.780.795/0001-38, com sede na Rodovia SC 437, KM 08, na cidade de Pescaria Brava, representado por seu Prefeito Municipal, DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA, portador do CPF nº 910.035.809-63;
XII - MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 82.926.585/0001-30, com sede na Avenida Sete de Setembro, 1175, na cidade de Rio Fortuna, representado por seu Prefeito Municipal, NERI VANDRESEN, portador do CPF nº 560.121.019-53;
XIII - MUNICÍPIO DE SANGÃO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 95.780.458/0001-17, com sede na Rodovia SC 443, KM 02, na cidade de Sangão, representado por sua Prefeita Municipal, CASTILHO SILVANO VIEIRA, portadora do CPF nº 750.404.259-53;
XIV - MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 82.926.593/0001-86, com sede na Rua 10 de Maio, 80, na cidade de Santa Rosa de Lima, representado por sua Prefeita Municipal, SALÉSIO WIEMES, portadora do CPF nº 767.649.829-53;
XV - MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 82.926.536/0001-05, com sede na Avenida Monsenhor Frederico Tombrock, 1300, na cidade de São Ludgero, representado por seu Prefeito Municipal, IBANEIS LEMBECK, portador do CPF nº 690.817.519-72;
XVI - MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 82.836.818/0001-03, com sede na Rua Francisco Beckhauser, 70, na cidade de São Martinho, representado por seu Prefeito Municipal, ROBSON JEAN BACK, portador do CPF nº 016.399.209-60;

XVII - MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 82.928.672/0001-26, com sede na Avenida Sete de Setembro, 20, na cidade de Treze de Maio, representado por seu Prefeito Municipal, JAILSO BARDINI, portador do CPF nº 016.187.549-12;
XVIII - MUNICÍPIO DE TUBARÃO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 82.928.656/0001-33, com sede na Rua Felipe Schmidt, 108, na cidade de Tubarão, representado por seu Prefeito Municipal, JOARES CARLOS PONTICELLI, portador do CPF nº 481.036.329-53.

CAPÍTULO II
DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O Protocolo de Intenções converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do CIM-AMUREL, mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras de no mínimo 3 (três) dos Municípios que o subscrevem.
§ 1º Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.
§ 2º O Município que integrar o CIM-AMUREL providenciará a inclusão de dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros e a celebração do Contrato de Rateio e Contrato de Programa, conforme for o caso.
§ 3º Será automaticamente admitido no CIM-AMUREL o Município que efetuar a ratificação em até 2 (dois) anos contados a partir da subscrição do presente Protocolo de Intenções.
§ 4º A ratificação realizada após 2 (dois) anos dependerá de homologação da Assembleia Geral.
§ 5º Na hipótese da lei de ratificação prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do presente Protocolo de Intenções, o consorciamento do Município dependerá de que as reservas sejam aceitas pela Assembleia Geral.
§ 6º O ente da Federação não designado na Cláusula Primeira deste Estatuto poderá integrar o CIM-AMUREL mediante alteração do Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio e ratificada, mediante lei, pelo ente ingressante e por todos os Municípios já consorciados.

TÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

CLÁUSULA TERCEIRA - O consórcio público denominar-se-á CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMUREL – CIM-AMUREL, constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa.
Parágrafo único. Aprovadas e em vigência as leis ratificadoras reportadas pela Cláusula Segunda, o Consórcio adquire personalidade jurídica conforme previsão do Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público, Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

CAPÍTULO II
DA SEDE, DURAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO
CLÁUSULA QUARTA – O CIM-AMUREL terá sede na Rua Rio Branco, 67, bairro Vila Moema, no edifício sede da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE LAGUNA - AMUREL, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, que poderá ser alterada por decisão devidamente fundamentada da Assembleia Geral.
§ 1º O CIM-AMUREL vigorará por prazo indeterminado.
§ 2º A área de atuação do CIM-AMUREL será formada pelo território dos municípios consorciados, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA QUINTA - São objetivos do CIM-AMUREL:
I - proporcionar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores administrativos, sociais, institucionais e de infraestrutura, notadamente: seleção e gestão de pessoal, educação, esportes, cultura, saúde, trabalho e ação social, habitação, saneamento básico, agricultura, meio ambiente, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação e segurança;
II - realizar licitação compartilhada cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;
III - realizar ações compartilhadas ou cooperadas de defesa civil seja de capacitação de CIM-AMUREL técnicos, elaboração de planos de ação de prevenção e ou de resposta a desastres;
IV - realizar ações compartilhadas de exploração de minerais para fins de execução e recuperação de obras e serviços públicos;
V - elaboração de projeto, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública;
VI - execução de ações de assistência social e de segurança alimentar e nutricional, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
VII - proporcionar infraestrutura e desenvolvimento da região, buscando a realização de serviços regionalizados nas mais diversas áreas de atuação;
VIII - auxiliar e orientar na formação de cursos e treinamentos aos servidores municipais;
IX - realizar ações compartilhadas que visem garantir assistência à saúde dos servidores públicos dos entes consorciados;
X - integração em níveis executivos das diversas ações relacionadas com o meio ambiente e desenvolvimento de ações conjuntas de vigilância sanitária, epidemiológica e infraestrutura;
XI - promoção de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia, arquitetura, topografia e correlatos;
XII - o planejamento, a fiscalização e, nos termos de contrato de programa, a prestação de serviços de saneamento básico;
XIII - promover e executar ações e desenvolver mecanismos de coleta, transporte, gestão, tratamento, reciclagem, compostagem, seleção e disposição final de resíduos sólidos;

XIV - promoção de estudos e serviços de assessoria administrativa, jurídica e contábil;
XV - aquisição e administração de bens e serviços para compartilhamento;
XVI - criar mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelos entes consorciados ou pelo Consórcio à população;
XVII - desenvolver ações e serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;
XVIII - proporcionar definição de políticas regionalizadas de incentivos fiscais;
XIX - gestão associada de serviços públicos;
XX - prestação de serviços públicos em regime de gestão associada;
XXI - gerenciar, planejar, regular, fiscalizar e executar serviços de transporte escolar e coletivo, de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas;
XXII - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, execução de obras, realização de concurso público, e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
XXIII - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
XXIV - a produção de informações ou de estudos técnicos;
XXV - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
XXVI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;
XXVII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
XXVIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
XXIX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;
XXX - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
XXXI - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional; e
XXXII - o exercício de competências pertencentes aos Municípios consorciados, nos termos de autorização ou delegação;
XXXIII - assegurar e prestar os serviços de inspeção e fiscalização sanitária animal e vegetal de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, nos municípios consorciados, dentro dos padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – Suasa, em conformidade com a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, Lei nº 9.712, de 20 de novembro de 1998, Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006 e outras normas e regulamentos que venham a ser expedidos pelas instâncias Central e Superior, Intermediárias e Locais, com vista a regulamentar a sanidade agropecuária, incluindo o controle de atividades de saúde, sanidade, inspeção e fiscalização, educação, vigilância de animais e vegetais, insumos e produtos de origem animal e vegetal, e também:
a) articular e estimular ações nos municípios consorciados a fim de viabilizar programas de segurança alimentar e de desenvolvimento local, envolvendo arranjos sócio-econômicos socialmente justos, econômica e ecologicamente sustentáveis e estruturando cadeias produtivas em processos associativos ou cooperativos e solidários;
b) constituir ou contratar equipes de assistência técnica, responsáveis por Programas de Apoio e Desenvolvimento da Agroindústria, integrando as iniciativas em Rede de maneira a construir conjuntamente estratégias de viabilização dos empreendimentos com ações de capacitação, assistência técnica, análise econômica e gestão das agroindústrias, assessoria na elaboração de perfis agroindustriais e implantação/adequação de agroindústrias familiares frente à legislação sanitária, ambiental, fiscal, previdenciária e tributária, projetos de custeio e investimento e relação com mercado consumidor;
c) planejar e gerir atividades destinadas a instituir e ampliar as ações de segurança alimentar e nutricional e de promoção do desenvolvimento local dos municípios consorciados;
d) gerenciar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, quando da elaboração de projetos e convênios com as Secretarias de Estado, Ministério do Desenvolvimento Social, Ministério do Desenvolvimento Agrários e outros que firmarem parceria com o Consórcio;
e) integrar os Serviços de Inspeção dos Municípios entre si e ao Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária – SUASA, visando garantir a sanidade agropecuária, desde o local da produção primária até a colocação do produto final no mercado, assegurando um sistema eficiente e eficaz;
f) gerenciar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, prestando serviço de acordo com os parâmetros aceitos pela Secretaria de Estado da Agricultura e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA princípios, diretrizes e normas que regulam o Suasa;
g) criar instrumento de vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, com a ra inspeção e classificação de produtos destas origens, bem como de seus subprodutos e resíduos de valor econômico, mantendo controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados às empresas cadastradas e aos municípios consorciados;
h) fiscalizar os insumos e os serviços usados nas atividades agropecuárias;
i) realizar estudos sobre as condições sanitárias, animal e vegetal, da região, oferecendo alternativas de ações que melhorem tais condições;
j) adequar o controle oficial em toda a cadeia produtiva animal e vegetal;
k) incentivar e apoiar a estruturação dos serviços de sanidade animal e vegetal nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento de inspeção e de auxílio a diagnóstico para a correta aplicação das normas do Suasa;
l) constituir conjuntamente os requisitos para obtenção da equivalência dos Serviços de Inspeção dos Municípios para adesão aos Sistemas Brasileiros de Inspeção de Produtos e Insumos Agropecuários (IN 19/2006), quais sejam: i) infraestrutura administrativa; ii) inocuidade dos produtos; iii) qualidade dos produtos; iv) prevenção e combate à fraude econômica; e v) controle ambiental;
m) prestar assessoria e treinamento aos técnicos dos municípios consorciados, na implantação de programas e medidas destinadas à inspeção e controles oficiais do Suasa;
n) orientar e assessorar os produtores rurais, industriais e fornecedores de insumos, distribuidores, cooperativas e associações, industriais e agroindustriais, atacadistas e varejistas e quaisquer outros responsáveis ao longo da cadeia de produção para garantir a sanidade e a qualidade dos produtos de origem animal e vegetal, e a dos insumos agropecuários, bem como prestar serviços de assistência técnica e extensão rural;
o) viabilizar a existência de infraestrutura de serviços de inspeção de produtos de origem animal e vegetal na área territorial do consórcio;
p) implantar, contratar ou conveniar serviços de laboratório;
q) constituir ou contratar equipes para:

i) inspeção de produtos de origem animal e vegetal habilitados a emitir a certificação sanitária de origem, fitossanitária de origem, de identidade e de qualidade e outros procedimentos em acordo com a legislação pertinente, aos estabelecimentos assistidos pelo consórcio;
ii) inspeção e fiscalização ambiental, mediante assinatura de convênios com os órgãos ambientais municipais, estaduais e federais, para atuarem na emissão de controle e licenciamento ambiental local;
Parágrafo único. Os Municípios poderão se consorciar em relação a todas as finalidades objeto da instituição do Consórcio ou apenas em relação à parcela destas.

CAPÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

CLÁUSULA SEXTA - Para o desenvolvimento de seus objetivos, o CIM-AMUREL poderá valer-se dos seguintes instrumentos:
I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo, inclusive com municípios que não tenham sido subscritores do Protocolo de Intenções;
II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;
III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando o Protocolo de Intenções e este Estatuto;
IV - estabelecer contrato de programa, termos de parceria e contratos de gestão para a prestação dos serviços públicos fixados no Protocolo de Intenções e este Estatuto;
V - contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.
§ 1º O CIM-AMUREL poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado.
§ 2º O CIM-AMUREL poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista nos termos deste Estatuto e do Protocolo de Intenções, observada a legislação de normas gerais em vigor.

CAPÍTULO V
DOS DIREITOS DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Constituem direitos dos consorciados:
I - participar ativamente das sessões da Assembleia Geral e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
II - exigir dos demais consorciados e do próprio CIM-AMUREL o pleno cumprimento das regras estipuladas no Contrato de Consórcio, no seu Estatuto, Contratos de Programa e Contratos de Rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
III - operar compensação de pagamentos de vencimentos a servidor cedido ao CIM-AMUREL, quando for o caso, com as obrigações previstas no Contrato de Rateio;
IV - votar e ser votado para os cargos da Presidência, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
V - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do CIM-AMUREL.

CAPÍTULO VI
DOS DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA OITAVA - Constituem deveres dos entes consorciados:
I - cumprir e fazer cumprir o Contrato de Consórcio, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;
II - acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações para com o CIM-AMUREL, em especial ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;
III - cooperar para o desenvolvimento das atividades do CIM-AMUREL, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;
IV - participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do CIM-AMUREL, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;
V - cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CIM-AMUREL, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma do Contrato de Consórcio;
VI - ceder, se necessário, servidores para o CIM-AMUREL na forma do Contrato de Consórcio;
VII - incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CIM-AMUREL, devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio e Contrato de Programa, conforme for o caso;
VIII- compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CIM- AMUREL, nos termos de Contrato de Programa.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA - Para o cumprimento de seus objetivos, o CIM-AMUREL contará com a seguinte estrutura organizacional:
I - Nível de Direção Superior:
a) Assembleia Geral;
b) Presidência;
c) Conselho de Administração;
d) Conselho Fiscal.

II - Nível de Gerência e Assessoramento:
a) Diretoria Executiva;
b) Câmaras Temáticas;
III - Nível de Execução Programática:
a) Departamentos Setoriais
Parágrafo único. O Consórcio será organizado por Estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Estatuto e do Protocolo de Intenções.

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - A Assembleia Geral é a instância deliberativa máxima do CIM-AMUREL, sendo constituída, exclusivamente, pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados, sendo que os ros suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das ras Leis Orgânicas.
§ 1º Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral como ouvintes.
§ 2º Ninguém poderá representar dois entes consorciados na mesma Assembleia Geral.
§ 3º Cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, votando os suplentes apenas na ausência ou impedimento do ro titular:
I - o voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidades a ente consorciado e na aprovação de moção de censura;
II - o Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará apenas para desempatar, não tendo direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.
§ 4º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, três vezes por ano, cujas datas poderão ser definidas em deliberação em Assembléias Geral ou Ordinária, ou ainda pela Presidência do Consórcio, para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e, extraordinariamente, quando convocada, sempre que possível coincidindo com as Assembleias da Associação dos Municípios da Região de Laguna - AMUREL, na forma deste instrumento e do Estatuto.
§ 5º A forma de convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias será através de publicação de Edital de convocação, a ser publicado no órgão de divulgação dos atos, podendo ser o mesmo utilizado pela AMUREL ou a divulgação no sítio eletrônico da AMUREL ou do CIM-AMUREL na internet.
§ 6º Compete à Assembleia Geral:
I - eleger e destituir o Presidente, o Vice-Presidente, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
II - aprovar o Estatuto do Consórcio e suas alterações;
III - deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;
IV - deliberar sobre o ingresso no Consórcio de ente federativo que não tenha sido subscritor inicial do Protocolo de Intenções;
V - homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;
VI - aprovar:
a) Plano Plurianual de Investimentos, até o final da segunda quinzena de julho do exercício em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos entes consorciados;
b) Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso;
c) Orçamento Anual do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de outubro do exercício em curso, bem como ros créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;
d) a fixação do valor e a forma de rateio entre os entes das despesas para o exercício seguinte, tomando por base a referida peça orçamentária, bem como a revisão e o reajuste de valores devidos ao Consórcio pelos consorciados;
e) a realização de operações de crédito, de conformidade com os limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal;
f) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos;
g) a aquisição, exceto de material de expediente, alienação e oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de Contrato de Programa, tenham-lhe sido outorgados os direitos de exploração;
h) as contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente.
VII - deliberar sobre mudança de sede;
VIII - deliberar sobre a extinção do CIM-AMUREL;
IX - deliberar sobre as decisões do Conselho Fiscal;
X - deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes;
XI - nomear e exonerar os membros da Diretoria Executiva;
XII - aprovar o Plano de Carreira dos funcionários do Consórcio;
XIII - aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos;
XIV - apreciar e sugerir medidas sobre:
a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.
XV - deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pelo Conselho de Administração;
XVI - aprovar cessão de servidores e empregados públicos por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;
XVII - deliberar e dispor em última instância sobre os casos omissos tidos por relevantes.
§ 7º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam outras reconhecidas pelo Estatuto do Consórcio.
§ 8º A Assembleia Geral extraordinária será presidida e convocada pelo Presidente do CIM-AMUREL ou seu substituto legal, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 04 (quatro) dias úteis entre a convocação e a data da reunião.
§ 9º A Assembleia Geral extraordinária também poderá ser convocada por um quinto de seus membros, quando o Presidente do CIM-AMUREL ou seu substituto legal não atender no prazo de 10 (dez) dias a pedido fundamentado de ente consorciado para convocação extraordinária.
§ 10. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do CIM-AMUREL em dia

com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem maioria qualificada ou absoluta nos termos deste Estatuto.

§ 11. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada na primeira decena do mês de janeiro, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros trinta minutos. Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras: (Redação dada pela Resolução nº 001/2021)

I - o Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos mediante voto público e nominal ou por aclamação, para mandato de dois anos, com início no primeiro dia útil subsequente, podendo ser prorrogado por igual período, por até duas vezes, mediante reeleição; (Redação dada pela Resolução nº 001/2021)

II - será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) dos votos, não podendo ocorrer à eleição sem a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados;

III - caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 (dois terços) dos votos, realizar-se-á, após quinze minutos de intervalo, segundo turno de eleição, sendo considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, excetuados os votos brancos;

IV - não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias, caso necessário prorrogando-se pro tempore o mandato do Presidente e do Vice-Presidente em exercício.

§ 12. O mandato do Presidente e/ou do Vice-Presidente cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na Assembleia Geral.

§ 13. Em Assembleia Geral especificamente convocada, poderá ser destituído o Presidente do Consórcio, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Consorciados:

I - apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta;

II - a votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente que se pretenda destituir. Admitir-se-á o voto secreto somente se a Assembleia Geral, por maioria simples dos votos, presente a maioria absoluta, assim decidir, caso contrário a votação será pública e nominal.

III - será considerada aprovada a moção de censura se obter voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros em Assembleia Geral, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, presente a maioria absoluta dos entes consorciados;

IV - caso aprovada a moção de censura em desfavor do Presidente do Consórcio, ele estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato;

V - na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, o Vice- Presidente assumirá esta função até a próxima Assembleia Geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias;

VI - rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 60 (sessenta) dias seguintes, em relação ao mesmo fato.

§ 14. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão escolhidos dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

§ 15. Na última Assembleia Geral ordinária do ano em curso, reunir-se-ão os entes consorciados para eleição dos Conselhos de Administração e Fiscal, não podendo ocorrer à eleição sem a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados:

I - nos primeiros trinta minutos de reunião serão apresentadas as indicações dos três membros que integrarão os Conselhos;

II - a eleição realizar-se-á mediante voto público e nominal ou por aclamação, sendo que cada ente consorciado somente poderá votar em um candidato;

III - consideram-se eleitos para cada Conselho os três candidatos com maior número de votos. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade;

§ 16. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada na primeira decena do mês de janeiro, para mandato de dois anos, com início no primeiro dia útil subsequente, podendo ser prorrogado por igual período, por até duas vezes, mediante reeleição. (Redação dada pela Resolução nº 001/2021)

§ 17. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura apresentada com apoio de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Consorciados, aprovada por 2/3 (dois terços) de votos da Assembleia Geral, exigida a presença de 3/5 de entes consorciados, observado, no que couber, o disposto neste instrumento quanto à moção de censura em face do Presidente.

§ 18. A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembleia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

§ 19. Para as deliberações constantes dos incisos III, IV, VI, VII, VIII, XI do § 6º desta Cláusula, é necessário o voto da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do CIM-AMUREL, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, em Assembleia Geral extraordinária convocada especificamente para tais fins.

§ 20. O Estatuto poderá ser alterado mediante através de Resolução, cuja aprovação dar-se-á por maioria absoluta dos membros consorciados e entrará em vigor após publicação na forma legal.

§ 21. A Assembleia Geral ordinária será presidida e convocada pelo Presidente do CIM-AMUREL ou seu substituto legal através de comunicação que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 07 (sete) dias entre a convocação e a data da reunião.

§ 22. O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado.

§ 23. Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral;

II - de forma resumida, quando possível, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III - a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

IV - no caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 24. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo, cuja decisão será tomada por 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.

§ 25. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos

da Assembleia Geral.
§ 26. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias após a aprovação, publicada no sítio que o Consórcio manter na rede mundial de computadores – internet.
§ 27. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata e demais documentos, salvo os considerados de caráter sigiloso, serão fornecidos para qualquer do povo.
CAPÍTULO III
DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Presidência do CIM-AMUREL é composta pelos cargos de Presidente e Vice-Presidente eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo pela Assembleia Geral.
§ 1º Compete ao Presidente do CIM-AMUREL:
I - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;
II - autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;
III - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
IV - representar judicial e extrajudicialmente o CIM-AMUREL, cabendo ao Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos;
V - movimentar em conjunto com o Diretor Executivo as contas bancárias e recursos do CIM-AMUREL;
VI - dar posse aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
VII - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
VIII - convocar reuniões com a Diretoria Executiva;
IX - homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio;
X - expedir resoluções da Assembleia Geral e do Conselho de Administração para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;
XI - expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CIM-AMUREL;
XII - delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução;
XIII - julgar, em primeira instância, recursos relativos à:
a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
c) aplicação de penalidades a funcionários do Consórcio.
XIV - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas pelo Protocolo de Intenções ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.
§ 2º Em assuntos de interesse comum ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, o Estatuto poderá autorizar o Presidente a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.
§ 3º Com exceção da competência prevista nos incisos II, III, IV, V, IX, X, XI, XIII, alíneas "a" e "b", todas as demais poderão ser delegadas ao Diretor Executivo.
§ 4º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Diretor Executivo poderá praticar atos ad referendum do Presidente.
§ 5º Compete ao Vice-Presidente do CIM-AMUREL:
I - substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos; II - assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;
III - assumir interinamente a Presidência do CIM-AMUREL, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-a até seu término;
IV - convocar Assembleia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do CIM-AMUREL, no caso da vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o Consórcio até fim do mandato original, podendo, se reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte.
§ 6º Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente será realizada a eleição para o seu preenchimento, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias.
Parágrafo único. Enquanto não realizada a eleição a Presidência e Vice-Presidência serão exercidas pelos Prefeitos mais idosos sucessivamente.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Conselho de Administração é o órgão de administração do Consórcio, constituído pelo Presidente e Vice-Presidente do CIM-AMUREL, e por outros três Conselheiros eleitos pela Assembleia Geral e suas deliberações serão executadas pela Presidência e pela Diretoria Executiva.
§ 1º Os membros do Conselho de Administração serão eleitos dentre os Chefes dos Poderes Executivos.
§ 2º A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho de Administração, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo, exceto o Presidente.
§ 3º Compete ao Conselho de Administração:
I - aprovar para posterior deliberação da Assembleia Geral:
a) Plano Plurianual de Investimentos, até o final da segunda quinzena de junho do exercício em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos entes consorciados;
b) Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de agosto do exercício em curso;
c) Orçamento Anual do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;
II - planejar todas as ações de natureza administrativa do CIM-AMUREL, fiscalizando a Diretoria Executiva na sua execução;
III - contratar serviços de auditoria interna e externa;

IV - elaborar e propor a Assembleia Geral alterações no quadro de pessoal do CIM-AMUREL;
V - aprovar o reajuste de vencimento dos funcionários;
VI - propor o Plano de Carreira dos funcionários do Consórcio;
VII - aprovar previamente a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previstos neste instrumento e no Contrato de Consórcio Público;
VIII - requisitar a cedência de servidores dos entes consorciados;
IX - propor à Assembleia Geral a alteração deste instrumento e do Contrato de Consórcio Público;
X - prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o CIM-AMUREL venha a receber;
XI - definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CIM- AMUREL;
XII - propor a nomeação e a exoneração dos membros da Diretoria Executiva; XIII - autorizar o Diretor Executivo a contratar estagiários;
XIV - aprovar a celebração dos instrumentos de gestão previstos na Cláusula Sétima deste instrumento;
XV - deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CIM-AMUREL não atribuídas à competência da Assembleia Geral e não elencadas neste artigo.
§ 4º Em caso de vacância dos cargos do Conselho de Administração, será realizada a eleição para o seu preenchimento, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias.
Parágrafo único. Enquanto não realizada a eleição os cargos serão exercidos pelos Prefeitos mais idosos sucessivamente.
CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio, responsável por exercer, além do disposto neste instrumento, o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CIM-AMUREL, manifestando-se na forma de parecer, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.
§ 1º O Conselho Fiscal é composto por três membros, escolhidos pela Assembleia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos.
§ 2º o previsto nesta cláusula não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.
§ 3º A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho Fiscal, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo.
§ 4º O funcionamento do Conselho Fiscal será regulado em regimento interno do órgão.
§ 5º Sem prejuízo de outras atribuições previstas, incumbe ao Conselho Fiscal:
I - fiscalizar trimestralmente a contabilidade do CIM-AMUREL;
II - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor ao Conselho de Administração a contratação de auditorias ou, na omissão deste, diretamente à Assembleia Geral;
III - emitir parecer, sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Executivo;
IV - eleger entre seus pares o Presidente do Conselho Fiscal;
V - julgar, em segunda instância, recursos relativos a:
a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
c) aplicação de penalidades a funcionários do Consórcio.
§ 6º O Conselho Fiscal por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Conselho de Administração e o Diretor Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.
§ 7º As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.
§ 8º Em caso de vacância dos cargos do Conselho Fiscal, será realizada a eleição para o seu preenchimento, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias.
Parágrafo único. Enquanto não realizada a eleição os cargos serão exercidos pelos Prefeitos mais idosos sucessivamente.

CAPÍTULO VI
DA DIRETORIA EXECUTIVA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A Diretoria Executiva é o órgão executivo do CIM-AMUREL.
§ 1º A Diretoria Executiva é composta por Diretor Executivo e Assessoria Jurídica.
§ 2º Compete ao Diretor Executivo:
I - receber e expedir documentos e correspondências do Consórcio, mantendo em ordem toda a documentação administrativa e financeira do CIM-AMUREL, bem assim zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;
II - realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do CIM-AMUREL;
III - executar a gestão administrativa e financeira do CIM-AMUREL dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;
IV - elaborar Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;
V - elaborar a Prestação de Contas mensal, o Relatório de Atividades e os Balanços Anuais a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do CIM-AMUREL;
VI - elaborar a prestação de contas de projetos, convênios, contratos e congêneres dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo Consórcio;
VII - controlar o fluxo de caixa;
VIII - elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar processo decisório;
IX - acompanhar e avaliar projetos;
X - avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas e ações implementados; XI - elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para os órgãos superiores;
XII - movimentar em conjunto com o Presidente do CIM-AMUREL ou com quem este delegar as contas bancárias e os recursos financeiros

do Consórcio;
XIII - providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelos órgãos colegiados do Consórcio, Presidência e Tribunal de Contas do Estado;
XIV - realizar as atividades de relações públicas do CIM-AMUREL, constituindo o elo de ligação do Consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;
XV - contratar, punir, dispensar ou exonerar empregados, bem como praticar todos os atos relativos a gestão dos recursos humanos, após autorização do Conselho de Administração;
XVI - contratar, após prévia aprovação do Conselho de Administração, pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e no Estatuto;
XVII - apresentar os assuntos relacionados à Estrutura Administrativa e Recursos Humanos a serem submetidos à aprovação do Conselho de Administração;
XVIII - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;
XIX - instaurar sindicâncias e processos disciplinares nos termos do Estatuto;
XX - constituir comissão de licitações do Consórcio nos termos do Estatuto;
XXI - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
XXII - participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião;
XXIII - elaborar os processos de licitação para contratação de bens, materiais ou prestadores de serviços e a celebração de convênios de credenciamento com entidades;
XXIV - propor melhorias nas rotinas administrativas do Consórcio ao Conselho de Administração, visando à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis;
XXV - requisitar à Presidência seu substituto em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do CIM-AMUREL;
XXVI - propor ao Conselho de Administração a requisição de servidores públicos para servir ao CIM-AMUREL.
XXVII - expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do CIM-AMUREL;
XXVIII - responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral
XXIX - autenticar o livro de atas das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
§ 3º O exercício da função de Diretor Executivo será exercida, preferencialmente, pelo Diretor Executivo da AMUREL, podendo, a critério do Conselho de Administração, ser nomeado outro profisisonal, desde que possua formação profissional de nível superior em Administração, Economia, Direito ou Ciências Contábeis.
§ 4º Compete à Assessoria Jurídica:
I - exercer toda a atividade jurídica de assessoria e consultoria e o contencioso do Consórcio, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente em todas as causas movidas contra a instituição ou pela própria, e inclusive perante Tribunal de Contas;
II - elaborar parecer jurídico em geral;
III - aprovar edital de licitação.
§ 5º À Assessoria Jurídica, relativamente às obrigações e direitos de seus membros, aplicam-se as disposições da Lei Federal 8.906, de 04 de julho de 1994.
§ 6º Para cumprimento das atribuições de Assessor Jurídico será exigida formação profissional de nível superior com regular inscrição no órgão competente.
§ 7º Outras atribuições, direitos, e deveres da Diretoria Executiva poderão ser definidos no Estatuto do Consórcio.

CAPÍTULO VII
DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Por possuir o CIM-AMUREL múltiplas finalidades, poderão ser intituídas as seguintes Câmaras Temáticas para divisão das atribuições por área de atuação:
I - Câmara de Assistência Social;
II - Câmara de Meio Ambiente, Saneamento Básico e Infraestrutura;
III - Câmara de Inspeção Sanitária, Sanidade Agropecuária e Segurança Alimentar;
§ 1º Poderão ser instituídas outras Câmaras Temáticas no Estatuto do Consórcio.
§ 2º As câmaras temáticas serão compostas por, no mínimo, dois e, no máximo, cinco empregados públicos previstos no Protocolo de Intenções do Consórcio, sendo competência destas todas as funções relativas às suas respectivas áreas de atuação para o cumprimento dos objetivos do Consórcio.
§ 3º As câmaras temáticas serão constituídas por ato do Presidente do Consórcio, e reunir-se-á ordinariamente em prazo e forma de convocação definidos em Assembleia Geral, para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência, e extraordinariamente quando necessário ou convocado pela Assembléia Geral, Presidente do Consórcio ou Diretoria Executiva, tendo como atribuições:
I- aconselhar, sugerir, debater e definir assuntos ligados a execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros instrumentos congêneres;
II- emitir parecer, quando solicitado pela Assembléia Geral, Presidente do Consórcio ou Diretoria Executiva, acerca de convênios, contratos, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e outras atividades afins;
III- sugerir à Assembléia Geral, à Diretoria Executiva, aos Conselhos Fiscal e de Administração ações que visem ao atendimento aos objetivos do Consórcio, com maior economicidade e melhor qualidade na prestação de seus objetivos;
IV- criar Comissões Técnicas para analise e acompanhamento de temas específicos de competência do consórcio;
V- deliberar e aprovar o regimento interno do órgão e suas alterações;
VI- eleger entre seus pares o presidente e o secretário, bem como seus suplentes, na forma do seu regimento interno.
§4º. Para o desenvolvimento das atribuições das Câmaras Temáticas fica a Assembleia Geral autorizada a determinar o provimento dos empregos públicos previstos no Anexo I do Protocolo de Intenções, ou utilizar pessoal cedido pelos Municípios consorciados, ou utilizar a

equipe técnida da AMUREL mediante formalização de convênio específico.

CAPÍTULO VIII
DOS DEPARTAMENTOS SETORIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os departamentos setoriais exercem as funções de execução e apoio administrativo aos demais órgãos que compõem a estrutura organizacional do CIM-AMUREL e consistem em:
I - Departamento de Contabilidade;
II - Departamento de Compras e Licitações;
III - Departamento de Almoxarifado e Patrimônio;
IV - Departamento de Serviços de Informática;
V - Departamento de Recursos Humanos;
VI - Departamento de Engenharia;
§ 1º Para o desempenho das atribuições dos Departamentos Setoriais fica a Assembleia Geral autorizada a determinar o provimento dos empregos públicos elencados no Anexo I do Protocolo de Intenções, ou utilizar pessoal cedido pelos Municípios consorciados, ou utilizar a equipe técnida da AMUREL mediante formalização de convênio específico.
§ 2º Cada Departamento Setorial desempenhará as atribuições relativas à sua área de atuação para o integral desenvolvimento das atividades do Consórcio, respeitada a legislação e normas aplicáveis.

CAPÍTULO IX
DO REGIME JURÍDICO FUNCIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O CIM-AMUREL terá como regime jurídico funcional o celetista, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT e submeter-se-á ao Regime Geral de Previdência Social.
§ 1º Os empregos públicos do CIM-AMUREL serão providos mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos, e os cargos de confiança mediante livre nomeação e exoneração.
§ 2º O Estatuto disporá sobre os procedimentos relacionados ao concurso público.
§ 3º O exercício das funções de competência da Diretoria Executiva se dará na forma da Cláusula Trigésima Primeira deste instrumento, ficando a cargo do Conselho de Administração a nomeação para o Cargo de Confiança de Coordenador de Abrigo Institucional.
§ 4º Aos empregados públicos e aos ocupantes de cargos de confiança aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal relativas ao acúmulo de empregos e cargos públicos.
§ 5º Os empregados públicos não podem ser cedidos, inclusive para consorciados.
§ 6º A dispensa de empregados públicos dependerá de motivação prévia e dar-se-á nos termos do Estatuto do Consórcio.
§ 7º O Estatuto poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho e denominação dos cargos.
§ 8º A participação no Conselho de Administração, Conselho Fiscal, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral não será remunerada, vedado o recebimento de qualquer espécie remuneratória ou mesmo de indenização, sendo considerado trabalho público relevante, inclusive na função de Presidente do Consórcio.
§ 9º Os empregados incumbidos da gestão do Consórcio não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei, disposições do seu Estatuto e Protocolo de Intenções.
§ 10. A execução das funções de competência dos Departamentos Setoriais instituídos neste instrumento, poderá ocorrer por meio de cessão de servidores ou empregados públicos pelos Municípios consorciados ou os com ele conveniados, ou através da equipe técnida da AMUREL mediante formalização de convênio específico.
§ 11. Resolução aprovada pela Assembléia Geral preverá as formas de concessão de vantagens a ser concedidas aos empregados públicos, sejam indenizações ou auxílios pecuniários.
§ 12. O Conselho de Administração poderá autorizar o pagamento de gratificação de função aos empregados públicos nos termos da Resolução aprovada pela Assembleia Geral.
§ 13. Para os servidores ou empregados públicos cedidos ao Consórcio pelos Municípios consorciados, ou os com eles conveniados, na forma e condições da legislação de cada um, bem como da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e deste instrumento, será observado:
I- os servidores ou empregados públicos recebidos em cessão manterão a percepção de remuneração do ente cedente, permanecendo no seu regime jurídico e previdenciário originário;
II - o Conselho de Administração, levando em conta o valor da remuneração recebida no município de origem, poderá autorizar, para fins de adequação ao vencimento do emprego a ser ocupado no Consórcio, o pagamento de gratificação aos servidores cedidos pelos entes da Federação que o compõem; e gratificação para ressarcimento de despesas, limitada a média mensal de gastos com alimentação e estadia ou deslocamento, devidamente comprovadas através de documento idôneo;
III- o pagamento de adicionais ou gratificações, não configura vínculo novo do servidor ou empregado público cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária;
IV - o ente da Federação consorciado que assumiu o ônus da cessão do servidor poderá contabilizar os pagamentos de remuneração como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio;
V - fica instituída Função Gratificada de Coordenador de Câmara Temática que poderá ser exercida por servidor cedido originário de ente consorciado ou entidade conveniada, sem prejuízo da remuneração percebida do ente cedente, no valor correspondente ao percentual de até 50% (cinquenta por cento) do vencimento correspondente ao cargo originário.
§ 14. Observado o orçamento anual do Consórcio, os vencimentos previstos para o quadro de pessoal serão revistos anualmente, sempre no mês de fevereiro, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.
§ 15. Somente poderão ocorrer contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nas seguintes hipóteses:

a) preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento por meio de concurso público;
b) assistência a situações de calamidade pública ou de debelação de situação declaradas emergenciais;
c) combate a surtos endêmicos;
d) substituição de pessoal por vacância nos casos de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão, ou nos casos de licença e/ou afastamento do exercício do cargo;
e) para atender demandas de programas e convênios;
f) realização de levantamentos cadastrais e sócio-econômicos, declarados urgentes e inadiáveis;
g) implantação e execução de programas e ações do CIM-AMUREL em fase inicial ou em período experimental por até dois anos, podendo ser prorrogado por mais dois anos mediante justificativa de necessidade e relevante interesse público.
§ 16. As contratações temporárias terão prazo de até um ano, podendo ser prorrogadas até atingir o prazo máximo total de dois anos, vinculando-se os contratados a regime jurídico-administrativo especial, garantidos os direitos assegurados no § 3º do artigo 39 da Constituição Federal.
§ 17. O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas acima, com exceção das alíneas "b" e "c", dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em Edital.
§ 18. Na contratação por tempo determinado a remuneração corresponderá a vencimento que não exceda o fixado para o nível inicial de carreira em cargo equivalente estabelecido pelo município sede do CIM-AMUREL.
§ 19. O Diretor Executivo, após autorização do Conselho de Administração, poderá efetuar a contratação de estagiários nos termos da lei.
§ 20. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração.

TÍTULO IV
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA
CAPÍTULO I
DA EXECUÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.
§ 1º Constituem recursos financeiros do Consórcio:
I - as contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005;
II - as tarifas provenientes dos serviços prestados e os preços públicos decorrentes do uso de bens do Consórcio;
III - os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado;
IV - os valores destinados a custear as despesas de administração e planejamento;
V - a remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos consorciados;
VI - a remuneração advinda de contratos e convênios firmados e outros instrumentos congêneres;
VII - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas; VIII - os saldos do exercício;
IX - as doações e legados;
X - o produto de alienação de seus bens livres;
XI - o produto de operações de crédito;
XII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;
XIII - os créditos e ações;
XIV - o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título;
XV - os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;
XVI – outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.
§ 2º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:
I - para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Estatuto e no Protocolo de Intenções, devidamente especificados;
II - quando tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços na forma deste ;
III - na forma do ro Contrato de Rateio.
§ 3º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas:
I – entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida;
II – não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.
§ 4º Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o ro exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes de plano plurianual.
§ 5º Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.
§ 6º O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.
§ 7º As contratações de bens, obras e serviços realizados pelo Consórcio observarão as normas de licitações públicas, contratos públicos e demais leis que tratam da matéria.
§ 8º No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares:
I - anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:
a) o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;
b) a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos

serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.
§ 9º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101/2000 o Consórcio fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.
§ 10. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet.
§ 11. Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse publico, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
§ 12. A contabilidade do Consórcio será realizada, sobretudo, de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO II
DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as contratações diretas fundamentadas no disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, observarão o disposto na legislação federal ra e serão instauradas por decisão do Diretor Executivo e/ou do Presidente.
§ 1º Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal de regência.
§ 2º Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitações observarão estritamente os procedimentos estabelecidos na legislação de normas gerais em vigor, sendo instauradas pelo Diretor Executivo e/ou pelo Presidente, podendo haver delegação, ainda, ao Presidente da Comissão de Licitação, sendo que o Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria de dois terços de seus membros, poderá determinar que o procedimento licitatório tenha o seu trâmite suspenso, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.
§ 3º Todos os contratos serão publicados conforme dispuser a legislação federal.
§ 4º Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.
§ 5º O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria de dois terços de seus membros, poderá determinar que a execução do contrato seja suspensa, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Constituem patrimônio do CIM-AMUREL:
I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades publicas, privadas e por particulares.
§ 1º A Alienação, aquisição e oneração dos bens que integram o patrimônio do Consórcio será submetida à apreciação da Assembleia Geral, que a aprovará pelo voto de 2/3 (dois terços) dos prefeitos dos municípios consorciados, presente a maioria absoluta, na Assembleia Geral convocada especialmente para este fim;
§ 2º A alienação de bens móveis inservíveis dependerá apenas de aprovação do Conselho de Administração.
TÍTULO V
DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Fica autorizada a gestão associada com o CIM-AMUREL dos serviços públicos que constituem os objetivos previstos na Cláusula Quinta, bem como a delegação deles ao Consórcio.
§ 1º A prestação dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, inspeção e fiscalização sanitária, dentre outros previstos na Cláusula Quinta, serão delegados ao CIM-AMUREL mediante formalização de contrato de programa, nos termos das normas de contratação de consórcios públicos e do presente instrumento;
§ 2º A gestão associada poderá ainda compreender, no que couber, o exercício das atividades de planejamento, regulação e fiscalização, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos de contrato de programa;
§ 3º A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes consorciados que celebrarem contrato de programa, excluindo-se o território do município a que a lei de ratificação tenha aposto reserva para o excluir da gestão associada de serviços públicos.
§ 4º Fica o Consórcio autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos objeto de gestão associada.
§ 6º A instituição e cobrança de tarifas, preços públicos e taxas, bem como as metas de desempenho observarão, conforme a natureza do serviço e sem prejuízo daqueles definidos na correspondente lei de regência, os seguintes critérios:
I - definição de investimentos necessários e as correspondentes taxas de depreciação anual; II- remuneração do custo de oportunidade, operacional, ambiental e administrativo;
III- tributos incidentes e encargos financeiros;
IV - fundo de melhoramento, ampliação e modernização para melhoria do processo;
V- prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
VI - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
VII - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
VIII - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos naturais;
IX - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
X- remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;
XI - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na

prestação dos serviços;
XII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.
§ 7º A revisão das tarifas, taxas e dos preços públicos compreenderá a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas ou taxas praticadas e poderá ser:
I - periódica, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;
II - extraordinária, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.
III - os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.
§ 8º Os reajustes de tarifas e taxas de serviços públicos serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

TÍTULO VI
DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Ao Consórcio é permitido celebrar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual:
I - o disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.
II - o Consórcio também poderá celebrar Contrato de Programa com Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração direta ou indireta dos entes consorciados;
§ 1º São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pelo Consórcio Público, observando-se necessariamente a legislação correspondente, as que estabeleçam:
I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;
III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
IV - o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;
V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;
VI – possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;
VII - os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
VIII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;
IX - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;
X - as penalidades e sua forma de aplicação;
XI - os casos de extinção;
XII - os bens reversíveis;
XIII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;
XIV - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;
XV - a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;
XVI - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.
§ 2º No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:
I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;
VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.
§ 3º Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que vigorar o Contrato de Programa.
§ 4º Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.
§ 5º Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operação de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.
§ 6º A extinção do Contrato de Programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.
§ 7º O Contrato de Programa continuará vigente nos casos de:
I - o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada;
II - extinção do Consórcio.
§ 8º Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação de regência.
§ 9º No caso de desempenho de serviços públicos pelo Consórcio, o planejamento, a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

TÍTULO VII

DA ALTERAÇÃO, RETIRADA, EXCLUSÃO E EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A alteração deste Estatuto dependerá de Resolução aprovada pela Assembleia Geral.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A retirada do ente consorciado do CIM-AMUREL dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral e da forma previamente disciplinada por lei específica pelo ente retirante:
I - a retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio e/ou os demais consorciados;
II - os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:
a) decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral;
b) expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
c) reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.
§ 1º São hipóteses de exclusão de ente consorciado, observada, necessariamente, a legislação ra:
I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio;
II - a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 (noventa) dias, dos valores referentes ao Contrato de Rateio;
III - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;
IV - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;
V - a exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 (sessenta) dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar;
§ 2º A aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observará:
I – deliberação por maioria absoluta da Assembleia Geral registrando na ata da assembleia o resumo do fato imputado ao ente consorciado, abrindo-se prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de defesa pelo ente consorciado;
II - a aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da maioria absoluta dos entes consorciados com direito a voto;
III - nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto na legislação própria;
IV - da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.
§ 4º Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o Contrato de Rateio ou outro que houver sido descumprido.
§ 5º A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado excluído e o Consórcio e/ou os demais consorciados.
§ 6º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado excluído não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:
I - decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral;
II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.
§ 1º Em caso de extinção:
I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos ros serviços; sendo que os demais bens e direitos mediante deliberação da Assembleia Geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cota-partes iguais aos consorciados;
II - até que haja decisão que indique os responsáveis para cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.
§ 2º Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.
§ 3º O CIM-AMUREL será extinto por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros consorciados.
§ 4º No caso de extinção do Consórcio, os bens próprios e recursos do CIM-AMUREL reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme Contrato de Rateio.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e alterações, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Além do Consórcio, qualquer ente consorciado, quando adimplente com suas obrigações, é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no presente Protocolo de Intenções e este Estatuto.
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O CIM-AMUREL obedecendo ao princípio da publicidade, publicará na imprensa oficial ou jornal de circulação regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.
§ 1º O CIM-AMUREL poderá possuir sítio na rede mundial de computadores – Internet – onde passará a dar publicidade a todos os atos mencionados nos parágrafos anteriores.
§ 2º Até que o CIM-AMUREL tenha sítio próprio na rede mundial de computadores – internet, os seus atos serão publicados no sítio eletrônico da AMUREL sediado na rede mundial de computadores – internet.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA - O Consórcio será regido pelas normas de Direito Público, sobretudo de índole constitucional, pelo disposto na Lei

nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e seu regulamento, pelas disposições do Protocolo de Intenções e este Estatuto, bem como pelas leis ratificadoras, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.
§ 1º A interpretação do disposto neste Estatuto deverá ser compatível com o exposto na lei de regência e com os seguintes princípios:
I - respeito à autonomia dos Entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;
II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;
III - eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;
IV - transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;
V - eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.
VI - respeito aos demais princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo CIM-AMUREL sejam coerentes principalmente com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.
§ 2º O exercício fiscal coincidirá com o ano civil para efeitos de atendimento às normas de contabilização do Consórcio.
§ 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, observando-se os princípios da legislação aplicável aos Consórcios públicos e à Administração Pública em geral.
CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - O CIM-AMUREL utilizará, em regime de cooperação, mediante convênio sem ônus para o Consórcio, a estrutura administrativa da Associação dos Municípios da Região de Laguna - AMUREL e ro corpo técnico, enquanto não dispuser das condições financeira, operacional e estrutural mínima para efetivação de seu funcionamento como forma de garantir a execução de seus objetivos.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Para dirimir eventuais controvérsias deste Estatuto, fica eleito o foro da Comarca de Tubarão/SC, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Tubarão/SC, 02 de fevereiro de 2021.

Ibaneis Lembeck
Presidente do CIM-AMUREL

Vicente Corrêa Costa
Vice-Presidente do CIM-AMUREL

_____
Celso Heidemann
Diretor Executivo do CIM-AMUREL

CIRSURES

EXTRATO DE CONTRATO 037/2020

Publicação Nº 2847707

CONTRATO Nº: 037/2020
CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL - CIRSURES
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
Objeto: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de destinação e tratamento final dos resíduos sólidos urbanos coletados no território do município CONTRATANTE, a serem depositados no aterro sanitário do CONTRATADO.
Assinatura: 18/12/2020
Vigência: Início: 01/01/2021 – Fim: 31/12/2021.
Valor Global: R$ 595.030,92 (quinhentos e noventa e cinco mil, trinta reais e noventa e dois centavos).

EXTRATO DE CONTRATO 038/2020

Publicação Nº 2847678

CONTRATO Nº: 038/2020
CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL - CIRSURES
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Objeto: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de destinação e tratamento final dos resíduos sólidos urbanos coletados no território do município CONTRATANTE, a serem depositados no aterro sanitário do CONTRATADO.
Assinatura: 18/12/2020
Vigência: Início: 01/01/2021 – Fim: 31/12/2021.
Valor Global: R$ 340.017,60(trezentos e quarenta mil, dezessete reais e sessenta centavos).

EXTRATO DE CONTRATO 039/2020

Publicação Nº 2847650

CONTRATO Nº: 039/2020
CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL - CIRSURES
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA
Objeto: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de destinação e tratamento final dos resíduos sólidos urbanos coletados no território do município CONTRATANTE, a serem depositados no aterro sanitário do CONTRATADO.
Assinatura: 18/12/2020
Vigência: Início: 01/01/2021 – Fim: 31/12/2021.
Valor Global: R$ 573.779,76 (quinhentos e setenta e três mil, setecentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos).

EXTRATO DE CONTRATO 040/2020

Publicação Nº 2847746

CONTRATO Nº: 040/2020
CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL - CIRSURES
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORLEANS
Objeto: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de destinação e tratamento final dos resíduos sólidos urbanos coletados no território do município CONTRATANTE, a serem depositados no aterro sanitário do CONTRATADO.
Assinatura: 18/12/2020
Vigência: Início: 01/01/2021 – Fim: 31/12/2021.
Valor Global: R$ 748.591,32 (setecentos e quarenta e oito mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos.)

EXTRATO DE CONTRATO 041/2020

Publicação Nº 2847778

CONTRATO Nº: 041/2020
CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL - CIRSURES
CONTRATANTE: MUNICÍPIO SIDERÓPOLIS
Objeto: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de destinação e tratamento final dos resíduos sólidos urbanos coletados no território do município CONTRATANTE, a serem depositados no aterro sanitário do CONTRATADO.
Assinatura: 18/12/2020
Vigência: Início: 01/01/2021 – Fim: 31/12/2021.
Valor Global: R$ 446.273,16(quatrocentos e quarenta e seis mil, duzentos e setenta e três reais e dezesseis centavos).

EXTRATO DE CONTRATO 043/2020

Publicação Nº 2847664

CONTRATO Nº: 043/2020
CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL - CIRSURES
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUSSANGA
Objeto: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de destinação e tratamento final dos resíduos sólidos urbanos coletados no território do município CONTRATANTE, a serem depositados no aterro sanitário do CONTRATADO.
Assinatura: 18/12/2020
Vigência: Início: 01/01/2021 – Fim: 31/12/2021.
Valor Global: R$ 620.255,88 (seiscentos e vinte mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

EXTRATO DE CONTRATO 044/2020

Publicação Nº 2847711

CONTRATO Nº: 044/2020
CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL - CIRSURES
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de coleta seletiva dos resíduos sólidos urbanos no território do município CONTRATANTE.
Assinatura: 18/12/2020
Vigência: Início: 01/01/2021 – Fim: 31/12/2021
Valor Global: R$ 93.320,64 (noventa e três mil, trezentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos.)

EXTRATO DE CONTRATO 045/2020

Publicação Nº 2847680

CONTRATO Nº: 045/2020
CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL - CIRSURES
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO MULLER

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de coleta seletiva dos resíduos sólidos urbanos no território do município CONTRATANTE, a serem depositados no galpão de triagem anexo ao aterro sanitário da CONTRATADA.
Assinatura: 18/12/2020
Vigência: Início: 01/01/2021 – Fim: 31/12/201
Valor Global: R$ 41.170,86 (quarenta e um mil, cento e setenta reais e oitenta e seis centavos.)

EXTRATO DE CONTRATO 046/2020

Publicação Nº 2847651

CONTRATO Nº: 046/2020
CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL - CIRSURES
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de coleta seletiva dos resíduos sólidos urbanos no território do município CONTRATANTE.
Assinatura: 18/12/2020
Vigência: Início: 01/01/2021 – Fim: 31/12/2021
Valor Global: R$ 54.894,48 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos.)

EXTRATO DE CONTRATO 047/2020

Publicação Nº 2847783

CONTRATO Nº: 047/2020
CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL - CIRSURES
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de coleta seletiva dos resíduos sólidos urbanos no território do município CONTRATANTE.
Assinatura: 18/12/2020
Vigência: Início: 01/01/2021 – Fim: 31/12/2021
Valor Global: R$ 46.660,32 (quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta reais e trinta e dois centavos.)

EXTRATO DE CONTRATO 049/2020

Publicação Nº 2847665

CONTRATO Nº: 049/2020
CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL - CIRSURES
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUSSANGA

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de coleta seletiva dos resíduos sólidos urbanos no território do município CONTRATANTE.
Assinatura: 18/12/2020
Vigência: Início: 01/01/2021 – Fim: 31/12/2021
Valor Global: R$ 175.662,36 (cento e setenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos.)

EXTRATO DE CONTRATO 050/2020

Publicação Nº 2847753

CONTRATO Nº: 050/2020
CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL - CIRSURES
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORLEANS

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de coleta seletiva dos resíduos sólidos urbanos no território do município CONTRATANTE.
Assinatura: 18/12/2020
Vigência: Início: 01/01/2021 – Fim: 31/12/2021
Valor Global: R$ 35.681,40(trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta e um reais e quarenta centavos.)

EXTRATO DE CONTRATO 051/2020

Publicação Nº 2847733

CONTRATO Nº: 051/2020
CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL - CIRSURES
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL

Objeto: Constitui objeto do presente contrato o rateio proporcional das despesas relativas 1) ao pagamento da mão de obra de pessoal da produção e aplicação de massa asfáltica; 2) pagamento de mão de obra de pessoal do setor administrativo referentes as atividades referidas no subitem anterior; 3) a todos os outros custos para manutenção das atividades administrativas e operacionais da entidade no tocante à produção e aplicação a massa asfáltica.
Assinatura: 18/12/2020
Vigência: Início: 01/01/2021 – Fim: 31/12/2021
Valor Mensal: R$ 6.136,52 (seis mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos.)

EXTRATO DE CONTRATO 052/2020

Publicação Nº 2847683

CONTRATO Nº: 052/2020
CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL - CIRSURES
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO MULLER

Objeto: Constitui objeto do presente contrato o rateio proporcional das despesas relativas 1) ao pagamento da mão de obra de pessoal da produção e aplicação de massa asfáltica; 2) pagamento de mão de obra de pessoal do setor administrativo referentes as atividades referidas no subitem anterior; 3) a todos os outros custos para manutenção das atividades administrativas e operacionais da entidade no tocante à produção e aplicação a massa asfáltica.
Assinatura: 18/12/2020
Vigência: Início: 01/01/2021 – Fim: 31/12/2021
Valor Mensal: R$ 5.938,56 (cinco mil, novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos.)

EXTRATO DE CONTRATO 053/2020

Publicação Nº 2847654

CONTRATO Nº: 053/2020
CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL - CIRSURES
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA

Objeto: Constitui objeto do presente contrato o rateio proporcional das despesas relativas 1) ao pagamento da mão de obra de pessoal da produção e aplicação de massa asfáltica; 2) pagamento de mão de obra de pessoal do setor administrativo referentes as atividades referidas no subitem anterior; 3) a todos os outros custos para manutenção das atividades administrativas e operacionais da entidade no tocante à produção e aplicação a massa asfáltica.
Assinatura: 18/12/2020
Vigência: Início: 01/01/2021 – Fim: 31/12/2021
Valor Mensal: R$ 5.938,56 (cinco mil, novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos.)

EXTRATO DE CONTRATO 054/2020

Publicação Nº 2847760

CONTRATO Nº: 054/2020
CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL - CIRSURES
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORLEANS

Objeto: Constitui objeto do presente contrato o rateio proporcional das despesas relativas 1) ao pagamento da mão de obra de pessoal da produção e aplicação de massa asfáltica; 2) pagamento de mão de obra de pessoal do setor administrativo referentes as atividades referidas no subitem anterior; 3) a todos os outros custos para manutenção das atividades administrativas e operacionais da entidade no tocante à produção e aplicação a massa asfáltica.
Assinatura: 18/12/2020
Vigência: Início: 01/01/2021 – Fim: 31/12/2021
Valor Mensal: R$ 12.866,89 (doze mil, oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos.)

EXTRATO DE CONTRATO 055/2020

Publicação Nº 2847794

CONTRATO Nº: 055/2020
CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL - CIRSURES
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS

Objeto: Constitui objeto do presente contrato o rateio proporcional das despesas relativas 1) ao pagamento da mão de obra de pessoal da produção e aplicação de massa asfáltica; 2) pagamento de mão de obra de pessoal do setor administrativo referentes as atividades referidas no subitem anterior; 3) a todos os outros custos para manutenção das atividades administrativas e operacionais da entidade no tocante à produção e aplicação a massa asfáltica.
Assinatura: 18/12/2020
Vigência: Início: 01/01/2021 – Fim: 31/12/2021
Valor Mensal: R$ 4.750,85 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos.)

EXTRATO DE CONTRATO 057/2020

Publicação Nº 2847666

CONTRATO Nº: 057/2020
CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL - CIRSURES
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUSSANGA

Objeto: Constitui objeto do presente contrato o rateio proporcional das despesas relativas 1) ao pagamento da mão de obra de pessoal da produção e aplicação de massa asfáltica; 2) pagamento de mão de obra de pessoal do setor administrativo referentes as atividades referidas no subitem anterior; 3) a todos os outros custos para manutenção das atividades administrativas e operacionais da entidade no tocante à produção e aplicação a massa asfáltica.
Assinatura: 18/12/2020
Vigência: Início: 01/01/2021 – Fim: 31/12/2021
Valor Mensal: R$ 6.928,32 (seis mil, novecentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos.)

EXTRATO DE CONTRATO 058/2020

Publicação Nº 2847735

CONTRATO Nº: 058/2020
CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL - CIRSURES
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a integralização de capital ao consórcio público, que ao longo do exercício financeiro de 2021 totalizará o valor de R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), com a finalidade de reunir recursos financeiros para implantação da nova área de aterro sanitário.
Assinatura: 18/12/2020
Vigência: Início: 01/01/2021 – Fim: 31/12/2021
Valor Global: R$ 22.897,80 (vinte e dois mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta centavos.)

EXTRATO DE CONTRATO 059/2020

Publicação Nº 2847690

CONTRATO Nº: 059/2020
CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL - CIRSURES
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO MULLER

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a integralização de capital ao consórcio público, que ao longo do exercício financeiro de 2021 totalizará o valor de R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), com a finalidade de reunir recursos financeiros para implantação da nova área de aterro sanitário.
Assinatura: 18/12/2020
Vigência: Início: 01/01/2021 – Fim: 31/12/2021
Valor Global: R$ 13.084,44 (treze mil, oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)

EXTRATO DE CONTRATO 060/2020

Publicação Nº 2847656

CONTRATO Nº: 060/2020
CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL - CIRSURES
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a integralização de capital ao consórcio público, que ao longo do exercício financeiro de 2021 totalizará o valor de R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), com a finalidade de reunir recursos financeiros para implantação da nova área de aterro sanitário.
Assinatura: 18/12/2020
Vigência: Início: 01/01/2021 – Fim: 31/12/2021
Valor Global: R$ 22.080,00 (vinte e dois mil e oitenta reais.)

EXTRATO DE CONTRATO 061/2020

Publicação Nº 2847764

CONTRATO Nº: 061/2020
CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL - CIRSURES
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORLEANS

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a integralização de capital ao consórcio público, que ao longo do exercício financeiro de 2021 totalizará o valor de R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), com a finalidade de reunir recursos financeiros para implantação de nova área de aterro sanitário.
Assinatura: 18/12/2020
Vigência: Início: 01/01/2021 – Fim: 31/12/2021
Valor Global: R$ 28.807,08 (vinte e oito mil, oitocentos e sete reais e oito centavos.)

EXTRATO DE CONTRATO 062/2020

Publicação Nº 2847796

CONTRATO Nº: 062/2020
CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL - CIRSURES
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a integralização de capital ao consórcio público, que ao longo do exercício financeiro de 2021 totalizará o valor de R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), com a finalidade de reunir recursos financeiros para implantação da nova área de aterro sanitário.
Assinatura: 18/12/2020
Vigência: Início: 01/01/2021 – Fim: 31/12/2021
Valor Global: R$ 17.173,32 (dezessete mil, cento e setenta e três reais e trinta e dois centavos.)

EXTRATO DE CONTRATO 064/2020

Publicação Nº 2847669

CONTRATO Nº: 064/2020
CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL - CIRSURES
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUSSANGA

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a integralização de capital ao consórcio público, que ao longo do exercício financeiro de 2021 totalizará o valor de R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), com a finalidade de reunir recursos financeiros para implantação da nova área de aterro sanitário.
Assinatura: 18/12/2020
Vigência: Início: 01/01/2021 – Fim: 31/12/2021
Valor Global: R$ 23.868,48 (vinte e três mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos.)

EXTRATO DE CONTRATO 065/2020

Publicação Nº 2847738

CONTRATO Nº: 065/2020
CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL - CIRSURES
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de produção de massa asfáltica, nas variedades DEINFRA VI e IX, e sua correspondente aplicação no território do município CONTRATANTE.
Assinatura: 18/12/2020
Vigência: Início: 01/01/2021 – Fim: 31/12/2021
Valor Global: R$ 1.040.164,61 (um milhão, quarenta mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavo.)

EXTRATO DE CONTRATO 066/2020

Publicação Nº 2847698

CONTRATO Nº: 066/2020
CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL - CIRSURES
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO MULLER

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de produção de massa asfáltica, nas variedades DEINFRA VI e IX, e sua correspondente aplicação no território do município CONTRATANTE.
Assinatura: 18/12/2020
Vigência: Início: 01/01/2021 – Fim: 31/12/2021
Valor Global: R$1.006.610,91 (um milhão, seis mil, seiscentos e dez reais e noventa e um centavo.)

EXTRATO DE CONTRATO 067/2020

Publicação Nº 2847658

CONTRATO Nº: 067/2020
CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL - CIRSURES
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de produção de massa asfáltica, nas variedades DEINFRA VI e IX, e sua correspondente aplicação no território do município CONTRATANTE.
Assinatura: 18/12/2020
Vigência: Início: 01/01/2021 – Fim: 31/12/2021
Valor Global: R$ 1.006.610,91 (um milhão, seis mil, seiscentos e dez reais e noventa e um centavos.)

EXTRATO DE CONTRATO 068/2020

Publicação Nº 2847767

CONTRATO Nº: 068/2020
CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL - CIRSURES
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORLEANS

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de produção de massa asfáltica, nas variedades DEINFRA VI e IX, e sua correspondente aplicação no território do município CONTRATANTE.
Assinatura: 18/12/2020
Vigência: Início: 01/01/201 – Fim: 31/12/2021
Valor Global: R$ 2.180.990,31 (dois milhões, cento e oitenta mil, novecentos e noventa reais e trinta e um centavos.)

EXTRATO DE CONTRATO 069/2020

Publicação Nº 2847797

CONTRATO Nº: 069/2020
CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL - CIRSURES
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de produção de massa asfáltica, nas variedades DEINFRA VI e IX, e sua correspondente aplicação no território do município CONTRATANTE.
Assinatura: 18/12/2020
Vigência: Início: 01/01/2021 – Fim: 31/12/2021
Valor Global: R$ 805.288,73 (oitocentos e cinco mil, duzentos e oitenta e oito reais e setenta e três centavo.)

EXTRATO DE CONTRATO 071/2020

Publicação Nº 2847672

CONTRATO Nº: 071/2020
CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL - CIRSURES
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUSSANGA

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de produção de massa asfáltica, nas variedades DEINFRA VI e IX, e sua correspondente aplicação no território do município CONTRATANTE.
Assinatura: 18/12/2020
Vigência: Início: 01/01/2021 – Fim: 31/12/2021
Valor Global: R$ 1.174.379,40 (um milhão, cento e setenta e quatro mil, trezentos e setenta e nove reais e quarenta centavos.)

RESOLUÇÃO 1/2021 CIRSURES

Publicação Nº 2847806

RESOLUÇÃO CIRSURES N° 1/2021

EMENTA: Implementação de procedimento interno para prestação dos serviços de infraestrutura urbana e rural (produção e aplicação de massa asfáltica) pelo CIRSURES

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL – CIRSURES**, por intermédio do seu Presidente e Prefeito do município de Orleans, **Jorge Luiz Koch**, no uso de suas atribuições, com base no artigo 29, incisos IV, V e XII da Quinta Alteração do Estatuto do CIRSURES, e:

CONSIDERANDO que se deliberou na 4ª Assembleia Geral Ordinária CIRSURES de 2019 pela elaboração e adoção de procedimento interno e critérios técnicos para prestação dos serviços de produção e aplicação de massa asfáltica com a finalidade de estabelecer diretrizes bem como a divisão de responsabilidades de cada obra de infraestrutura urbana e rural entre o CIRSURES e os Municípios consorciados;

CONSIDERANDO que o estabelecimento de procedimento interno para prestação dos serviços de infraestrutura urbana e rural é fundamental ao aprimoramento das atividades, de modo a garantir maior clareza na divisão de responsabilidades entre o CIRSURES e os Municípios consorciados, organização, eficiência, controle de qualidade, planejamento e alcance dos resultados e metas de trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º **- IMPLEMENTAR** o procedimento interno anexo, na forma de "fluxograma para aplicação do asfalto", a fim de que seja adotado e executado pelo CIRSURES e Municípios consorciados.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução vigorará a partir da data da sua assinatura.

Urussanga/SC, 5 de janeiro de 2021.

JORGE LUIZ KOCH
Presidente do CIRSURES
Prefeito de Orleans

CIRSURES

Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Orleans, Treviso, Siderópolis e Urussanga

FLUXOGRAMA PARA APLICAÇÃO DO ASFALTO

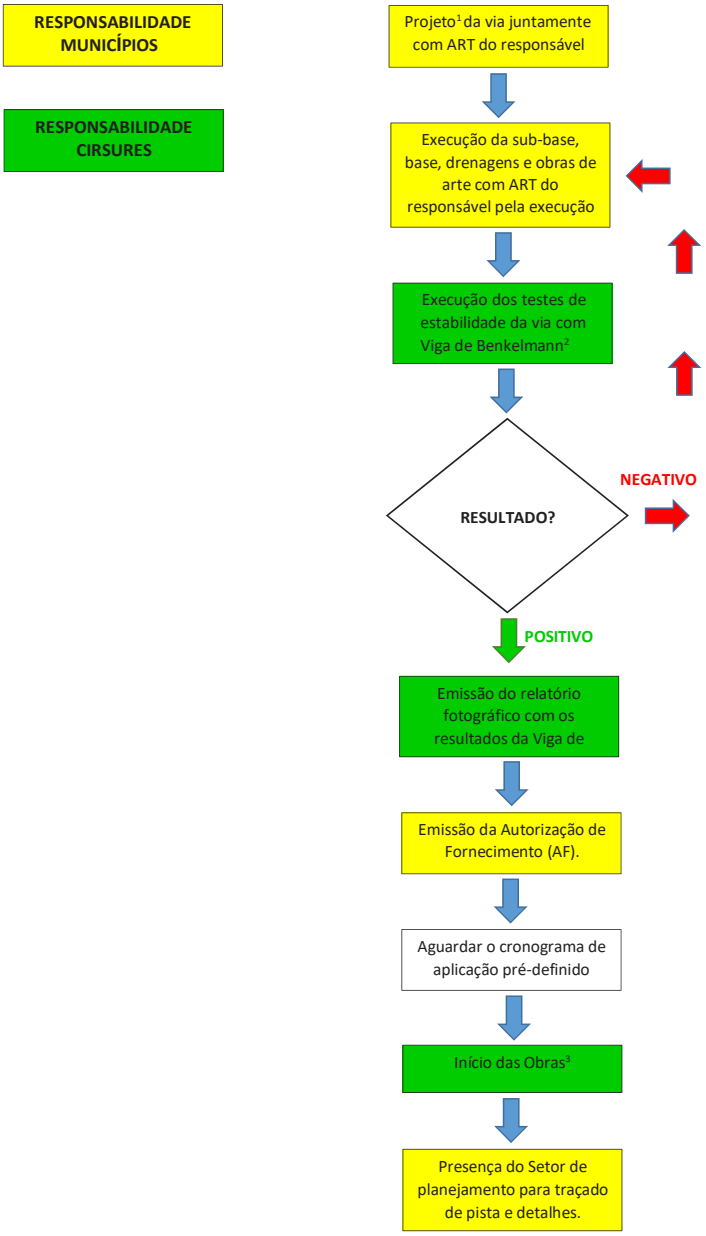

1- No projeto, além das informações básicas (traçado, largura da pista, largura do acostamento, taxa de aplicação de EAI, taxa de aplicação de pintura de ligação, tipo de asfalto a ser aplicado e espessura da camada de CBUQ,), também deverão constar os detalhes relativos a entrada de propriedades e acabamentos que se fizerem necessários;
2- Os Municípios deverão disponibilizar o caminhão (carregado com 8,3 ton. e pressão nos pneus entre 90-100 lb./pol^2);
3- A definição da quantidade de caminhões será definida em função da distância da obra até a usina. É importante que o número de caminhões seja suficiente para uma produção contínua e com eficiência.

RESOLUÇÃO 2/2021 CIRSURES

Publicação Nº 2847812

RESOLUÇÃO CIRSURES N° 2/2021

EMENTA: Designação de setor específico e empregados públicos para atribuições de gestão, celebração, execução e prestação de contas dos instrumentos celebrados com a União Federal

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL – CIRSURES, por intermédio do seu Presidente e Prefeito do município de Orleans, Jorge Luiz Koch, no uso de suas atribuições, com base no artigo 29, incisos IV, V e XII da Quinta Alteração do Estatuto do CIRSURES, e:

CONSIDERANDO que se firmou o contrato de repasse nº 902163/2020/MDR/CAIXA entre União Federal (por intermédio do Gestor do Programa Ministério do Desenvolvimento Regional), representada pela Caixa Econômica Federal, e o CIRSURES, objetivando a execução de ações relativas ao desenvolvimento regional, consistente na construção de aterro sanitário e ampliação do sistema de tratamento de efluentes;

CONSIDERANDO que no âmbito do contrato supracitado, na cláusula segunda – das obrigações, item 2.2 – contratado, inciso VIII, previu-se a necessidade de designação de setor específico para o desempenho das atribuições de gestão, celebração, execução e prestação de contas dos instrumentos celebrados com a União, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo e quando não possuir setor específico para essa função, a setor já existente na sua estrutura administrativa, que conte com a lotação de, no mínimo, empregado público efetivo;

CONSIDERANDO que o CIRSURES não possui setor específico com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas dos instrumentos celebrados com a União,

RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR o Diretor do CIRSURES, Thiago Maragno Biava; setor de engenharia, neste ato composto pelo Gerente de Projetos do CIRSURES, Lindomar Caciatore Júnior; e o setor de contabilidade, composto pela empregada pública efetiva Renata De Brida Rosso, para exercer as atribuições de gestão, celebração, execução e prestação de contas dos instrumentos celebrados com a União Federal, mais precisamente o contrato de repasse nº 902163/2020/MDR/CAIXA supracitado.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de sua assinatura.
Urussanga/SC, 13 de janeiro de 2021.

JORGE LUIZ KOCH
Presidente do CIRSURES
Prefeito de Orleans

RESOLUÇÃO 4/2021 CIRSURES

Publicação Nº 2847820

RESOLUÇÃO CIRSURES N° 4/2021

EMENTA: Fixação e ratificação dos preços públicos dos produtos e serviços de infraestrutura rodoviária urbana e rural oferecidos pelo CIRSURES bem como dos insumos necessários à prestação destes

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL – CIRSURES, por intermédio do seu Presidente e Prefeito do município de Orleans, Jorge Luiz Koch, no uso de suas atribuições, com base no artigo 29, incisos IV, V e XII da Quinta Alteração do Estatuto do CIRSURES, e:

CONSIDERANDO que, conforme deliberado na 1ª Assembleia Geral Ordinária CIRSURES de 2021, aprovaram-se os preços públicos dos produtos apresentados pelo Consórcio Público e dos insumos necessários à produção e aplicação da massa asfáltica produzida e realizada por este Consórcio Público;

CONSIDERANDO que, conforme deliberado na 4ª Assembleia Geral Ordinária CIRSURES de 2019, é encargo do Presidente publicizar o preço público dos produtos oferecidos pelo Consórcio Público e dos insumos necessários à produção e aplicação de massa asfáltica por meio resolução dos valores fixados em Assembleia Geral, a fim de parametrizar os valores a serem calculados nos contratos entre Municípios consorciados e CIRSURES para execução da finalidade de infraestrutura rodoviária urbana e rural;

RESOLVE:
Art. 1º - FIXAR e RATIFICAR a aprovação do preço público dos produtos e serviços de infraestrutura rodoviária urbana e rural oferecidos pelo CIRSURES bem como dos insumos necessários à prestação destes, conforme a tabela a seguir:

Produto/Serviço	Preço	
Asfalto Deinfra VI (ton)	R$ 293,82	
Asfalto Deinfra IX (ton)	R$ 328,99	

Pintura de Ligação RR1C (ton)	R$ 2.750,00	
Emulsão Asfáltica de Imprimação (ton)	R$ 2.900,00	
Transporte de Equipamentos (km rodado)	R$ 13,10	
Análises do asfalto * (un)	R$ 410,00	
* - Compõe uma análise do teor de CAP e uma distribuição granulométrica		

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Resolução em vigor a partir da presente data.

Urussanga/SC, 29 de janeiro de 2021.

JORGE LUIZ KOCH
Presidente do CIRSURES
Prefeito de Orleans